



Prefeitura de Goiânia
**Diário Oficial
do Município - Eletrônico**

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABELL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 383 DE 26 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o art. 138, da Lei Orgânica do Município de Goiânia no que tange à proposição e à execução de emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o art. 138, da Lei Orgânica do Município de Goiânia - LOMG no que tange à proposição e à execução das emendas individuais na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º É cogente aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como as entidades de direito público e privado beneficiárias a observância do disposto nesta Lei Complementar quanto à destinação e à execução de emendas individuais.

Art. 3º As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 4º A destinação das emendas individuais é de competência exclusiva do vereador em exercício do mandato, no momento da aprovação do relatório do projeto da Lei Orçamentária Anual na Comissão Mista da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 5º As emendas individuais poderão ser de 2 (duas) modalidades:

I - de indicação genérica;

II - de indicação definida.

§ 1º As emendas individuais de indicação genérica são aquelas destinadas à execução direta pelas unidades administrativas dos órgãos ou das entidades do Município.

§ 2º As emendas individuais de indicação definida são aquelas vinculadas à programação estabelecida na emenda, ou aquelas destinadas à execução indireta por entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º A execução de emenda parlamentar de natureza impositiva, quando destinada à entidade privada sem fins lucrativos, independe da existência de vínculo jurídico prévio com a administração pública, podendo o instrumento jurídico necessário à sua formalização - como convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênero - ser celebrado por ocasião da contemplação da emenda, observados o trâmite legal previsto, a regularidade da entidade beneficiária e a finalidade pública da destinação, inclusive quanto à apresentação e à análise do plano de trabalho, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As entidades devem ter cadastro perante a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, não sendo exigível cadastramento no SUS para emendas destinadas à saúde.

Art. 7º Em qualquer modalidade, as emendas individuais deverão conter, no mínimo:

I - a identificação do autor da emenda e da entidade sem fins lucrativos indicada, quando for o caso;

II - a indicação do órgão executor do objeto da emenda;

III - a indicação do programa ou da ação orçamentária compatível; e

IV - o valor.

Art. 8º Nas emendas individuais de indicação definida, deverão ser observados, ainda:

I - o tipo de atividade a ser executada; e

II - a finalidade da emenda, considerados o interesse público e a aderência à política pública setorial do órgão executor.

Art. 9º As emendas individuais deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo juntamente com o autógrafo de lei que verse sobre a Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. São hipóteses de impedimento de ordem técnica ou legal, para fins de aplicação do disposto no art. 138, § 12, da LOMG, exclusivamente:

I - o não cumprimento dos requisitos mínimos elencados no art. 6º desta Lei Complementar;

II - a incompatibilidade do objeto da emenda com o órgão destinatário;

III - a ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

IV - a falta de razoabilidade ou a incompatibilidade do valor proposto com o custo da execução do objeto, considerando o projeto e/ou os valores de mercado;

V - a desistência da proposta pelo parlamentar proponente em até 30 (trinta) dias depois de publicada a Lei Orçamentária Anual no Diário Oficial;

VI - a omissão ou o erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda individual;

VII - a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ não correspondente à do beneficiário;

VIII - a incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;

IX - a incompatibilidade, devidamente justificada, com os princípios da administração pública, principalmente os dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

X - a não apresentação ou a apresentação fora dos prazos da documentação exigida pela legislação específica, conforme o instrumento jurídico necessário para execução;

XI - o não cumprimento do prazo previsto no art. 138, § 12, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, para indicação de remanejamento.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, deverá o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo previsto no art. 138, § 12, inciso I, da LOMG, as razões exaradas pelo órgão responsável que fundamentaram o impedimento técnico ou legal.

Art. 11. Quando houver impedimento por ordem técnica ou legal das emendas individuais nos termos do art. 138, § 12, da LOMG, o remanejamento será de competência exclusiva do autor, mesmo que o parlamentar não esteja em exercício do mandato, independentemente do motivo.

Parágrafo único. No remanejamento por ordem técnica ou legal, deverão ser observados os limites estabelecidos no art. 3º desta Lei Complementar, inclusive quanto aos serviços de saúde.

Art. 12. As emendas individuais perderão sua obrigatoriedade de execução, quando forem verificados novos impedimentos de ordem técnica ou legal, após o remanejamento previsto no art. 138, § 12, inciso II, da LOMG.

Art. 13. É facultado ao parlamentar signatário da emenda individual, antes de empenhada a despesa, alterar o objeto, o beneficiário ou o órgão executor.

§ 1º A alteração disposta no *caput* deste artigo realizar-se-á mediante expediente dirigido diretamente ao Poder Executivo.

§ 2º Em caso de alteração do objeto, do beneficiário ou do órgão executor, deverão ser observados os limites estabelecidos no art. 3º desta Lei Complementar, inclusive quanto aos serviços de saúde.

§ 3º A alteração de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada uma única vez.

Art. 14. As emendas individuais que, por meio de termos de fomento, repassem recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações posteriores e legislação sucedânea ou complementar.

Art. 15. O recebimento de recursos públicos repassados pelo Poder Executivo para entidades privadas sem fins lucrativos via emendas individuais está condicionado à apresentação prévia de projeto ou de plano de trabalho para avaliação, inclusive para a identificação de eventuais impedimentos de ordem técnica ou legal.

Art. 16. O plano de trabalho a que se refere o art. 15 desta Lei Complementar deverá conter, no mínimo:

- I - a descrição do objeto proposto;
- II - a demonstração de compatibilidade com a finalidade da ação orçamentária;
- III - o cronograma físico-financeiro;
- IV - o plano de aplicação das despesas;
- V - as informações sobre a conta-corrente específica para o repasse, e
- VI - as metas a serem atingidas.

Art. 17. Os recursos destinados às entidades públicas ou privadas por meio das emendas individuais ficarão sujeitos ao sistema de controle interno do Município de Goiânia, sem prejuízo à atuação dos demais órgãos de controle.

Art. 18. O Poder Legislativo deverá divulgar, em seu portal na internet, as informações necessárias para o controle social das emendas individuais.

Art. 19. O Poder Executivo deverá encaminhar, nos termos do art. 138, § 17, da LOMG, bimestralmente, à Câmara Municipal de Goiânia relatório detalhado com as informações sobre o cumprimento e a execução das emendas individuais aprovadas, em especial a data de início da efetivação da emenda individual e, em caso de destinação para obras, também seu cronograma de execução.

Art. 20. Independentemente do relatório previsto no art. 19 desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá emitir relatório técnico de monitoramento e de avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, observados os requisitos do art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 21. O Poder Executivo deverá manter, em seu portal na internet, campo próprio para acompanhamento das destinações e da execução das emendas individuais.

Art. 22. O Poder Executivo deverá fornecer ao Poder Legislativo, durante a tramitação da proposta orçamentária anual, os recursos técnicos necessários para consecução do disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de obras, reformas e/ou modificações em áreas e edificações públicas, deverá ser fornecido orçamento antes do envio das emendas individuais.

Art. 23. Deverá constar da proposta orçamentária anual a relação de entidades previamente credenciadas na área da saúde aptas a receber recursos do orçamento do Município para o exercício subsequente.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas novas entidades no rol de beneficiárias ao longo da execução orçamentária, desde que atendidos os requisitos legais de habilitação e credenciamento perante o órgão gestor.

Art. 24. A entidade beneficiada poderá, na execução da emenda impositiva, identificar a numeração dela e o valor destinado.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Legislativo.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000113-2

SEI Nº 6980583v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 58/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 96, de 6 de maio de 2025** (SEI nº 6715789), oriundo do Processo Legislativo nº [002740.2024-66](#) de autoria do Vereador Isaías Ribeiro, que "Institui diretrizes para criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa, no Município de Goiânia."

Incide o veto sobre os arts 3º e 4º do Autógrafo de Lei, abaixo transcritos:

.....
Art. 3º O planejamento, a implementação e o monitoramento poderão ocorrer de forma articulada entre os órgãos responsáveis da administração municipal, por meio de:

I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelos órgãos da administração municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;

II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pelos órgãos responsáveis pelos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas e adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento;

IV - encaminhamento das pessoas idosas vítimas de violência para os serviços de atendimento dos órgãos competentes;

V - capacitação permanente dos agentes públicos municipais envolvidos nas ações;

VI - realização de estudos e diagnóstico a partir das informações acumuladas no âmbito do Programa Patrulha da Pessoa Idosa, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas que busquem a prevenção e o combate à violência.

Art. 4º Para a realização das ações do Programa Patrulha da Pessoa Idosa, poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades dos poderes municipal, estadual, federal e de outros municípios, e também com entidades privadas.

.....
Embora reconheça o mérito da proposta legislativa, que visa estabelecer mecanismos de proteção e atendimento à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade ou violência, faz-se necessário opor veto aos arts. 3º e 4º do Autógrafo, pelos fundamentos que passo a expor.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 2062/2025 (SEI nº 6828137), manifestou pelo veto parcial do Autógrafo de Lei, especificamente do disposto nos arts. 3º e 4º, considerando que tais dispositivos trazem

atribuições relacionadas ao planejamento, implementação e monitoramento a serem feitos por órgãos da administração pública municipal. São previstas, portanto, novas atribuições a serem exercidas por órgãos do executivo, o que apenas poderia ter sido feito por lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, bem como "autoriza" o Poder Executivo a desenvolver ações, o que implica em indevida ingerência do Poder Legislativo sobre o Executivo, eis que tais atos são de gestão e típicos do Poder Executivo, conforme se transcreve abaixo:

.....

Como é cediço, as regras do devido processo legislativo são normas observância obrigatória, isto é, normas centrais do ordenamento jurídico, motivo pelo qual não podem ser ignoradas e descumpridas por quaisquer entes subnacionais, como também por eles modificada ou deturpada:

"(...). As regras básicas do processo legislativo federal – incluídas as de reserva de iniciativa -, são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes (ADIn 822, mc, 5.2.93, Lex 175/105); o princípio - que diz com as relações entre os poderes constituídos -, não obstante, é oponível a validade de normas constitucionais locais que, ao invés de disciplinar questões atinentes as bases do regime jurídico do pessoal do Estado, ocupa-se de temas pontuais de interesse de setores específicos do funcionalismo e cuja inserção, na Constituição local, representa fraude inequívoca a reserva de iniciativa do Governador para a legislação ordinária sobre a matéria (v.g., Pertence, in ADIn 231, cit., Lex 147/7 e ADIn 89, 4.2.93, Galvão, Lex 180/5.22)." (g.)

Neste contexto, convém relembrar que ao Chefe do Poder Executivo fora atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos referentes a criação, a extinção e a modificação de cargos e empregos públicos, como também a iniciativa das proposições legislativas correlacionadas à criação, modificação e extinção de órgãos e entidades administrativas em particular.

.....

Segundo José Afonso da Silva^[1], *a razão para que se atribui ao Chefe do Executivo o poder de iniciativa decorre do fato de a ele caber a missão de aplicar uma política determinada em favor das necessidades do ente federativo; mais bem informados do que ninguém das necessidades, e dada a complexidade cada vez maior dos problemas a se resolver, estão os órgãos do Executivo tecnicamente mais bem aparelhados do que os parlamentares para preparar os projetos de lei.*

Nada obstante, há de se reconhecer que os temas submetidos a iniciativa reservada do Poder Executivo afiguram-se taxativos e excepcionais, motivo pelo qual não podem ser ampliados pela via interpretativa.

.....

Não é por outra razão, aliás, que a esfera acadêmica e jurisprudencial tem compreendido, sobretudo em tempos mais recentes, que **temas correlacionados à Administração Pública, mas que não se confundem com as matérias tratadas pelo art. 61, da CF/88** (e, consequentemente, pelo art. 77, da Constituição do Estado de Goiás e pelo art. 89 da Lei Orgânica do Município) **podem, a princípio, ser disciplinados por lei de origem parlamentar, desde que, evidentemente, não adentrem na gestão da coisa pública e não usurpem função deferida ao Executivo com preeminência, qual seja, a função administrativa.**

Isto é, desde que não ofendam o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), ainda que acabem por incrementar despesas para o erário.

Nos termos do Tema 917 do Pretório Excelso, **não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores.**

.....

Conforme já mencionado, a iniciativa privativa do Chefe do Executivo não é regra no nosso ordenamento, devendo, portanto, ser interpretada em sentido estrito. A Constituição prevê que é exclusiva do Presidente da República (e aos demais chefes do Executivo) a tarefa de propor projetos de leis sobre criação e extinção de órgãos e ministérios da Administração Pública. *A contrario sensu*, se a proposição não promover a criação de um novo órgão, não pode ser considerada violadora da norma constitucional.

Ainda, o legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos outros órgãos da soberania, além do desempenho da função administrativa do Executivo, de modo que, segundo teoria já aventada pelo STF, é vedada a lei de iniciativa parlamentar que vise o redesenho de órgãos do Executivo, conferindo-lhes novas e inéditas atribuições e inovando a própria função institucional da unidade orgânica[3].

Assim sendo, a mera instituição de política pública é possível de ser feita através de lei de iniciativa parlamentar. O que não pode ocorrer é a criação de novos órgãos ou a sua reestruturação e atribuição de novas competências.

Apesar de ser possível a instituição da política pública relativa à criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa por lei de iniciativa parlamentar, percebe-se que o **art. 3º** e seus incisos trazem atribuições relacionadas ao planejamento, implementação e monitoramento a serem feitos por órgãos da administração municipal. São previstas, portanto, novas atribuições a serem exercidas por órgãos do executivo, o que apenas poderia ter sido feita através de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Ademais, o **art. 4º** prevê que, para a realização das ações do Programa Patrulha da Pessoa Idosa, “poderão” ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades dos poderes municipal, estadual, federal e de outros municípios e também com entidades privadas. Tais disposições afrontam o princípio da separação de poderes, uma vez que se tratam de atos de gestão típicos do Poder Executivo, de modo que o presente autógrafo de lei, de origem parlamentar, usurpa uma competência do Chefe do Poder Executivo determinar a prática de atos de gestão.

Por conter a expressão “poderão ser firmados”, o autógrafo de lei em análise traz uma “autorização”. A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, diversos Tribunais de Justiça pátrios indicam a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

.....

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...)- INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redunda em vínculo de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

O Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar” o Poder Executivo a celebrar convênios e/ou parcerias público-privadas. Trata-se de atos de gestão, próprios do Poder Executivo. Salienta-se que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.

Ante todo o exposto, esta Especializada opina pelo **veto parcial** do Autógrafo de lei n. 96, de 6 de maio de 2025, com relação ao **art. 3º e seus incisos e art. 4º**, nos termos da fundamentação deste Parecer.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, esta Especializada opina pelo **veto parcial** do Autógrafo de Lei n. 96, de 6 de maio de 2025, oriundo do Projeto de Lei n. 130/2024, Processo Legislativo n. 00000.002740.2024-66, com relação ao **caput e incisos do art. 3º e ao art. 4º**, nos termos do fundamentado neste Parecer.

O Autógrafo de Lei pretende instituir diretrizes para a criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Goiânia, com o objetivo de prevenir e combater situações de violência contra a pessoa idosa, por meio de ações interinstitucionais e atendimento humanizado.

Contudo, ao ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município, foi apontado vício de iniciativa em relação a trechos específicos da norma, notadamente os arts. 3º e 4º do Autógrafo, por criarem obrigações diretas à administração pública, o que constitui matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do [art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.](#)

A previsão de atribuições a órgãos e agentes públicos (art. 3º e seus incisos), bem como a autorização legislativa para a celebração de convênios e parcerias (art. 4º), configura ingerência na esfera de competência do Executivo, sendo passível de veto por afronta ao princípio da separação dos poderes.

A preservação do equilíbrio entre os Poderes impõe o respeito ao princípio da separação funcional, assegurando a autonomia do Executivo na definição de políticas públicas, bem como na condução de sua estrutura organizacional e administrativa. A interferência do Legislativo na seara executiva, mediante imposição de deveres operacionais, compromete a harmonia entre os Poderes e afronta a cláusula de reserva de iniciativa, cuja observância é condição de validade formal da norma. Tais limites são reforçados pela doutrina e pela jurisprudência constitucional, sobretudo nos julgados em que o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a nulidade de normas que, a pretexto de estabelecer diretrizes, invadem a esfera de gestão administrativa do Poder Executivo.

Importa mencionar o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (RE 878911/MG), segundo o qual proposições parlamentares que criam obrigações à administração pública, sem respaldo em iniciativa do Executivo, violam a cláusula de reserva de iniciativa e a autonomia administrativa.

Ressalto, por fim, que o veto ora proposto não compromete os demais dispositivos do Projeto de Lei, que preservam seu conteúdo programático e os objetivos fundamentais da proposição.

Cabe frisar que os objetivos traçados pela proposição legislativa, voltados à proteção da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, permanecem resguardados no corpo da norma a ser sancionada. A eventual criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa poderá ser avaliada e implementada pela administração pública por meio de decreto ou outro instrumento regulamentar, com base nos dispositivos remanescentes e dentro dos limites constitucionais. Assim, o veto ora proposto não impede a concretização das ações pretendidas,

mas apenas corrige excessos formais que comprometeriam a constitucionalidade do diploma legal.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres parlamentares, são as razões que conduziram ao voto parcial do Autógrafo de Lei nº 96, de 2025, especificamente o *caput* e incisos do art. 3º e ao art. 4º, por víncio formal de iniciativa, nos termos da manifestação jurídica deste Poder, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000108-6

SEI Nº 6977715v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11416, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Institui diretrizes para criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa, no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa, no Município de Goiânia.

Parágrafo único. O Programa Patrulha da Pessoa Idosa é destinado à proteção de pessoas idosas em situação de violência por meio de atuação preventiva.

Art. 2º As diretrizes do Programa Patrulha da Pessoa Idosa objetivam:

I - a prevenção e o combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra pessoas idosas, conforme legislação vigente;

II - o monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção das pessoas idosas e a responsabilização dos autores da violência;

III - a promoção e a capacitação dos agentes públicos diretamente envolvidos para o correto e eficaz atendimento às pessoas idosas vítimas de violência doméstica e familiar, visando a um atendimento humanizado e qualificado;

IV - a qualificação dos servidores dos órgãos responsáveis pelo controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a pessoa idosa, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência; e

V - a garantia de atendimento humanizado e inclusivo à pessoa idosa em situação de violência onde houver medida protetiva, observado o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Isaías Ribeiro.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 59/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 98, de 7 de maio de 2025, oriundo do Processo Legislativo nº [003776.2023-86](#), de autoria do Vereador Léo José que "Dispõe sobre a vedação da diferenciação de elevadores no âmbito do município e dá outras providências."

Incide o veto aos arts. 3º e 4º assim dispostos:

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades: I - advertência, quando da primeira autuação da infração; II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Em sua justificativa, constante no processo legislativo, o autor do projeto, aduz que a proposição tem como objetivo coibir qualquer ato discriminatório que possa ocorrer em virtude da segregação entre elevadores, principalmente em condomínios residenciais, onde empregadas domésticas, diaristas e prestadores de serviço são proibidos de usar o elevador social. Ao mesmo tempo que coíbe práticas discriminatórias, por segurança dos usuários, fica preservada a denominação de "elevador de carga" para os locais onde existam elevadores que são utilizados exclusivamente para essa finalidade.

Para instrução, os autos do Processo SEI nº 25.38.000000109-4, foram encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico e à Procuradoria-Geral do Município, para manifestarem, dentro de suas competências, sobre o tema proposto.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, por intermédio da Gerência de Atualização Normativa, manifestou-se mediante o Parecer Técnico nº 41/2025 (SEI nº 6888144), citando normas de outras unidades federativas com similaridade de objeto, bem como o Plano Diretor, que, na política urbana e no campo da estratégia de desenvolvimento humano, estabelece como diretrizes a inclusão social e étnica, a eliminação das desigualdades, do preconceito e de todas as formas de discriminação, a serem promovidas pelo município. Tendo concluído a manifestação com a ressalva da competência da União legislar sobre Direito Civil, tendo em vista que a matéria versa sobre regras condominiais.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 2172/2025 (SEI nº 6886360), no qual opinou nos seguintes termos:

(...) sob o aspecto eminentemente jurídico, não existem óbices quanto à sanção do autógrafo de lei nº. 98 de 7 de maio de 2025. No entanto, **orientamos a análise pelo setor competente acerca da conveniência e oportunidade da sanção pretendida**, aspectos estes não sujeitos à análise desta Especializada, mormente se a medida é proporcional e atende ao interesse público.

Caso decidido pela proporcionalidade da medida pretendida nos autos, recomendamos o veto do art. 5º, uma vez que a vigência imediata da lei quando de sua publicação não dará prazo apto para que os edifícios se adequem às novas exigências.

No entanto em que pese a recomendação da dnota Procuradoria quanto ao veto do art. 5º, com vistas à aplicação da regra geral de *vacatio legis* de 45 (quarenta e cinco) dias, prevista no art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, entende-se não haver óbice à manutenção da vigência imediata estabelecida no dispositivo. Importa destacar que, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 95, de 26 de julho de 2000, a cláusula de vigência integra a estrutura básica de toda lei, sendo, portanto, elemento indispensável à sua validade formal e eficácia jurídica. Ademais, a norma em questão não impõe exigências de cumprimento imediato aos edifícios, permitindo que cada um se adeque às novas disposições conforme suas possibilidades e condições específicas. Por tais razões, opta-se pela manutenção do dispositivo com a vigência imediata do texto legal.

Quanto ao constante no art. 3º, a propositura ultrapassa os limites da competência do Poder Legislativo ao estabelecer, uma sanção administrativa para o descumprimento da norma proposta. Para a efetiva aplicação dessa sanção, é imprescindível a existência de um mecanismo de fiscalização, ou seja, a necessidade de exercício do poder de polícia, que é a autoridade conferida ao poder público para zelar pela ordem e cumprimento das normas estabelecidas.

A proposta demanda a criação de novas competências para órgãos já existentes, o que implica em mudanças na estrutura administrativa do Município. Isso configura uma invasão na esfera privativa do Poder Executivo, uma vez que a edição de normas relacionadas ao poder de polícia e à criação de estruturas para sua aplicação são competências exclusivas do Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Goiânia (art. 89).

Ademais, no que tange ao constante no art. 4º do Autógrafo de Lei, ao determinar que o Poder Executivo edite decreto para regulamentar a Lei, observa-se uma possível afronta ao princípio da separação dos poderes. Isso porque, ao conferir ao Legislativo a incumbência de "determinar" ao Executivo as providências necessárias para a execução da lei, há um transbordamento da função legislativa para o campo do Executivo, o que compromete a autonomia deste Poder.

A regulação e a definição das medidas executivas são prerrogativas do Poder Executivo e a ingerência do Legislativo em tal esfera fere a separação de competências e fragiliza o equilíbrio entre os poderes.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado:

Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.601/2011, do Estado do Amapá. Instituição da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Preliminar. Ausência de impugnação específica dos dispositivos da lei questionada. Não conhecimento, em parte. Art. 9º. Estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo. Impossibilidade. Violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 1. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inépcia. 2. Não se mostra processualmente viável a impugnação genérica da integralidade de um decreto, lei ou código por simples objeção geral, insuficiente, para tanto, a mera invocação de princípios jurídicos em sua formulação abstrata, sem o confronto pontual e fundamentado entre cada um dos preceitos normativos questionados e o respectivo parâmetro de controle. **3. Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República.** 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente. (ADI 4728, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 10-12-2021 PUBLIC 13-12-2021) (grifo nosso)

É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. [ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, j. 19-2-2014, P, DJE de 28-3-2014.] (grifo nosso)

Esta ingerência do Poder Legislativo nas prerrogativas constitucionalmente conferidas ao Poder Executivo evidentemente configura violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º, da Constituição da República; no art. 2º, da Constituição do Estado de Goiás; e no art. 60, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, contribuindo para a motivação de voto por inconstitucionalidade formal.

Portanto, embora louvável a proposta de lei que busca coibir qualquer tipo de discriminação ao vedar o uso das denominações "Elevador Social" e "Elevador de Serviço" nos elevadores dos prédios privados no âmbito do Município, excetuando-se elevadores de carga, é inegável que nos arts. 3º e 4º o legislador extrapolou o âmbito de atuação municipal, incidindo em inconstitucionalidade formal, por violar o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º, da Constituição da República; no art. 2º, da Constituição do Estado de Goiás; e no art. 60, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devendo estes dispositivos serem vetados.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres parlamentares, são as razões que conduziram ao **veto parcial do Autógrafo de Lei nº 98, de 7 de maio de 2025, especificamente do art. 3º e 4º**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000109-4

SEI Nº 6977930v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.417, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a vedação da diferenciação de elevadores no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o uso das denominações elevador social e elevador de serviço nos elevadores dos prédios privados no âmbito do Município, excetuando-se elevadores de carga.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - coibir qualquer tipo de discriminação; e

II - proporcionar o dinamismo para o acesso a estabelecimentos privados.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Léo José.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000109-4

SEI Nº 6978022v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.478, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ANTONIO HIPÓLITO VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 859389, CPF nº ***.919.943-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Sócio Habitacional, símbolo CDI-1, da Diretoria de Promoção Habitacional, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002298-5

SEI Nº 6971333v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 2.479, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

WAGNER RODRIGUES DA SILVA, CPF nº ***.004.881-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Mercado Municipal - Mercado da Vila Nova, símbolo CDI-2, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002177-6

SEI Nº 6971374v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.480, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

PRISCILA GONÇALVES DA SILVA CARMO, matrícula nº 1358294, CPF nº ***.658.681-**, do cargo em comissão de Diretora de Assistência à Saúde do Servidor, símbolo CDS-4, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, a partir da data da publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002276-4

SEI Nº 6971544v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.481, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Exonerar BENEDITO EURIPEDES GOMIDES, matrícula nº 506931, CPF nº ***.906.881-**, do cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia -IMAS.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Diretor de Assistência à Saúde do Servidor, símbolo CDS-4, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia -IMAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002276-4

SEI Nº 6971884v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.482, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

OTAGIBA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1455354, CPF nº ***.728.761-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002271-3

SEI Nº 6972063v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.483, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

FERNANDA MOREIRA ARAÚJO MACHADO, matrícula nº 1442996, CPF nº ***.606.301-**, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Rede de Proteção das Mulheres, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002276-4

SEI Nº 6971988v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.484, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

VANIA MARIA DE AQUINO, matrícula nº 820423, CPF nº ***.695.541-**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Superintendência do PROCON, da Procuradoria Geral do Município, a partir da data da publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002264-0

SEI Nº 6972224v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 2.485, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

THAYSA FRANCISCA DE SOUZA, CPF nº ***.513.191-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Superintendência do PROCON, da Procuradoria Geral do Município, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002264-0

SEI Nº 6972294v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.486, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

CLAUDIO REIS DE SOUSA, matrícula nº 1033972, CPF nº ***.721.491-**, da Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir da data da publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002265-9

SEI Nº 6973125v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.487, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

VANIA LOPES BARBOSA GOMES CANCELA, matrícula nº 775657, CPF nº ***.425.371-**, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal da Fazenda, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Edificações, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002265-9

SEI Nº 6973347v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.488, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

DAVI JUNIO FERNANDES DE ANDRADE, matrícula nº 1453696, CPF nº ***.912.161-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002268-3

SEI Nº 6973449v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.489, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

FLORENTINA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 575313, CPF nº ***.504.781-**, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Superintendência da Política Habitacional, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002274-8

SEI Nº 6973508v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.490, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

MARA CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 591394, CPF nº ***.273.051-**, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Superintendência da Política Habitacional, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002274-8

SEI Nº 6973560v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.491, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000032483-2, resolve:

Art. 1º Redistribuir o servidor BRUNNO DE SOUZA GUERRA, matrícula nº 1000233-01, CPF nº ***.219.911-**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, para a Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000032483-2

SEI Nº 6973635v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.492, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 25.10.000002975-3, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.345, de 15 de maio de 2025, que redistribuiu a servidora MARIA DAS GRACAS FARIAS DE SOUZA, matrícula nº 891584-01, CPF nº ***.218.935-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, para a Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000002975-3

SEI Nº 6973769v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.493, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000001920-8, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor LEONARDO ALVES RIBEIRO, matrícula nº 1373919-01, CPF nº ***.291.231-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação ao Estado de Goiás, para exercer a Função Comissionada do Poder Executivo, símbolo FCPE, a partir de 1º de junho de 2025 até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001920-8

SEI Nº 6973787v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 9/2025

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOVIÂNIA-GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -
GO.**

MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 02.029.957/0001-96, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 1092 - Novo Loteamento, 75610-000 Joviânia/GO, representado pelo seu Prefeito, MAX PEREIRA BARBOSA, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado de **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade a cessão, pelo CEDENTE, do servidor ERNANI LUIZ DE MIRANDA NETTO lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer cargo em comissão de Assessor Técnico II, visando à troca de experiências, ao fortalecimento das políticas públicas de educação e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

O presente Convênio é celebrado com base na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia - GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A celebração do presente instrumento tem como motivo a necessidade do Município de Joviânia-GO de profissional especializado em educação e como benefício para Goiânia o fortalecimento das políticas públicas municipais de cooperação interinstitucional, promovendo a valorização da política educacional do Município Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

O ônus relativo à remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, §1º da Lei Complementar nº 11, de 1992, no Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Na cessão do servidor ERNANI LUIZ DE MIRANDA NETTO de que trata este termo de cooperação, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem caberá ao órgão CESSIONÁRIO.

Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente CESSIONÁRIO do servidor cedido, se houver opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidor cedido;

A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo do servidor cedido, sem prejuízo da respectiva restituição.

As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

Os convenientes estão cientes de que o servidor incluído no presente convênio deverá observar tanto as normas do seu estatuto quanto o regimento interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste convênio.

O servidor deverá atender também às exigências inerentes à função comissionada para a qual foi designada.

Em caso de descumprimento desta Cláusula, o servidor será devolvido ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, o servidor deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno do servidor cedido; e

III - manter a lotação do servidor cedido.

DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de serviço do servidor cedido pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - o servidor cedido além da remuneração pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança, receberá o valor da remuneração do cargo efetivo previsto na legislação do ente CEDENTE, acrescido de parcela remuneratória do cargo em comissão ou função de confiança prevista na legislação do ente CESSIONÁRIO;

III - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde) e descontos legais acerca da situação do servidor cedido;

IV - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação do servidor cedido;

V - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias e licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos do servidor cedido;

VI - não permitir que o servidor permaneça em exercício no Município de Joviânia-GO, sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de

Goiânia;

VIII - providenciar o imediato retorno do servidor ao Município de Goiânia tão logo seja encerrado o ato de cessão autorizado, que está condicionado ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Joviânia-GO; e

IX - não ceder o servidor para outro Poder ou ente público.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse dos convenentes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A cessão do servidor se dará pelo prazo definido no termo de nomeação, podendo ser reduzido o prazo da cessão, conforme os interesses dos convenentes ou mediante solicitação do servidor.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do Município em ceder o servidor, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - por extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio, bem como de seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Joviânia - Go, para cobertura dos custos com resarcimento ao Município de Goiânia - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia e de Joviânia - Go, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho do servidor cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do convênio.

O período aquisitivo de férias e licença-prêmio anterior a cedência do servidor será contado pelo que faltar após a assinatura do presente termo.

As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

Este convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

MAX PEREIRA BARBOSA
Prefeito de Joviânia-GO

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Município de Goiânia- Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **MAX registrado(a) civilmente**
como MAX PEREIRA BARBOSA, Usuário Externo, em 22/05/2025, às
09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 22/05/2025, às 11:15, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de**
Goiânia, em 23/05/2025, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6786721 e o código CRC **7195C5A4**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001236-0

SEI Nº 6786721v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.494, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000001236-0, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor ERNANI LUIZ DE MIRANDA NETTO, matrícula nº 1389467-01, CPF nº ***.680.431-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao Município de Joviânia, Estado de Goiás, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001236-0

SEI Nº 6974704v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.495, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 5226838-52.2025.8.09.0051, da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos, da Comarca de Goiânia, Goiás, e o contido no Processo SEI nº 25.6.000008379-4, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor ANELITO GRACIANO RODRIGUES MOTA, matrícula nº 1207369-02/03, CPF nº ***.137.361-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, afastamento para frequência em curso de formação do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, no período de 31 de março de 2025 a 4 de maio de 2025, com liberação integral de suas atividades funcionais e sem remuneração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000008379-4

SEI Nº 6974499v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.496, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000011380-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor JEAN PETER RIBEIRO PRIMO, matrícula nº 1704349-01, CPF nº ***.068.972-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000011380-6

SEI Nº 6974545v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.497, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000006976-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ESTER ROSA FERNANDES SOUZA, matrícula nº 1395297-01, CPF nº ***.076.851-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000006976-9

SEI Nº 6974575v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.498, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000003478-7, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor JOÁS RODRIGUES DA MATA, matrícula nº 1535714-01, CPF nº ***.574.591-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000003478-7

SEI Nº 6974641v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.499, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5533552-23.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000003410-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 1.904, de 10 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EDILEUSA ROSA FERREIRA
Matrícula nº 745383-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	21/12/2021	E	Agente de Serviços Operacionais - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.500, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5590029-32.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000001269-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 1.905, de 10 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
MARILDA CAETANO DA SILVA LOPES
Matrícula nº 196630-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	2/4/1992	A	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação Lei nº 7.048/1991
2	2/4/1994	B	
3	2/4/1996	C	Auxiliar em Saúde (Decreto nº 269/1995)
4	2/4/1998	D	
5	2/4/2000	E	
6	2/4/2002	F	
7	2/4/2004	G	
8	2/4/2006	H	
9	2/4/2008	I	
10	2/4/2010	J	
11	2/4/2012	K	
12	2/4/2014	L	
13	2/4/2016	M	
14	2/4/2018	N	
15	2/4/2020	O	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000001269-2

SEI Nº 6974698v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.501, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 6141338-35.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000007068-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ROBERTA CRISPIM BRAGA NUNES
Matrícula nº 967769-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/5/2024	H	Especialista em Saúde - Grau III (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000007068-4

SEI Nº 6974758v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.502, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5405130-93.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000005080-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA
Matrícula nº 508730-03

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	11/4/2015	B	Motorista - Grau 6 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	11/4/2018	C	Motorista - Grau 7
3	11/4/2021	D	Motorista - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
4	22/9/2022	D	Motorista - Grau 8
5	11/4/2024	E	Motorista - Grau 8 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.503, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 6032842-09.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000007185-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
EVA LÚCIA ROSA LEONEL
Matrícula nº 337501-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2011	E	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I
2	1º/6/2014	F	
3	1º/6/2016	G	Agente de Apoio Administrativo - Nível I (Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)
4	1º/6/2018	H	
5	1º/6/2020	I	Agente de Apoio Administrativo - Nível II (Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)
6	1º/6/2022	J	
7	21/2/2023	J	Agente de Apoio Administrativo - Nível III (Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.504, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000; na Lei Complementar nº 377, de 5 de abril de 2024; e o contido no Processo SEI nº25.5.000010569-3 resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Profissional ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, e da Lei Complementar nº 377, de 5 de abril de 2024, que rege o Plano de Carreira e Vencimentos dos Auditores de Finanças e Controle.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

FERNANDO VIEIRA DA SILVA
Matrícula nº 1108023-01

Cargo	Classe Atual	Próxima Classe	A partir de:
Analista em Organização e Finanças (renomado para Auditor de Finanças e Controle - Lei Complementar nº 377, de 5 de abril de 2024)	I	II	21/10/2022

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.505, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000003235-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA
Matrícula nº 966517-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Artífice de Serviços e Obras Públicas	07	08	30/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.506, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 23.17.000004061-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LUCILENE BATISTA LIMA
Matrícula nº 1010107-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	06	07	11/10/2023

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.17.000004061-7

SEI Nº 6975079v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.507, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000036639-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

GEYZEBEL DE MELO E SILVA DOS REIS
Matrícula nº 630489-02

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Auxiliar de Atividades Educativas	III	IV	10/11/2023

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.508, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000000801-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CARLA JAIANE DAMASCENO RODRIGUES ABREU
Matrícula nº 1330713-01

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Auxiliar de Atividades Educativas	III	IV	10/1/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000000801-2

SEI Nº 6975234v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.509, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000006582-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CARLA STEFANI DE AVILA MANSO
Matrícula nº 1395831-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	29/2/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000006582-2

SEI Nº 6975326v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.510, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000017440-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

GUILHERME DE LIMA GARCIA
Matrícula nº 1389530-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	18/4/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.511, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000038212-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
Matrícula nº 1390660-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	19/8/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.512, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.28.000004218-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ELTO FERREIRA DE LIMA
Matrícula nº 1018183-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	3/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.513, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000034764-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EMERSON PEREIRA DA MATA
Matrícula nº 941689-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	10/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.514, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000019741-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

IRIS JOSÉ DE SOUSA
Matrícula nº 770108-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	16/5/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.515, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000024172-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

FELINTO JUNIOR SOUZA GONÇALVES
Matrícula nº 1339630-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo Educacional	III	IV	17/5/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000024172-8

SEI Nº 6976435v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.516, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002824-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JOSÉ DE SOUSA PINTO
Matrícula nº 1091840-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	2/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.517, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002830-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Matrícula nº 927937-02

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	2/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.518, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002831-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA
Matrícula nº 324469-02

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	2/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.519, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002869-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANDRÉ ALEXANDRINO DA SILVA
Matrícula nº 371610-02

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	3/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.520, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002870-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EDER MENDES DE LIMA
Matrícula nº 865559-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	3/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.521, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002876-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

PEDRO FELIX BARBOSA
Matrícula nº 926744-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Artífice de Serviços e Obras Públicas	07	08	4/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.522, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002941-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CELIVALDO PACHECO DA ROCHA
Matrícula nº 768707-02

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	6/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.523, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000034464-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EIDIMAR DOS REIS MOREIRA
Matrícula nº 942570-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	6/9/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.524, DE 26 DE MAIO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, parte da Área Pública Municipal - APM 9, Residencial Jardim Leblon, no Município de Goiânia, em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere os arts. 41 e 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas "d" e "h", 6º, 15 e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; na Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022; na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 22.17.000005419-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago, parte da Área Pública Municipal - APM 9, Residencial Jardim Leblon, no Município de Goiânia - GO, conforme especificações constantes no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A faixa de servidão prevista no *caput* deste artigo refere-se ao Trecho PV 16 ao PV 23, que capta efluentes no Residencial Jardim Leblon e parte do Bairro São Francisco, direcionado ao interceptor Anicuns e conduzindo até a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Dr. Hélio Seixo de Brito.

Art. 2º Fica a Saneago autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à instituição da servidão administrativa, podendo alegar urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Saneamento de Goiás S/A do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Após a publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico, este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário, conforme o disposto no item 6 do inciso I do art. 167 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Denominação	Faixa de Servidão, instituída sob a Área Pública Municipal - APM 9, Residencial Jardim Leblon, no Município de Goiânia-GO, em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago, referente ao Trecho PV 16 ao PV 23, que capta efluentes no Jardim Leblon e parte do Bairro São Francisco, direcionado ao interceptor Anicuns e conduzindo até a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Dr. Hélio Seixo de Brito.
Proprietário:	Município de Goiânia
Município:	Goiânia
UF:	Goiás
Área de Faixa de Servidão Administrativa	497,82m ²
Matrícula:	115.352, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia
Limites e Confrontações	
A unidade em descrição, destina-se à Faixa de Servidão de 6,00 metros de largura que será descrita pelo eixo dentro dos seguintes limites: Inicia-se no Marco M.1, de coordenadas E = 679070,64 e N = 8155772,62 (Datum Sirgas 2000; Fuso 22), cravado na divisa com a Rua Ubatuba e segue com um azimute de 116º 58' 18" e distância de 19,10 metros, até o Marco M.2; daí segue com um azimute de 179º 36' 31" e distância de 49,78 metros, até o Marco M.3; daí segue com um azimute de 139º 28' 10" e distância de 14,05 metros, até o Marco M.4, cravado na divisa com a Avenida Macambira, ponto final desta descrição.	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.17.000005419-1

SEI Nº 6975250v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Nº 2.524/2025**

Goiânia, 26 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que declara de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, faixa de Área Pública Municipal - APM-9, Residencial Jardim Leblon, no Município de Goiânia-GO, para fins de implantação da faixa de servidão referente ao Trecho PV 16 ao PV 23, que capta efluentes no Residencial Jardim Leblon e parte do Bairro São Francisco, direcionado ao interceptor Anicuns e conduzindo até a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Dr. Hélio Seixo de Brito.

2 A proposta apresentada pela Saneago objetiva a aquisição da faixa de servidão para implantação da ligação ao interceptor Anicuns (PV16 a PV23), trecho este que capta o esgoto de parte do Residencial Jardim Leblon e parte do Bairro São Francisco, em Goiânia - GO, e o direciona ao Interceptor Anicuns - GO, possibilitando que este seja conduzido à ETE Dr. Hélio Seixo de Britto e tratado adequadamente antes de ser lançado no Rio Meia Ponte.

3 Consoante dispõe o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, e, por meio da edição de ato próprio, a instituição de uma faixa de servidão em parte da Área Pública Municipal, com superfície de 497,82m² (quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 115.352, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição.

4 Segundo o Parecer Jurídico nº 221/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, a intervenção será realizada na forma de servidão administrativa, cabendo ao Município de Goiânia tão somente a expedição do ato de declaração de utilidade pública, devendo a concessionária arcar com o ônus relativo à respectiva servidão.

5 Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.525, DE 26 DE MAIO DE 2025

Revoga o Decreto nº 3.531, de 4 de setembro de 2024.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 60, inciso II, da Constituição do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000014269-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o [Decreto nº 3.531, de 4 de setembro de 2024](#).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000014269-7

SEI Nº 6975429v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Nº 2.525/2025**

Goiânia, 26 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta para revogação do Decreto nº 3.531, de 4 de setembro de 2024, que delegou ao Procurador-Geral do Município de Goiânia a competência para o ajuizamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs, em face de leis promulgadas após o veto do Chefe do Poder Executivo.

2 A presente proposta visa resguardar o princípio da segurança jurídica e prevenir potenciais prejuízos de grande impacto ao Município em razão da possibilidade do Tribunal reconhecer a ilegitimidade ativa do Procurador, mesmo munido de Decreto delegatório do Chefe do Poder Executivo, e declarar a impossibilidade de convalidação, posto se tratar de vício insanável. A medida ora sugerida, portanto, pretende afastar esse risco e preservar a estabilidade dos efeitos jurídicos inerentes à atuação municipal.

3 Ainda que haja precedentes que tolerem a atuação do Procurador-Geral em nome do Chefe do Poder Executivo, a proposta em comento fundamenta-se na constatação de que a jurisprudência sobre o tema não é pacífica no âmbito dos Tribunais Superiores, havendo, inclusive, entendimento jurisprudencial no sentido de que eventual ilegitimidade ativa se trataria de vício insanável. Assim, recomenda-se que as peças processuais das Ações Diretas de Inconstitucionalidade sejam subscritas pelo Chefe do Poder Executivo, preservando a segurança jurídica.

4 Ademais, o Decreto nº 3.531, de 2024 perdeu eficácia desde o dia 1º de janeiro de 2025, quando a autoridade delegante subscritora do documento, à época, passou a não mais ostentar a condição de Prefeito, de modo que, desde então, eventuais peças processuais a serem protocolizadas em sede de controle normativo abstrato de constitucionalidade deverão ser assinadas pelo novo Chefe do Poder Executivo municipal, a quem a Constituição Estadual atribui legitimidade para ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade. Assim, mesmo que persistisse a intenção da delegação, o atual gestor não exarou ato delegatório, inviabilizando a legitimidade.

5 A revogação deste Decreto é, portanto, indispensável para a segurança jurídica e proteção ao interesse público, de modo a evitar risco de nulidade processual, bem como prejuízos de elevada magnitude ao Município.

6 Essas são as razões que justificam o envio desta proposta de revogação Decreto nº 3.531, de 2024 à sua apreciação.

Respeitosamente,

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000014269-7

SEI Nº 6975586v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.526, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

MARIA CLAUDIA HONORATO DA SILVA E SOUZA, matrícula nº 363154, CPF nº ***.399.501-**, do cargo em comissão de Coordenadora Geral do Distrito Sanitário Sul, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001990-9

SEI Nº 6975696v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.527, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

VILMA CELIA VASCONCELOS BAPTISTA, matrícula nº 715956, CPF nº ***.748.161-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Geral do Distrito Sanitário Sul, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001990-9

SEI Nº 6975776v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 71, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, no valor de R\$ 258.489,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 4º, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.8.000001376-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 258.489,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS
UNIDADE: 3701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA
E SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3701	04.122.0028.2451.44909200.100 501 1500 0000	R\$ 258.489,00
	TOTAL	R\$ 258.489,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS
UNIDADE: 3701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA
E SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3701	04.122.0028.2451.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 258.489,00
	TOTAL	R\$ 258.489,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.8.000001376-6

SEI Nº 6978288v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 72, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Câmara Municipal de Goiânia, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 4º, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.27.00003841-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Câmara Municipal de Goiânia um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
UNIDADE: 0101 – DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
0101	01.031.0001.2001.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 2.000.000,00
TOTAL		R\$ 2.000.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
UNIDADE: 0101 – DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
0101	01.031.0001.2314.31909400.100 501 1500 0000	R\$ 2.000.000,00
TOTAL		R\$ 2.000.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000003841-5

SEI Nº 6978421v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 174/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, em face do Despacho nº 2809/2023 (SEI nº 2283133), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1544/2023 (SEI nº 2276651) e determinou a aplicação da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual relativo ao atraso na entrega dos medicamentos Clonazepam 2 mg, constantes dos Empenhos nº 25 e 35, vinculados à Ata de Registro de Preços nº 034/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2020 – SRP SAÚDE.

A recorrente alega, em síntese, que o atraso decorreu de caso fortuito e força maior relacionados à pandemia da COVID-19, como escassez de insumos e dificuldades logísticas, sustentando ainda que não se trata de inexecução total, mas de mero atraso justificado, razão pela qual requer o afastamento da penalidade aplicada ou, subsidiariamente, sua conversão em advertência ou redução do percentual.

É o relatório. Decido.

Conforme consta dos autos, a empresa foi formalmente intimada em 10 de março de 2021 a realizar a entrega no prazo de 15 dias, nos termos do edital. Contudo, a entrega somente ocorreu em 20 de maio de 2021, com 56 dias de atraso, sem qualquer justificativa formal tempestiva ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o que configura inexecução total do objeto, nos termos da cláusula 14.2.3.1 do edital.

A defesa apresentada (SEI nº 0554085, fls. 16-24) não afasta a responsabilidade objetiva da contratada, tampouco comprova fato imprevisível, inevitável e contemporaneamente comunicado que pudesse afastar a sanção. Os argumentos trazidos limitam-se a alegações genéricas sobre os efeitos da pandemia, desprovidas de instrução probatória mínima que demonstrasse o nexo direto entre os supostos fatores externos e a impossibilidade de cumprimento da obrigação assumida.

A penalidade foi aplicada com observância ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, conforme demonstram os documentos constantes dos autos, inclusive com manifestação da unidade jurídica e posterior ratificação pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde (Despacho nº 3813/2023, SEI nº 2750107).

O Parecer Jurídico nº 1544/2023 (SEI nº 2768567) analisou detidamente os fundamentos legais e contratuais, concluindo pela regularidade da aplicação da penalidade diante do inadimplemento constatado.

Importa destacar que, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o inadimplemento contratual autoriza a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, independentemente da existência de dolo, culpa ou demonstração de prejuízo direto à Administração Pública (STJ, REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009).

Reitera-se, ainda, que os efeitos econômicos da pandemia não eximem, por si só, a responsabilidade da contratada. Nesse sentido, colhe-se do AgInt no REsp 2.117.903/RN o

seguinte entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. CLÁUSULA CONTRATUAL. EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRADO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDO. I - Na origem, trata-se de ação anulatória de penalidades administrativas, consistentes em multa, no valor de R\$ 40.542,09 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e nove centavos), e de impedimento de licitar/contratar com a administração (na UFERSA), pelo prazo de 1 ano, imposta pela demandada no |Processo Administrativo n. 23091.012109/2020-40, sob o fundamento de inexecução parcial de contrato por culpa da contratada. Na sentença os pedidos foram julgados improcedentes. No Tribunal a quo, a sentença foi parcialmente reformada. II - Com efeito, o Tribunal de origem, a partir do exame das cláusulas do contrato, e, ainda, após minuciosa análise dos elementos fáticos contidos nos autos, afastou o desequilíbrio contratual, em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19. III - Assim, nos termos em que posta, ainda que se tenha como implicitamente prequestionados todos os dispositivos ditos violados, a revisão do acórdão recorrido é pretensão inviável na via recursal eleita, ante os óbices das Súmulas n. 5 e 7 do STJ. No mesmo pensar: AgInt no REsp n. 2.054.271/SP, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 19/6/2023, DJe de 22/6/2023; AgInt no AREsp n. 2.053.936/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 22/8/2022. IV - Agrado interno improvido.

(STJ - AgInt no REsp: 2117903 RN 2024/0008394-0, Relator.: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 10/06/2024, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/06/2024)

Tal julgado corrobora o entendimento de que não basta a alegação genérica de dificuldades enfrentadas durante a pandemia para afastar sanções por inexecução contratual, sendo necessária a comprovação de efetiva impossibilidade de cumprimento, o que não foi feito nos presentes autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na cláusula 14.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020 – SRP SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 175/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, em face da penalidade de multa contratual de 30% sobre o valor total do contrato, aplicada em razão de inexecução contratual decorrente da entrega com atraso superior a 30 dias dos itens constantes dos Empenhos nº 0064 (Fenitoína 50 mg, Glicose 50% injetável e Lidocaína 2%) e nº 0118 (Nitroprusseto de Sódio 50 mg), vinculados ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 004/2022, Processo nº 90739778.

A sanção foi imposta pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1014/2023 (SEI nº 1439925), com base no Parecer Jurídico nº 457/2023 (SEI nº 1433926), da Chefia da Advocacia Setorial do órgão municipal de saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1890434), que teve sua manutenção sugerida pela Advocacia Setorial no Despacho nº 691/2023 (SEI nº 1898132) e foi ratificada pelo Despacho nº 2042/2023 (SEI nº 1898845) do titular da pasta, com encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, afasto a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. A empresa invocou o art. 109, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê tal possibilidade, mas sua aplicação está condicionada à demonstração de razões de interesse público, o que não se verificou no caso concreto.

Afasto, também, qualquer alegação implícita de vício procedural. Verifica-se nos autos que foi plenamente assegurado ao recorrente os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio da Intimação nº 60/2022 (SEI nº 0419194), que oportunizou à empresa apresentação de defesa (SEI nº 0523895). O processo administrativo seguiu rito regular e observou as garantias fundamentais do devido processo legal, não havendo nulidade a ser reconhecida.

No mérito, a empresa sustenta que o atraso foi provocado por fatores alheios à sua vontade, atribuíveis exclusivamente à fabricante dos medicamentos, que não teria conseguido cumprir os prazos acordados por dificuldades logísticas e escassez de insumos no mercado nacional, agravadas por contexto econômico adverso. Assevera que formulou pedidos de prorrogação junto à Administração, que teriam sido indeferidos, e que atuou de boa-fé ao buscar fornecedores alternativos, não tendo havido prejuízo ao erário, razão pela qual considera desproporcional a multa de 30%, pleiteando, subsidiariamente, sua substituição por advertência ou redução do percentual aplicado.

Conforme registrado no Parecer Jurídico nº 457/2023 e na documentação instrutória, a empresa recebeu a intimação em 6 de junho de 2022 para entrega dos itens contratados (SEI nº 0384084, fl. 9), cujo prazo era de 20 (vinte) dias úteis, nos termos da Cláusula 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP SAÚDE. Entretanto, conforme informado pela Coordenação de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde (SEI nº

1277450), os itens dos Empenhos nº 0064 e nº 0118 foram entregues de forma fracionada, de acordo com as notas fiscais (1276372) e relatórios de entrada (1276796, 1276830 e 1276852), e a entrega foi concluída apenas em 5 de outubro de 2022 (SEI nº 1276372, fl. 2).

O lapso temporal excede o limite máximo admitido para atraso contratual, configurando, conforme expressa previsão da Cláusula 16.2.3.1 do edital, inexecução total do objeto, hipótese que enseja a aplicação de multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato.

Quanto à aquisição dos produtos objeto do presente processo, necessário pontuar que, ao ofertar o produto, a contratada se compromete a entregá-lo nos prazos e condições estabelecidos no próprio contrato, assumindo o compromisso perante à Administração de que dispõe de todos os meios e elementos necessários ao cumprimento de sua proposta, ou seja, ao aceitar as regras do contrato, o Contratado vincula-se a estas regras estando, portanto, restrito ao cumprimento da avença no prazo estipulado para preservação da efetividade e continuidade do serviço público.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União corrobora a validade da aplicação de penalidades objetivas quando previstas expressamente no edital, como forma de assegurar a execução contratual e proteger o interesse público:

A entrega com atraso superior ao prazo contratual, ainda que seguida do adimplemento do objeto, não elide a aplicação de penalidade contratual previamente estipulada, em respeito ao princípio da legalidade e à vinculação ao instrumento convocatório. (AgInt no REsp 2.117.903/RN, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 20/11/2023).

A Administração deve aplicar as penalidades previstas em edital sempre que houver descumprimento contratual, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos. (REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19/11/2009)

É legal a aplicação de penalidade contratual em razão de descumprimento de cláusula do contrato, mesmo que a execução tenha se concretizado posteriormente, respeitando a vinculação às cláusulas editalícias e contratuais. (Acórdão nº 1727/2006 – 1ª Câmara – TCU)

Além disso, a responsabilidade contratual da empresa é objetiva, nos termos do art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993, de modo que a alegação de dificuldades com a fabricante ou com o fornecimento no mercado não afasta o inadimplemento. Ao assumir obrigação contratual com a Administração Pública, a contratada deve avaliar previamente os riscos operacionais e assegurar meios para o cumprimento fiel do ajuste. Eventuais falhas na cadeia de suprimentos devem ser geridas pela própria contratada, a quem compete providenciar alternativas viáveis para a entrega dos itens previstos no instrumento celebrado entre as partes.

A alegada boa-fé da empresa, embora valorada, não impede a imposição da penalidade contratual objetivamente prevista, notadamente quando o edital já prevê gradação punitiva proporcional à gravidade do atraso. O edital adotado no certame estabelece uma escala de multas conforme os dias de inadimplemento, culminando com a penalidade máxima de 30% no caso de inexecução total (atraso superior a 30 dias), como verificado no presente caso.

Por fim, não se trata de hipótese de aplicação de advertência, porquanto essa sanção é cabível, segundo o item 16.1.1 do edital, apenas em situações de menor gravidade ou que não comprometam significativamente a regularidade da execução contratual, o que não se aplica a atrasos superiores a três meses na entrega de medicamentos essenciais à rede pública de saúde.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP SAÚDE, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, conheço do recurso interposto pela

empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Após, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da interessada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000013989-9

SEI Nº 6978962v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 176/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.772.464/0001-75, em face da penalidade de multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor da prestação não cumprida, em razão do atraso de 16 (dezesseis) dias na entrega parcial de itens constantes do Empenho nº 0005, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 064/2020 – SAÚDE “Mista”, conforme apurado no Processo BEE nº 15309.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 2313/2023 (SEI nº 2053197), com base no Parecer Jurídico nº 1296/2023 (SEI nº 2048329), que reconheceu o descumprimento contratual. A empresa apresentou recurso (SEI nº 2894842), alegando ausência de culpa, boa-fé e ocorrência de fato de terceiro, requerendo a anulação da penalidade e o arquivamento do processo.

É o relatório. Decido.

As razões recursais apresentadas, entretanto, não são aptas a elidir os fundamentos da penalidade imposta, porquanto a contratada, mesmo ciente dos prazos estipulados em edital, não observou as obrigações que lhe competiam.

A empresa confirmou o recebimento da Intimação nº 031/2021 em 31 de março de 2021 (SEI nº 2040454, fl. 4), com prazo contratual de 20 (vinte) dias corridos para entrega, conforme item 12.5 do edital, abaixo transcrito:

12.5. A entrega dos itens deverá ser feita em PARCELA ÚNICA com prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados após o recebimento da Nota de empenho ou Ordem de entrega. Em todas as entregas os produtos devem estar acompanhados dos documentos fiscais respectivos, com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante, quantidade entregue.

Além disso, caberia à contratada, caso previsse dificuldades ao cumprimento da avença, comunicar a Administração com antecedência mínima de 24 horas, conforme o item 12.5.3 do edital do certame:

12.5.3 - O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

Ao ofertar o produto, a empresa assumiu o compromisso de cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos, afirmando dispor dos meios necessários para tanto. Tal vinculação decorre do próprio edital, que tem força normativa entre as partes.

Vale lembrar que a execução contratual se inicia com o recebimento da nota de empenho, sendo dever da contratada garantir o adimplemento conforme

pactuado. Nesse sentido, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

No caso, o prazo final para entrega encerrava-se em 20 de abril de 2021. No entanto, a entrega dos itens ocorreu de forma fracionada: parte em 20 de abril e o restante apenas em 6 de maio de 2021, conforme comprovado nos documentos do evento nº 2040604, o que caracteriza inadimplemento parcial, com atraso de 16 dias.

A contratada alega que o atraso decorreu da demora do fabricante GELOTECH na liberação do produto, caracterizando suposto “fato de terceiro” excludente de responsabilidade. Essa alegação, todavia, não encontra respaldo jurídico.

Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, dificuldades na cadeia de produção, fornecimento ou logística são riscos ordinários da atividade empresarial assumidos pelo contratado e não configuram, por si só, hipótese de caso fortuito ou força maior. Destaca-se:

A morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis [...]. Não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inherent à própria atividade desenvolvida pela autora. (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

Ressalta-se ainda que, embora alegue ter requerido prorrogação de prazo, a contratada não apresentou comprovação de que o fez nos moldes exigidos pelo item 12.5.3 do edital.

A recorrente também argumenta que agiu com boa-fé e que a Administração não teria sofrido prejuízos. Contudo, mesmo que não se identifique má-fé, a responsabilidade do contratado na esfera administrativa é objetiva, nos termos do art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993. O inadimplemento contratual se configura com o simples descumprimento do prazo pactuado, sendo irrelevante a existência ou não de prejuízo direto à Administração.

A penalidade aplicada encontra respaldo no item 13.2.1.1 do edital, que prevê multa de 10% sobre a prestação não cumprida em caso de atraso entre 16 e 20 dias. A aplicação foi, portanto, estritamente legal, proporcional e vinculada aos termos previamente ajustados no instrumento convocatório.

Assim, a aplicação da sanção observou os princípios da legalidade, vinculação ao edital, proporcionalidade e razoabilidade, estando devidamente fundamentada e em conformidade com a cláusula contratual aplicável.

Por fim, quanto à alegação de contradição entre pareceres jurídicos anteriores, ressalte-se que a Administração pode rever seus entendimentos desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa – o que foi garantido à empresa. O último parecer jurídico (nº 1296/2023), aprovado pela autoridade competente, é claro, técnico e fundamentado na legislação vigente e nos documentos constantes dos autos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 13.2.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2020 – SRP SAÚDE e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, conheço o recurso interposto pela empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

Publique-se. Após, retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da interessada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000026434-6

SEI Nº 6979010v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 177/2025

Trata-se de recurso interposto pela empresa KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.005.077/0001-80, em face do Despacho nº 702/2023 (SEI nº 1307752), que acolheu o Parecer Jurídico nº 327/2023 (SEI nº 1299123) e determinou a aplicação da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual caracterizado pela entrega com atraso injustificado dos itens constantes do Empenho nº 0086, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 073/2021 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 197/2021.

A recorrente alega, em síntese, que o atraso na entrega decorreu de fatores externos, alheios à sua vontade, especialmente impactos da pandemia da Covid-19 e da guerra entre Rússia e Ucrânia, que afetaram rotas de importação e disponibilidade de matéria-prima. Requereu, por fim, o afastamento da sanção ou, subsidiariamente, a conversão da multa em advertência.

É o relatório. Decido.

Em estrita observância ao devido processo legal, o procedimento sancionador foi regularmente instaurado, com a devida intimação da empresa (Intimação nº 078/2022 – SEI nº 0439479), assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A empresa apresentou defesa (SEI nº 0508601), a qual foi analisada no Parecer Jurídico nº 327/2023, emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2021 – SRP SAÚDE, a entrega dos itens deveria ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho. A empresa foi formalmente intimada para a entrega dos insumos em 10 de maio de 2022 (SEI nº 0383871, fl. 7), tendo a entrega sido realizada somente em 5 de setembro de 2022 (SEI nº 0981969), ou seja, com atraso de quase quatro meses.

Embora a empresa afirme ter solicitado prorrogação do prazo de entrega, o pedido foi apresentado apenas em 11 de maio de 2022, conforme guia de e-mail encaminhado à Coordenadoria do Almoxarifado Central (SEI nº 0383871, fl. 8). Não há nos autos comprovação de protocolo formal tempestivo desse pedido na Secretaria Municipal de Saúde, tampouco decisão administrativa a seu respeito. Conforme consignado no Despacho nº 221/2023 (SEI nº 1256001), a Gerência de Planejamento e Suprimentos da Rede informou que, após pesquisa nos sistemas internos e no sistema COMPLETE, não localizou qualquer pedido de prorrogação vinculado ao processo originário da aquisição (nº 89726590).

Ainda que o pedido informal de prorrogação conste em documentos internos, o Edital (cláusula 13.5.4) exige requerimento formal, por escrito, apresentado até 24 horas antes do fim do prazo contratual — condição que não foi cumprida pela contratada.

As alegações de força maior e caso fortuito não foram acompanhadas de elementos que comprovem situação concreta de inviabilidade material insuperável, tampouco documento hábil que demonstre a interrupção efetiva da cadeia logística. Como bem

fundamentado no Parecer Jurídico nº 327/2023, o fornecimento dos produtos, mesmo diante de adversidades, deve observar os prazos pactuados, sob pena de se comprometer a regularidade do atendimento à população, especialmente no contexto da atenção a pacientes com feridas crônicas, conforme alertado no Despacho nº 25/2022 (SEI nº 0423632), da Diretoria de Atenção Primária.

Ressalte-se, ainda, que a Cláusula 16.2.3.1 do Edital prevê expressamente a aplicação de multa de 30% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total, caracterizada pelo atraso injustificado superior a 30 dias — exatamente a situação dos autos.

Importa destacar que, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o inadimplemento contratual autoriza a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, independentemente da demonstração de dolo, culpa ou prejuízo ao erário (REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009). No mesmo sentido, o STJ firmou, no AgInt no REsp 2.117.903/RN, que os efeitos da pandemia da Covid-19, embora reconhecidamente extraordinários, não afastam, por si sós, a responsabilidade contratual assumida, sendo imprescindível a demonstração concreta de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás consolidou o posicionamento de que a mera ocorrência da pandemia não configura, isoladamente, causa excludente de responsabilidade pelo descumprimento contratual, sendo exigida a demonstração objetiva de prejuízo insuperável (Apelação Cível nº 5505080-80.2021.8.09.0051, Rel. Des. Diác. Delintro Belo de Almeida Filho, DJe 10/07/2023).

Dessa forma, não há nos autos qualquer justificativa legal, fática ou documental que autorize a exclusão ou modulação da penalidade imposta. O inadimplemento contratual comprometeu o fornecimento de insumos essenciais à rede pública de saúde, impactando diretamente o interesse público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e na Cláusula 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2021 – SRP SAÚDE, conheço do recurso interposto por KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada pelo Despacho nº 702/2023.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



CONVÊNIO Nº 6/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO E MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, com sede administrativa na Rua Acre, s/n, Centro, Município de Serra do Ramalho - BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado de **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE do servidor ANÍSIO JOSÉ PEREIRA FILHO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, visando à implementação de ações administrativas conjuntas, que possibilitem um melhor aproveitamento do quadro funcional e o fortalecimento da política educacional local, mediante o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

O presente Convênio é celebrado com base na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia - GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A celebração do presente instrumento tem como motivo a necessidade do Município de Serra do Ramalho - BA de profissional especializado em educação e como benefício para Goiânia o fortalecimento das políticas públicas municipais de cooperação interinstitucional, promovendo a valorização da política educacional do Município Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

O ônus relativo à remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, §1º da Lei Complementar nº 11, de 1992, no Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Na cessão do servidor ANÍSIO JOSÉ PEREIRA FILHO de que trata este termo de cooperação, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos

servidores e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem caberá ao órgão CESSIONÁRIO.

Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente CESSIONÁRIO do servidor cedido, se houver opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo ao servidor cedido;

A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deve comunicar antecipadamente ao CEDENTE sobre a concessão e período de gozo do servidor cedido, sem prejuízo da respectiva restituição.

As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

Os convenientes estão cientes de que o servidor incluído no presente convênio deverá observar tanto as normas do seu estatuto quanto o regimento interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, o servidor deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações exigidas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno do servidor cedido; e

III - manter a lotação do servidor cedido.

DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de serviço do servidor cedido pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integralmente e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde) e descontos legais acerca da situação do servidor cedido;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação do servidor cedido;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, frequência mensal e demais afastamentos do servidor cedido;

V - informar o pedido de licença-prêmio, para deliberação conjunta dos convenientes;

VI - não permitir que o servidor permaneça em exercício no Município de Serra do Ramalho - BA, sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia;

VII - providenciar o imediato retorno do servidor ao Município de Goiânia tão logo seja encerrado o ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; e

VIII - não ceder o servidor para outro Poder ou ente público.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse dos convenientes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A cessão do servidor se dará pelo prazo definido no termo de nomeação, podendo ser reduzido o prazo da cessão, conforme os interesses dos convenientes ou mediante solicitação do

servidor.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

- I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e
- III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder o servidor, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - por extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio, bem como de seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Serra do Ramalho - BA, para cobertura dos custos com resarcimento ao Município de Goiânia - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia e de Serra do Ramalho - BA, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho do servidor cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do convênio.

O período aquisitivo de férias e licença-prêmio anterior a cedência do servidor será contado pelo que faltar após a assinatura do presente termo.

As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

Este convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ELI CARLOS DOS SANTOS
Prefeito de Serra do Ramalho - BA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Município de Goiânia- Interventiente

ANÍSIO JOSÉ PEREIRA FILHO
Servidor cedido do Município de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **ANISIO JOSE PEREIRA FILHO**, Usuário Externo, em 20/05/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Usuário Externo, em 21/05/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretaria Municipal de Educação, em 22/05/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/05/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6792699** e o código CRC **A6ED9111**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a licença ambiental prévia e de instalação destinado à Construção de Unidade de Acolhimento, localizada na Avenida Goiás, Quadra 08, lotes 02 e 03, Setor Norte Ferroviário, Goiânia - Goiás.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 26/05/2025, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6958898** e o código CRC **130825E5**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000103-0

SEI Nº 6958898v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 381/2025

Ante a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 37/2025 (6922448), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, autorizo os procedimentos necessários para celebração do Quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Nº 001-GERCOM/DIRADM/SEFIN, a ser celebrado entre o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS**, para inclusão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP**, como partícipe junto ao Acordo de Cooperação, conforme condições estabelecidas no Processo SEI nº 25.25.000000719-1.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 23/05/2025, às 10:57, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6934703 e o código CRC **41E0BF92**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 2178/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021,e considerando o §1º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.4.000000294-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **GILBERTO XAVIER DE JESUS**, matrícula funcional nº 277487-04, ocupante do cargo de Motorista, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **09 de junho de 2025 a 08 de junho de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 08/05/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 23/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6776193** e o código CRC **679A0A80**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2501/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida no Processo SEI nº 25.24.000000686-4,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 4081/2012, que averbou períodos ao tempo de serviço da servidora **SUELLEN DE MORAES AGUIAR**, matrícula funcional nº 437239-03, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: 02/08/1999 a 14/09/2011, 11 anos, 09 meses e 19 dias.

Leia-se: **01/12/1999 a 14/09/2011, 11 anos, 09 meses e 14 dias.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 4081/2012.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 23/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6892687** e o código CRC **E42CEE94**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2509/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.20.000004437-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CYNTHIA DIAS DE CASTRO, matrícula funcional nº 168491-02, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 26.05.2018 a 29.12.2024, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **09 de junho de 2025 a 08 de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 23/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6893514** e o código CRC **F28D322D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 2511/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 2º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000012619-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3221/2023, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora **MONICA ANGELICA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 617946-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, **cessando seus efeitos a partir de 10 de abril de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLA LIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 23/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6893704** e o código CRC **6EE1B6F8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2513/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.10.000003072-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora APARECIDA DE LOURDES CAMPOS, matrícula funcional nº 109312-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 30.1.2009 a 29.1.2014, para usufruto no período de **02 de junho de 2025 a 01 de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 23/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6895215** e o código CRC **E9F56549**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2546/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.29.000012564-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FRANCISCO JOSEMIR DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 700606-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, prorrogação por mais 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **16 de Julho de 2025 a 15 de julho de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 23/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6900302** e o código CRC **F4EA2B54**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 2564/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000011823-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ISACLEIA AVELINO DA SILVA**, matrícula funcional nº 388092-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 04.08.2018 a 09.03.2025, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **10 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025 e 31 de julho de 2025 a 09 de outubro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 23/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6906995** e o código CRC **75B45F40**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2565/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000011413-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GISLERIA PAIVA BONFIM**, matrícula funcional nº 398004-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 30.07.2018 a 04.03.2025, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **07 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025 e 31 de julho de 2025 a 06 de outubro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 23/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6907332** e o código CRC **EF7A913D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2587/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.29.000005503-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora PATRICIA PASSOS DA SILVA, matrícula funcional nº 892394-02, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, prorrogação por mais 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **08 de maio de 2025 a 07 de maio de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 23/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6911307** e o código CRC **C8CBAC2E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2611/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000016493-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CAROLINE MARINHO DE AGUIAR**, matrícula funcional nº 1034065-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 15/04/2010 a 14/04/2015 e 15/04/2015 a 14/04/2020, para usufruto no período de **05 de setembro de 2025 a 04 de março de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 23/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6921329** e o código CRC **324B15F7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2662/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.2.000000808-8,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2193/2025, a pedido, que concedeu ao servidor **HAMILTON DE ANDRADE BERNARDES**, matrícula funcional nº 166855-01, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) no período de **02 de junho de 2025 a 01 de setembro de 2025**”.

Leia-se: “(...) no período de **05 de janeiro de 2026 a 04 de abril de 2026**”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 22/05/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 23/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6940205** e o código CRC **DE8E5337**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1138/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI		25.5.000034045-5		
Nº PROCESSO		92372069		
INTERESSADO		CLEIDIANE DA SILVA MACEDO		
INSCRIÇÃO IPTU		351.236.0060.000-9		
ENDEREÇO				
QUADRA	QC21	LOTE(S)	03	BAIRRO
LOGRADOURO	CONJUNTO VERA CRUZ			
ÁREA PÚBLICA 7.206				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	03			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	ÁREA PÚBLICA 7.206			15,00m
FUNDO	LOTE 04			15,00m
LADO DIREITO	LOTE 05			15,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 01			15,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none">DADOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO CONJUNTO VERA CRUZ, APROVADA PELO DECRETO N.º 140 DE 07/05/1982 E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DEMARCAÇÃO REALIZADA NO LOCAL.CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 161.973, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	161.973	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 19/05/2025, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 19/05/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 21/05/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 21/05/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 21/05/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6895328** e o código CRC **D1BDB2A2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000034045-5

SEI Nº 6895328v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1145/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	25.5.000024691-2				
Nº PROCESSO	92354968				
INTERESSADO	ANTONINO CESAR DE MORAIS BATISTA				
INSCRIÇÃO IPTU	402.038.0383.000-3				
ENDEREÇO					
QUADRA	132	LOTE(S)	33	BAIRRO	SETOR CENTRAL
LOGRADOURO	RUA 78				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	33			ÁREA (m ²)	423,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA 78			12,00m	
FUNDO	LOTE 98			12,00m	
LADO DIREITO	LOTE 31			35,25m	
LADO ESQUERDO	LOTE 35			35,25m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none">• DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRAL, APROVADA POR MEIO DO DECRETO LEI Nº 90A, DE 30/07/1.938 E LEI Nº 4560 DE 04/05/1972;• CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 27.615;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	27.615	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 19/05/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 19/05/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 21/05/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 21/05/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 21/05/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6901850** e o código CRC **89816453**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000024691-2

SEI Nº 6901850v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1146/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000032587-1			
Nº PROCESSO	92369145			
INTERESSADO	JOSÉ BRANDÃO DE SOUZA			
INSCRIÇÃO IPTU	407.007.0229.001-0			
ENDERECO				
QUADRA	121	LOTE(S)	14	BAIRRO SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	RUA IPAMERI COM AVENIDA MATO GROSSO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	14			ÁREA (m ²) 377,02m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA IPAMERI			17,00m
FUNDO	LOTE 15			20,20m
LADO DIREITO	AVENIDA MATO GROSSO			17,31m
LADO ESQUERDO	LOTE 13			19,54m
CHANFRADO	RUA IPAMERI COM AVENIDA MATO GROSSO			2,80m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DE REMANEJAMENTO DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1986, QUE POR FORÇA DELE, PASSOU O ANTIGO LOTE 13, PARA LOTE 14. CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 21.583 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	21.583	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 19/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 19/05/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 23/05/2025, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 23/05/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 23/05/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6903275** e o código CRC **D678B184**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000032587-1

SEI Nº 6903275v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1148/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000025411-7			
Nº PROCESSO	92356246			
INTERESSADO	ALOÍSIO QUEIROZ FERREIRA			
INSCRIÇÃO IPTU	116 057 0014 0026			
ENDERÉSCO				
QUADRA	X-7	LOTE(S)	12	BAIRRO
LOGRADOURO	VILA CONCÓRDIA RUA COUTO MAGALHÃES COM A RUA QUINTINO VARGAS			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	12			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA COUTO MAGALHÃES			8,00m
FUNDO	LOTE 13			15,79m
LADO DIREITO	RUA QUINTINO VARGAS			21,28m
LADO ESQUERDO	LOTE 11			27,76m
CHANFRADO	RUA COUTO MAGALHÃES COM A RUA QUINTINO VARGAS			7,42m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;				
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA CONCÓRDIA, APROVADA PELO DECRETO Nº 1, DE 09/01/1954;				
CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 159, DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;				
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO CONFORME AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO Nº 1.856, DE 01/08/2.019, SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE: MÁRCIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA MOTA - TÉCNICA EM GEODÉSIA E CARTOGRAFIA - REGISTRO: 35442425168 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT: 2504534823;				
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras PÚBLICAS**, em 19/05/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 19/05/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 26/05/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 26/05/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 26/05/2025, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6904454** e o código CRC **1562E0EC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000025411-7

SEI Nº 6904454v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1151/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000024696-3			
Nº PROCESSO	92354978			
INTERESSADO	SEBASTIÃO VIRGULINO DA SILVA			
INSCRIÇÃO IPTU	402.038.0371.000-8			
ENDEREÇO				
QUADRA	132	LOTE(S)	35	BAIRRO SETOR CENTRAL
LOGRADOURO	RUA 78			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTES DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	35			ÁREA (m ²) 423,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 78			12,00m
FUNDO	LOTE 100			12,00m
LADO DIREITO	LOTE 33			35,25m
LADO ESQUERDO	LOTE 37			35,25m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRAL, APROVADO POR MEIO DO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938, QUE POR FORÇA DELE, RATIFICADO PELA LEI Nº 4.560, DE 04/05/1.972, ARTIGO 1º, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 24/03/1.999, ART. 2º – A QUADRA 132, DO SETOR NORTE, INCORPOROU-SE A DELIMITAÇÃO DO SETOR CENTRAL. - CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 19.997, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	19.997	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 20 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 20/05/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 20/05/2025, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 21/05/2025, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 21/05/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 21/05/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6907057** e o código CRC **E5361DEB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000024696-3

SEI Nº 6907057v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1155/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROCESSO SEI	25.5.000036610-1			
Nº PROCESSO	92376241			
INTERESSADO	MARIA JOSÉ REZENDE			
INSCRIÇÃO IPTU	122.016.0449.000-7			
ENDEREÇO				
QUADRA	43	LOTE(S)	25	BAIRRO VILA ITATIAIA
LOGRADOURO	RUA R-45			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	25	ÁREA (m²)	250,00m²
TESTADA CONFRONTANTES DO LOTE			
FRENTE	RUA R-45	DIMENSÃO (m)	10,00m
FUNDO	LOTE 26		10,00m
LADO DIREITO	LOTE 27		25,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 23		25,00m

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA ITATIAIA, APROVADA PELO DECRETO Nº 308 DE 03/06/1977
- , CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS MATRÍCULA Nº 6.885, DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

MATRÍCULA DO IMÓVEL	6.885	CARTÓRIO	3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
---------------------	-------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 20 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 23/05/2025, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 23/05/2025, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 26/05/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 26/05/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 26/05/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6910910** e o código CRC **317C2FB8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000036610-1

SEI Nº 6910910v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1164/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000035796-0			
Nº PROCESSO	92374882			
INTERESSADO	DANILO RODRIGUES DA CUNHA			
INSCRIÇÃO IPTU	313.002.0203.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	108	LOTE(S)	3	BAIRRO SETOR SUDOESTE
LOGRADOURO	AVENIDA C-9			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	3			ÁREA (m ²) 523,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA C-9			20,00m
FUNDO	LOTE 5			20,00m
LADO DIREITO	LOTE 4			26,15m
LADO ESQUERDO	LOTE 2			26,15m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR SUDOESTE, APROVADA PELA LEI Nº 7.178 DE 22/01/1993, QUE POR FORÇA DA MESMA, CONFORME O ART. 1º- O SETOR MACAMBIRA E O JARDIM SÃO PAULO FICAM DENOMINADOS DE SETOR SUDOESTE. CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº 78.580 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. 				
CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº	78.580	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 21 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 21/05/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 21/05/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 23/05/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 23/05/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 23/05/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6926712** e o código CRC **73C5732A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000035796-0

SEI Nº 6926712v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1165/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES			
PROCESSO SEI	25.5.000034259-8		
Nº PROCESSO	92372403		
INTERESSADO	JAILTON RODRIGUES DA SILVA		
INSCRIÇÃO IPTU	321 038 00720023		
ENDEREÇO			
QUADRA	21	LOTE(S)	11 BAIRRO PARQUE ANHANGUERA - RES. CARLOS GOMES II
LOGRADOURO	RUA CARLOS GOMES COM A VIELA MEN DE SÁ		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	11	ÁREA (m ²)	360,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA CARLOS GOMES	12,00m	
FUNDO	LOTE 30	12,00m	
LADO DIREITO	LOTE 12	30,00m	
LADO ESQUERDO	VIELA MEN DE SÁ	30,00m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS: - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO PARQUE ANHANGUERA, APROVADA PELO DECRETO Nº 54, DE 21/10/1.953; - A RESIDÊNCIA Nº 02, DO RESIDENCIAL CARLOS GOMES II, É UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 180,00m ² OU 59,40% DO TERRENO DESCrito CONFORME A NARRATIVA DA CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 163.905, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; - O TERRENO DESCrito SITUA-SE DENTRO DA DELIMITAÇÃO DO PARQUE ANHANGUERA; - FICA ANULADA A CERTIDÃO Nº 1071/2025, EMITIDA EM 12/05/2025;			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	163.905	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 21 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 21/05/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 21/05/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 23/05/2025, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 23/05/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 23/05/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6928167** e o código CRC **29C984AA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000034259-8

SEI Nº 6928167v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1166/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000028615-9			
Nº PROCESSO	92361818			
INTERESSADO	ORCA INCORPORADORA LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	203 059 0109 0000			
ENDEREÇO				
QUADRA	C-12	LOTE(S)	08	BAIRRO JARDIM GOIÁS
LOGRADOURO	AVENIDA "H"			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	08			ÁREA (m ²) 550,40m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA H			D=14,50m
FUNDO	LOTE 22/24			D=13,10m
LADO DIREITO	LOTE 09			40,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 07			40,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM GOIÁS, APROVADA PELO DECRETO Nº 18, DE 22/09/1.950; - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº42.243, DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	42.243	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 22/05/2025, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/05/2025, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 23/05/2025, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 23/05/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 23/05/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6936585** e o código CRC **BBF225E7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000028615-9

SEI Nº 6936585v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1171/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROCESSO SEI	25.5.000035904-0				
Nº PROCESSO	92375053				
INTERESSADO	CANDAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	324.099.0095000-1				
ENDERECO					
QUADRA	56	LOTE(S)	ÁREA	BAIRRO	VILA ROSA
LOGRADOURO	RUA DIRCE COM A RUA DR. SEBASTIÃO FLEURY E A RUA JOSÉ SALUSTIANO				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	ÁREA	ÁREA (m²)	1.334,23m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA DIRCE	38,328m	
FUNDO	RUA JOSÉ SALUSTIANO	53,166m	
LADO ESQUERDO	RUA DR. SEBASTIÃO FLEURY	34,666m	
1º CHANFRADO	RUA DIRCE COM A RUA JOSÉ SALUSTIANO	9,27m	
2º CHANFRADO	RUA JOSÉ SALUSTIANO COM A RUA DR. SEBASTIÃO FLEURY	7,94	
3º CHANFRADO	RUA SEBASTIÃO FLEURY COM A RUA DIRCE	7,07m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA ROSA, APROVADA PELO DECRETO N º 62, DE 29/08/1.957;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 117.213, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL	117.213	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
---------------------	---------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públcas**, em 22/05/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/05/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 26/05/2025, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 26/05/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 26/05/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6939417** e o código CRC **C808B677**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000035904-0

SEI Nº 6939417v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1172/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000026009-5			
Nº PROCESSO	92357394			
INTERESSADO	THIAGO PINHEIRO BARROSO			
INSCRIÇÃO IPTU	407.165.0190.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	129	LOTE(S)	13	BAIRRO SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	RUA JOSÉ HERMANO COM AVENIDA CASTELO BRANCO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	13			ÁREA (m ²) 218,68m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA JOSÉ HERMANO			12,12m
FUNDO	LOTE 1			12,19m
LADO DIREITO	AVENIDA CASTELO BRANCO			17,64m
LADO ESQUERDO	LOTE 12			18,52m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA DE REMANEJAMENTO DO SETOR CAMPINAS APROVADA PELO DECRETO Nº 1198 DE 13/10/1986. A QUADRA 129-A PASSOU A DENOMINAR QUADRA 129 E O LOTE 4-C PASSOU A DENOMINAR LOTE 13 E A RUA 200 PASSOU A DENOMINAR AVENIDA CASTELO BRANCO. CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 48.875, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	48.875	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 23/05/2025, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 23/05/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 26/05/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 26/05/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 26/05/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6940704** e o código CRC **5AA06966**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000026009-5

SEI Nº 6940704v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1176/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000034575-9			
Nº PROCESSO	92372839			
INTERESSADO	JODA JOSÉ DOS SANTOS			
INSCRIÇÃO IPTU	419.033.0346.001-1			
ENDERECO				
QUADRA	08-B	LOTE(S)	11	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR CÂNDIDA DE MORAIS RUA PALMARES			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	11			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA PALMARES			15,00m
FUNDO	LOTE 09			15,00m
LADO DIREITO	LOTE 12			34,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 10			34,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CÂNDIDA DE MORAIS, APROVADA PELO DECRETO Nº 290, DE 18/09/1.967; - CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº 18.186, LIVRO Nº 3-L, FLS. 43, DE 19/09/1.975; - TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 16.900, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;				
TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	18.186	LIVRO Nº 3-L, FLS. 43, EM 19/09/1.975	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº	16.900			
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 22/05/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/05/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 26/05/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 26/05/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 26/05/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6943799** e o código CRC **FE9F4209**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000034575-9

SEI Nº 6943799v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1177/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	25.5.000034612-7				
Nº PROCESSO	92372897				
INTERESSADO	JULIANA BERTO				
INSCRIÇÃO IPTU	457.010.0973.001-9				
ENDEREÇO					
QUADRA	10	LOTE(S)	85	BAIRRO	RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE - RES.VILLAGE SOUZA NOVA II
LOGRADOURO	RUA RB-10A				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	85			ÁREA (m ²)	300,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA RB-10A			10,00m	
FUNDO	LOTE 37			10,00m	
LADO DIREITO	LOTE 86			30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 84			30,00m	
OBSERVAÇÕES					

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO RESIDENCIAL REACNTO DO BOSQUE, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.938, DE 03/07/1.997;
- O RESIDENCIAL VILLAGE SOUZA NOVA II, É COMPOSTO DE DUAS CASAS; A CASA Nº 01, É UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 150,00m² OU 50% DO TERRENO DESCrito, CONFORME A NARRATIVA DA CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 106.310, DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	106.310	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	---------	----------	--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 22/05/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/05/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 26/05/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 26/05/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 26/05/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6945581** e o código CRC **997FCE7E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000034612-7

SEI Nº 6945581v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 015/2020**PROCESSO SEI Nº 25.13.000002350-1****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - SET**CONTRATADA:** NEO CONSULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 12.694.523/0001-64)

FUNDAMENTO: Este Termo de Apostilamento é objeto do processo SEI nº 25.13.000002350-1, foi celebrado com fundamento na cláusula 4.5.1 do Contrato nº 015/2020 e no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO: O objeto deste Termo de Apostilamento é o reajuste do valor do contrato, com base no índice oficial IGPM/FGV, previsto na subcláusula 4.5 do Contrato, conforme a seguir:

Lote 01 – Período de abril/2023 a abril/2024 cujo reajuste será aplicado nas medições de maio/2024 a abril/2025, índice a ser aplicado -3,04% (menos três vírgula zero quatro por cento);

Lote 04 – Período de fevereiro/2023 a fevereiro/2024 cujo reajuste será aplicado nas medições de março/2024 a fevereiro/2025, índice a ser aplicado -3,76% (menos três vírgula setenta e seis por cento);

Lote 05 – Período de junho/2023 a junho/2024 cujo reajuste será aplicado nas medições de julho/2024 a junho/2025, índice a ser aplicado 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento).

VALOR: O valor total do contrato após reajuste passa a ser de R\$ 38.153.300,00 (trinta e oito milhões e cento e cinquenta e três mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.5801.26.452.0026.1496.33903900.171/019.**LOCAL E DATA:** Goiânia, 23 de maio de 2025.**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**

Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/05/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6950726** e o código CRC **CD7BE69D**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 54**ERRATA DA PORTARIA
nº 4/2025**

Este instrumento tem por objetivo a correção da Portaria nº 04/2025, publicada no Diário Oficial do Município, edição Nº 8491, de 06 de março de 2025, de 19 de fevereiro de 2025, o qual visa alterar a data de emissão, referente ao processo nº 24.2.000000151-2.

Onde lê-se Portaria nº 04 de fevereiro de 2025.

Leia-se Portaria nº 04, de 4 de fevereiro de 2025

Goiânia, 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 23/05/2025, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6942954** e o código CRC **76BAD7AC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 243, 22 DE MAIO DE 2025

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 006/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa SF Locações, Eventos e Assessoria LTDA., para realização de serviço de arbitragem em eventos esportivos, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 006/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa SF Locações, Eventos e Assessoria LTDA., para a prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JAIR MARINHO DE BORBA, Matrícula Funcional nº 206733-1, lotado na Gerência de Desporto, e a servidora ELLEN JORDANA PORTILHO MENDES, Matrícula Funcional nº 973904-01, lotada na Gerência de Desporto, para desempenharem, respectivamente, as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 006/2025 e respectivos aditivos, quando houver.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do referido Contrato deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem as competências dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2025, data da publicação do Contrato nº 006/2025 no Portal Nacional de Contratos Públicos, e terá vigência até o vencimento do mencionado Contrato e de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 23/05/2025, às 11:31, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6949260**
e o código CRC **43DE8537**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000004626-2

SEI Nº 6949260v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 121, 23 DE MAIO DE 2025

Designa como Gestor e Fiscal do Termo de Pagamento nº 001/2025, decorrente do Processo SEI! 23.29.000040915-8, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando o Memorando nº 04/2025, dos Fiscais da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle;

Considerando o Termo de Compromisso nº. 001/2025, publicado na Edição de nº. 8471 de 04 de fevereiro de 2025 do Diário Oficial do Município, que tem por objeto o repasse de recursos estaduais derivados da Portaria nº 2946/2024, destinados à Fundação Banco de Olhos de Goiás, visando fortalecer, desenvolver e ampliar ações e serviços prestados aos usuários do SUS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor do Termo de Compromisso nº 001/2025, decorrente do Processo nº 23.29.000040915-8**, o servidor **ELIEL AMORIM DA SILVA, matrícula nº 1025775-01, CPF nº ***.664.721-****, ocupante do cargo: Gerente de Contratos e Convênios e Credenciamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar o servidor, **CAIO DE LIMA SILVA, matrícula nº. 682187-01, CPF nº. ***.093.101-**** ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Gerência de Auditoria e Vistoria, como **Fiscal** do Termo de Compromisso supracitado.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Compromisso, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do Termo de Compromisso, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Alvares Magalhães, Secretário Executivo**, em 23/05/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6753615** e o código CRC **3B8BD4EF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 125, 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 64/2025, no tocante a designação de Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 083 a 100 de 2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 90029/2024 - SRP, decorrente do processo SEI nº 24.29.000003225-4.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 003, de primeiro de janeiro de 2025; e

Considerando o disposto nos artigos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

Considerando a Portaria nº 08/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 64, de 14 de março de 2025, publicada na Edição nº 8502, de 21 de março de 2025, do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - Designar como **FISCAL** das referidas Atas de Registro de Preços, a servidora **KARLA ALVES ROLDÃO**, Matrícula nº 588970, CPF nº ***.035.621-**, Gerente de Planejamento e Suprimentos da Rede, da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a despesa decorrente do Processo SEI supracitado."*

Art. 2º - Mantém-se inalterados os demais itens da Portaria nº 64/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Alvares Magalhães, Secretário Executivo**, em 23/05/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6777568** e o código CRC **3A6435E1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 129, 09 DE MAIO DE 2025

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Grupo Técnico de Trabalho para formulação do Plano Plurianual 2026 a 2029, Plano Municipal de Saúde 2026 a 2029 e da Programação Anual de Saúde 2026 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, Decreto nº 03 de primeiro de janeiro de 2025 e pelo Decreto Municipal nº 133/2025 e,

CONSIDERANDO, os artigos 15 e 36 da Lei 8080/90, que estabelece a necessidade da elaboração e atualização periódica do Plano de Saúde bem como promover a articulação da política existente e que ele deve ser a base das atividades e programações de cada nível de direção do SUS;

CONSIDERANDO, o artigo 4º da Lei 8142/90 que define os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde e relatório de gestão;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o artigo 1º do Decreto Federal 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, que se refere à organização do SUS, ao planejamento da saúde, à assistência à saúde e à articulação interfederativa;

CONSIDERANDO, o artigo 2º da Lei Complementar 141/2012 que define a apuração da aplicação dos recursos mínimos e despesas em ações e serviços públicos de saúde e tem como uma das diretrizes que estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação;

CONSIDERANDO, o Decreto 1.232/94, que define as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos fundo a fundo e que em seu artigo 2º condiciona, entre outros à apresentação de plano de saúde;

CONSIDERANDO, o artigo 3º da portaria GM/MS 2.135/2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada;

CONSIDERANDO, que a formulação de um Plano Municipal de Saúde (PMS) é mais do que uma obrigação legal, traduzindo uma visão política, social e técnica da estruturação da saúde, pactuada com os diversos segmentos sociais. E que as diretrizes apontadas nortearão o gestor municipal sobre quais ações de saúde irá desenvolver, com a interação entre a percepção do Governo e os interesses da Sociedade, motivada pela busca de soluções para os seus problemas,

alcançando uma melhor qualidade de vida, maiores níveis de saúde e bem-estar, e apoio ao desenvolvimento social;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico de Trabalho para a coordenação das ações de formulação do Plano Plurianual 2026 a 2029, o Plano Municipal de Saúde referente ao quadriênio 2026 a 2029 e da Programação Anual de Saúde para o exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde (GT PMS Goiânia 2026-2029).

Art. 2º - GT PMS Goiânia 2026-2029 terá como resultados os seguintes produtos:

I- Documento final da PPA 2026 a 2029, das ações de responsabilidade da SMS Goiânia, alinhado à estratégia do governo, compromissos nacionais e internacionais pactuados e aos fundamentos do SUS, encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças até 31 de maio de 2025;

II- Documento final do PMS 2026 a 2029 e a PAS 2026 no âmbito da SMS Goiânia, alinhado à estratégia do governo, compromissos nacionais e internacionais pactuados e aos fundamentos do SUS, encaminhado ao Gabinete do Secretário para validação por parte da Gestão até 31 de julho de 2025;

III- Instrumentos e indicadores de monitoramento e avaliação do PMS 2026 a 2029 até 31 de agosto de 2025 pactuados.

Art. 3º - Estabelecer que a coordenação do Grupo Técnico de Trabalho será da Diretoria de Políticas de Saúde (SMS/DIRPS) e que todos os seus técnicos, gerentes e diretora estarão envolvidos com o trabalho.

Art. 4º - A DIPOL viabilizará as condições operacionais para as atividades do Grupo Técnico de Trabalho para o alcance dos produtos apresentados no Art. 2º.

Art. 5º - O Grupo Técnico de Trabalho, ora instituído, será composto pelos(as) representantes titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir descrita:

a) Diretoria Administrativa

Titular: Camila Lucas de Sousa, matrícula nº 1207261

Suplente: May Socorro Martinez, matrícula nº 579939

b) Assessoria Técnico Administrativa

Titular: Yasmin Anna Russo, matrícula nº 1617729

Suplente: Karen Carolina Camargo de Carvalho, matrícula nº 934542

c) Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação:

Titular: Dyogo Bruno Gonçalves Froes, matrícula nº 1006355

Suplente: Eliane Ribeiro, matrícula nº 968536

d) Superintendência de Vigilância em Saúde:

Titular: Polyana Cristina Vilela Braga, matrícula nº 1027530

Suplente: Flávio Toledo de Almeida, matrícula nº 1377078-02

e) Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde:

Titular: Milena Sales Costa, matrícula nº 693030

Suplente: Tulyanne Alves da Silva, matrícula nº 121137

f) Diretoria de Infraestrutura e Logística

Titular: Hatus Bruno Gomes Barbosa, matrícula nº 1525727

Suplente: Valdivino Marcos de Oliveira, matrícula nº 841587

g) Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Venerando Lemes de Jesus

Suplente: Christiane Maria do Valle Santos

Art. 6º - Os(as) representantes do GT PMS Goiânia 2026-2029 terão as seguintes atribuições:

I- Pactuar cronograma de atividades para elaboração dos resultados esperados no Art.º 02;

II Participar das reuniões ordinárias conforme cronograma pactuado e extraordinárias, se for necessário;

III - Articular com as áreas da SMS Goiânia que são representantes para incentivar a colaboração delas no processo de construção;

IV- Definir, auxiliar e participar na organização das ações estratégicas para a construção dos resultados esperados, trazendo as contribuições oriundas dos diversos setores com vistas a subsidiar a sua elaboração;

V- Produzir registros de todas as etapas realizadas para documentação do processo;

VI- Produzir relatórios e recomendações necessárias para o adequado andamento dos trabalhos ao Gabinete do Secretário de Saúde, caso haja algum impedimento.

Art. 7º - As funções desempenhadas no âmbito do GT PMS Goiânia 2026-2029 serão consideradas de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 23/05/2025, às 18:12, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6819285** e
o código CRC **DE1ABBCB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000014640-9

SEI Nº 6819285v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1774/2025/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o Despacho n.º 417/2025 (6747560), da Advocacia Setorial, bem como, o Parecer Referencial n.º 233/2025 (6745907), da Procuradoria Geral do Município.

Autoriza a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, para formalização do Contrato de Locação do imóvel, localizado na Rua B, n.º 55, Quadra F, Lote 06, Vila Viana – Goiânia – GO, para abrigar as instalações da **FARMÁCIA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS**, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, contratando diretamente com **ANTÔNIO CLÁUDIO ABALEM THOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 833.677.211-15, **FLÁVIA ABALEM THOMAZ DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o n.º 806.326.371-53 e **LUCIANA ABALEM THOMAZ DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o n.º 818.041.051-04, perfazendo o valor total de R\$ 84.204,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e quatro reais), conforme consta no presente procedimento administrativo.

Publique-se, na forma da lei.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 23/05/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6961561** e o
código CRC **6E9E80D5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 423/2022

PROCESSO nº: 25.29.000005057-6

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato nº 423/2022 decorre do disposto no art. 57, § 1º, inciso VI, da lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e item 3.4 da Cláusula Terceira do Contrato, em conformidade com Parecer nº 123/2025 da Chefia da Advocacia Setorial, constante do Processo SEI nº **25.29.000005057-6**.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 423/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica a vigência do Contrato nº 423/2022, prorrogada por mais 06 (seis) meses, a partir de 06 de março de 2025.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 423/2022 e seus respectivos Termos Aditivos.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 423/2022

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 23 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 23/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6961131** e o código CRC **F656009F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

TERMO DE ANULAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 282/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021;
Considerando o Convênio nº 282/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto Jasy (Vital Saúde) para execução do Projeto "SUS em Ação – Unidades Móveis de Saúde e Mais Acesso à Especialistas, Apoio Diagnóstico e Pequenas Cirurgias" que visa ampliar o acesso da população a serviços de saúde especializados, diagnósticos e pequenas cirurgias por meio de unidades móveis de saúde. Este esforço busca reduzir a demanda reprimida e aumentar o acesso à saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei n. 14.133/21., publicado na Edição nº 8360, de 22 de agosto de 2024 do Diário Oficial do Município;

Considerando o princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, sendo contemplado na Súmula nº 473 do STF, estando nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Considerando o ACÓRDÃO Nº 02989/2025 - Tribunal Pleno que determinou a anulação do Convênio nº 282/2024;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR com efeitos jurídicos plenos a partir de 20/09/24, o Convênio nº 282/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto Jasy (Vital Saúde) para execução do Projeto "SUS em Ação – Unidades Móveis de Saúde e Mais Acesso à Especialistas, Apoio Diagnóstico e Pequenas Cirurgias" que visa ampliar o acesso da população a serviços de saúde especializados, diagnósticos e pequenas cirurgias por meio de unidades móveis de saúde. Este esforço busca reduzir a demanda reprimida e aumentar o acesso à saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei n. 14.133/21., publicado na Edição nº 8360, de 22 de agosto de 2024 do Diário Oficial do Município.

Art. 2º A Anulação de que trata o Art.1º entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 20/09/2024.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 23/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6964854** e o código CRC **DF57AC9F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 170/2024

PROCESSO SEI nº: 24.29.000015240-3

CONVENENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONVENIADA: Ong Brazil Human Animal Non Governmental Organization

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 170/2024, decorre do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer nº 327/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, constante do Processo SEI nº **24.29.000015240-3**.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 170/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **ONG BRAZIL HUMAN ANIMAL NON GOVERNMENTAL ORGANIZATION**.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Termo de Compromisso nº 170/2024, prorrogada por mais 12 (doze) meses, **a partir de 16 de maio de 2025**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Compromisso nº 170/2024.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 23/05/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6960141** e o código CRC **9E1B448C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

Aviso de Licitação - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 SRP – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 26/05/2025 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 06/06/2025 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Insumos Laboratoriais na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, a fim de atender às necessidades dos Laboratórios de Análises Clínicas e Postos de Coleta Laboratorial instalados nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço (Mista: Grupo e itens isolados)

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 24.29.000030208-1

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Goiânia, 19 de maio de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/05/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6897871** e o código CRC **06C21F83**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Presidência da Comissão Especial de Licitação

**EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001, 002, 003, 004 E 005/2025, REFERENTES
 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 - SRP.**

Interessado: Prefeitura Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

Processo SEI nº: 24.29.000012775-1

Objeto: Aquisição de material (caixas térmicas, caixas organizadoras, termômetros e outros) para campanhas de imunização humana e animal, além de insumos, na modalidade Registro de Preço - RP (Lei nº 14.133/2021 - Decreto Municipal nº 967/2022), para atender as necessidades da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, para abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prazo: O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação das Atas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - dia 20/05/2025.

Vigência da Ata: 20/05/2025 a 19/05/2026.

• SOUTECH COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – CNPJ: 36.417.420/0001-15

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	1.500 UN	BOBINA PLÁSTICA POLIETILENO RECICLÁVEL P/ GELO 400ML - Bobina em polietileno para gelo reciclável de 400ml, com gel à base de celulose vegetal, não tóxico, medidas aproximadas: 10,0 cm largura, 17,0 cm altura e 2,7 cm de espessura, cor branco ou azul. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Gelotech	R\$ 2,51	R\$ 3.765,00
04	7.000 UN	BOBINA PLÁSTICA POLIETILENO RECICLÁVEL P/ GELO 550ML - Bobina em polietileno para gelo reciclável de 550ml, com gel à base de celulose vegetal, não tóxico, medidas aproximadas: 15,0 cm largura, 22,0 cm altura e 2,0 cm de espessura, cor branco ou azul. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Gelotech	R\$ 3,95	R\$ 27.650,00
05	1.000 UN	BOBINA PLÁSTICA POLIETILENO RECICLÁVEL P/ GELO 750ML - Bobina em polietileno para gelo reciclável de 750ml, com gel à base de celulose vegetal, não tóxico, medidas aproximadas: 15,0 cm largura, 27,5 cm altura e 2,3 cm de espessura, cor branco ou azul. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Gelotech	R\$ 4,45	R\$ 4.450,00
06	500 UN	BOBINA PLÁSTICA POLIETILENO RECICLÁVEL P/ GELO 1000ML - Bobina em	Gelotech	R\$ 4,60	R\$ 2.300,00

		polietileno para gelo reciclável de 1000ml, com gel à base de celulose vegetal, não tóxico, medidas aproximadas: 15,0 cm largura, 25,0 cm altura e 4,0 cm de espessura, cor branco ou azul. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS		
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 38.165,00 (Trinta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais).

• JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 15.104.655/0001-87

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	150 UN	CAIXA ISOPOR EMBALAGEM UN C/ 7,0 L - Com tampa e alça. Fabricada em EPS, capacidade de 7 litros, cor branca. Espessura do isopor de 20 mm. Dimensões externas aproximadas: 286 x 205 x 226 mm (C x L x A), com tolerância de 5% para mais ou menos. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Knauf	R\$ 12,80	R\$ 1.920,00
09	150 UN	CAIXA ISOPOR EMBALAGEM UN C/ 21 L - Com tampa e alça. Fabricada em EPS, capacidade de 21 litros, cor branca. Espessura do isopor de 20 mm. Dimensões externas aproximadas: 447 x 248 x 370 mm (C x L x A), com tolerância de 5% para mais ou menos. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Knauf	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
13	1.000 UN	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 9L , de plástico, resistente, transparente, com trava de segurança que prenda a tampa firmemente a caixa, capacidade para 9 litros, compatível com desinfecção por agentes químicos, medindo aproximadamente 10 cm de altura x 27 cm de largura x 40 cm de comprimento. Com tolerância de 5% para mais ou menos. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Rischioto	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
30	41.500 UN	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 25 X 35 CM , saco plástico transparente, espessura 0,12 migras, medindo 25x35 cm, deverá vir embalados em pacotes com, no mínimo, 200 unidades. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	JRA	R\$ 0,24	R\$ 9.960,00
31	2.000 UN	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 60 X 40 CM , saco plástico transparente, espessura 0,12 migras, medindo 60x40 cm, deverá vir embalados em pacotes com, no mínimo, 200 unidades. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	JRA	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
32	2.000 UN	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 60 X 90 CM , saco plástico transparente, espessura 0,12 migras, medindo 60x90 cm, deverá vir embalados em pacotes com, no mínimo, 200 unidades. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	JRA	R\$ 1,95	R\$ 3.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 42.180,00 (Quarenta e dois mil, cento e oitenta reais).

• VULPIX EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 29.774.797/0001-66

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	150 UN	CAIXA ISOPOR EMBALAGEM UN C/ 12 L - Com tampa e alça. Fabricada em EPS, capacidade de 12 litros, cor branca. Espessura mínima do isopor de 20 mm. Dimensões externas aproximadas: 340 x 225 x 306 mm (C x L x A), com tolerância de 5% para mais ou menos. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Knauf	R\$ 23,12	R\$ 3.468,00
10	200 UN	CAIXA ISOPOR EMBALAGEM UN C/ 37 L - Com tampa e alça. Fabricada em EPS, capacidade de 37 litros, cor branca. Espessura do isopor de 20 mm. Dimensões externas aproximadas: 464 x 370 mm x 361mm (C x L x A), com tolerância de 5% para mais ou menos. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Knauf	R\$ 46,81	R\$ 9.362,00
11	100 UN	CAIXA ISOPOR EMBALAGEM UN C/ 60 LITROS - Com tampa. Fabricada em EPS (Poliestireno Expandido), capacidade de 60 litros, cor branca. Espessura do isopor de 20 mm. Dimensões externas aproximadas: 68 cm x 44 cm x 39 cm (C x L x A), com tolerância de 5% para mais ou menos. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Knauf	R\$ 79,97	R\$ 7.997,00
12	100 UN	CAIXA ISOPOR EMBALAGEM UN C/ 120 LITROS - Com tampa. Fabricada em EPS (Poliestireno Expandido), capacidade de 120 litros, cor branca. Espessura do isopor de 20 mm. Dimensões externas aproximadas: 82 cm x 62 cm x 45 cm (C x L x A), com tolerância de 5% para mais ou menos. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Knauf	R\$ 166,60	R\$ 16.660,00
15	700 UN	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 28L, de plástico, resistente, transparente, com trava de segurança que prenda a tampa firmemente a caixa, capacidade para 28 litros, compatível com desinfecção por agentes químicos, medindo aproximadamente 20 cm de altura x 38 cm de largura x 56 cm de comprimento. Com tolerância de 5% para mais ou menos. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Rischiotto	R\$ 37,50	R\$ 26.250,00
16	100 UN	CAIXA ORGANIZADORA POLIPROPILENO 38L, de plástico, resistente, transparente, com trava de segurança que prenda a tampa firmemente a caixa, capacidade para 38 litros, compatível com desinfecção por agentes químicos, medindo aproximadamente 29 cm de altura x 34 cm de largura x 52 cm de comprimento. Com tolerância de 5% para mais ou menos. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Rischiotto	R\$ 79,51	R\$ 7.951,00

VALOR TOTAL: R\$ 71.688,00 (Setenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais).
--

• FAZ VENDAS LTDA – CNPJ: 46.983.819/0001-17

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
27	200 PT	LACRE PLÁSTICO NUMERAÇÃO - Lacre plástico para utilização em malotes, fabricado em polipropileno contendo cápsula de travamento inviolável; aposto e fechado com amarração em polipropileno com, no mínimo, 160mm de comprimento; contendo numeração sequencial, gravada em alto relevo inalterável na lingueta da cápsula com um mínimo de 06 (seis) dígitos não repetitivos. <u>Embalado em pacote com 100 unidades.</u> Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Blessed Seals	R\$ 22,39	R\$ 4.478,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.478,00 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

• INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 11.042.902/0001-07

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
35	200 UN	TERMÔMETRO DIGITAL DUPLO MÁXIMO MÍNIMO C/ CABO - Registro da temperatura máxima e mínima do período, medição da temperatura interna e externa, alarme para temperatura programada, cabo de aproximadamente 1,80m. Visor de LCD de fácil visualização. Suporte retrátil para posicionamento em superfícies plana e fixação em paredes. Faixa de Temperatura Interna: -20°C a 50°C. Faixa de Temperatura Externa: -50°C a 70°C. Exatidão: ± 1°C de 0°C à 50°C. ± 2°C no restante da faixa. Resolução: 0,1°C; Dimensões aproximadas: 110 x 70 x 20 mm; Alimentação: 1 (uma) pilha 1,5 tipo AAA. Com pilha inclusa. Com selo do INMETRO e Registro na ANVISA e AFE. Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS	Insmart	R\$ 109,92	R\$ 21.984,00
36	80 UN	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO TIPO INDUSTRIAL - termômetro, tipo laser digital industrial, destinado a medição de temperaturas de alimentos e/ou produtos que necessitem de medição à distância; com visor de cristal líquido (LED) e iluminação; com seleção da unidade de temperatura (°C / °F), Congelamento automático de leitura (auto HOLD), mira laser, desligamento automático; indicação de baixa carga; alimentação por pilhas do tipo AAA; faixa de medição de temperatura de no mínimo -50°C a 350°C, material plástico rígido. Com selo do INMETRO e Registro na ANVISA e AFE.	NJTY	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00

	<u>Com certificado de garantia de fábrica.</u> <u>Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS</u>		
<u>VALOR TOTAL: R\$ 37.984,00 (Trinta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais).</u>			

Valor Total: R\$ 194.495,00 (Cento e noventa quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 23/05/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6869790** e o código CRC **C0D4CB6B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000012775-1

SEI Nº 6869790v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência
Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 030/2025 - CMASGyn

“Dispõe sobre a Comissão Organizadora da XVI Conferência Municipal de Assistência Social de Goiânia de 2025 e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão extraordinária no dia 22 de maio de 2025,

Considerando:

o Inciso XII, Art.2º da Lei Municipal 9.009/2010, que estabelece:

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia:

XII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social de Goiânia, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

os documentos norteadores da 14º Conferência Nacional de Assistência Social;

Resolução CMASGyn nº 027/2025 do dia 10 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a Convocação Ordinária da XVI Conferência Municipal de Assistência Social de Goiânia e dá outras providências”;

as deliberações da plenária extraordinária do Conselho, realizada no dia 22 de maio de 2025.

Resolve:

Art. 1º Instituir nominalmente a comissão organizadora da **XVI Conferência Municipal de Assistência Social de Goiânia**, do ano de 2025, com o tema: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”** e terá como eixos temáticos:

I – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

V – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Composição:

I – Conselheiros/as do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn:

– Suzie Rosa Castilho – Conselheira Titular – ADFEGO;

– Edar Jessie Dias Mendes da Silva – Conselheira Titular – Centro Universitário FAC UNICAMPs;

– Daiane Rodrigues Damaceno – Conselheira Titular – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos;

– Ranufo de Sousa Melo – Conselheiro Titular – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos;

II – Servidores/Equipe do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn:

- Arizio Ribeiro dos Santos – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn;
- Rodney Monteiro – Secretário-Executivo;
- Ester da Silva – Analista em Assuntos Sociais;
- Karilla Candida Fonseca Neves – Analista em Assuntos Sociais;
- Marcos Roberto de Moraes – Agente Administrativo;
- Sérgio Eduardo Silva Oliveira – Educador Social;

III – Apoio/Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH

- Celma Adriana de Assis – Gerente dos Conselhos;
- Gizely Alves Borges – Assistente Administrativo;

Atribuições:

Comissão responsável pelos trabalhos de infraestrutura e logística para a realização das Pré Conferências e da XVI Conferência Municipal de Assistência Social, tais como: reserva do espaço físico adequado, transporte, alimentação, material gráfico e de suporte, recepção e organização do ambiente, distribuição do material aos inscritos, atendimento e informação na recepção aos participantes do evento, além de se responsabilizar pelo registro sonoro e visual e outras atividades correlatas;

Art. 2º A Comissão deverá, organizar o seu trabalho, de modo que viabilizem a realização das Pré Conferências e da XVI Conferência Municipal de Assistência Social de Goiânia de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em Plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e três dias do mês de maio de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 23 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitênci a Social**, em 23/05/2025, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6958207** e o código CRC **9BDAE9C5**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000005268-2

SEI Nº 6958207v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

EXTRATO DO CONTRATO 002/2025

1 – ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES DE 20 LITROS .

2 – PARTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH a empresa PAULO HEBERTO DOURADO TOLEDO.

3- FUNDAMENTO: Esta contratação direta decorre do Processo nº 25.10.000000761-0, fundamentado em contratação direta por dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, (I ou II), da Lei nº 14.133/21.

4 - OBJETO: Constitui objeto água mineral em galões de 20L, sem gás, conforme especificações, quantitativos e condições previstos no Estudo Técnico Preliminar e na proposta da CONTRATADA.

5 – VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura do contrato.

6 – VALOR: R\$ 61.965,00 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco).

7 – PROCESSO: Processo SEI nº 25.10.000000761-0

EERIZÂNIA ENEAS DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH

Goiânia, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo, em 19/05/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, em 20/05/2025, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6884669** e o código CRC **C400AD97**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 579, DE 26 DE MAIO DE 2025

A CHEFIA DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Art. 128 IV, Parecer nº 300/2025, da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 735/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000024974-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **CUSTODIANA CALDEIRA DIAS**, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde I, Classe SA1, Nível "K", matrícula nº 480177-01, CPF nº xxx.007.391-xx, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo especificados:

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	12/01/1987 a 11/12/1990	03 (três) anos, 11 (onze) meses e 00 (zero) dia
02	01/10/1991 a 31/01/1992	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia
03	01/05/1993 a 28/11/1996	03 (três) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias
04	01/06/1998 a 15/05/2000	01 (um) ano, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição de serviço privado a serem desaverbados somam um **total 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias**.

Art. 2.º Retificar a **PORTARIA-SMARH nº 1147**, de 30/04/2007, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH, que averbou o período ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma os períodos acima citados, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 26/05/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6958090** e o código CRC **56815BBF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 580, DE 26 DE MAIO DE 2025

A CHEFIA DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e considerando o Parecer nº 301/2025, da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 741/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000049060-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Desavendar dos assentamentos funcionais da servidora **MARIA PIEDADE DE JESUS FONSECA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "J", matrícula nº 236837-02, CPF nº xxx.868.601-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período privado abaixo especificado.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/06/1979 a 10/06/1980	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 10 (dez) dias

§ 1º O tempo de contribuição de serviço privado a ser desavertado soma um **total 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 10 (dez) dias**.

Art. 2.º Retificar a **PORTARIA - SMARH nº 4205 de 22/08/2011**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH, que averiou o período ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma o período acima citado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 26/05/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6959765** e o código CRC **30657C03**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 581, DE 26 DE MAIO DE 2025

A CHEFIA DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e considerando o Parecer nº 303/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 740/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000004147-9,

RESOLVE:

Art. 1º Desavendar dos assentamentos funcionais da servidora **MARIA JOSE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA1, Nível "G", matrícula nº 678511-01, CPF nº xxx.435.561-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o período privado abaixo especificado.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	21/11/1986 a 31/12/1991	05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias
02	01/01/1992 a 30/06/1995	03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias
03	05/11/1997 a 15/12/1997	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 11 (onze) dias
04	04/01/1999 a 05/02/2003	04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias

§ 1º Os tempos de contribuição de serviço privado a serem desaverbados somam um **12 (doze) anos, 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias**.

Art. 2º Retificar a **PORTARIA - SMARH nº 0667 de 26/02/2009**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH, que averbou o período ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma o período acima citado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 26/05/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6960207** e o código CRC **36BFFC36**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 582, DE 26 DE MAIO DE 2025

A CHEFIA DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 309/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 744/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 23.24.000034192-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **ROSANGELA SILVA RODRIGUES GOUVEIA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "G", matrícula nº 470228-01, CPF nº xxx.162.241-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	06/01/1986 a 30/04/1987	01(um) ano, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 01(um) ano, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 26/05/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6960523** e o código CRC **C4DC03B6**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 583, DE 26 DE MAIO DE 2025

A CHEFIA DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Art. 128 IV, Parecer nº 307/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 745/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000043530-1,

RESOLVE:

Art. 1º Desavendar dos assentamentos funcionais da servidora **JOVENILIA RODRIGUES PEREIRA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "K", matrícula nº 509655-02, CPF nº xxx.767.531-xx, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo especificados:

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	17/07/1989 a 15/10/1990	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias
02	01/02/1991 a 30/06/1992	01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia
03	17/08/1993 a 11/02/1994	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias

§ 1º Os tempos de contribuição de serviço privado a serem desaverbados somam um **total 03 (três) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias**.

Art. 2º Retificar a **PORTARIA-SMARH Nº 3926/2016, de 21/11/2016**, do Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que averiou o período ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma os períodos acima citados, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 26/05/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6967089** e o código CRC **3D7D3C4C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 59, 20 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Desavendar dos assentamentos da servidora ANA PAULA BORGES, matrícula nº 1072870-01, o tempo de serviço pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), averbado pela Portaria Nº 017/2013 junto à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, de acordo como o Parecer Jurídico nº 379/2025, o seguinte período contido no processo administrativo SEI nº.25.17.000002050-1.

Período	Tempo Contribuição	Orgão
01/10/1987 a 11/04/1988	00 ANO (S) 06 MESES 11 DIA (S)	INSS
01/09/1989 a 30/04/1992	02 ANO (S) 08 MESES 00 DIA (S)	INSS
01/09/1992 a 14/01/1999	06 ANO (S) 04 MESES 14 DIA (S)	INSS
16/06/1999 a 09/04/2021	01 ANO (S) 09 MESES 24 DIA (S)	INSS
01/02/2002 a 18/06/2003	01 ANO (S) 04 MESES 18 DIA (S)	INSS
01/09/2004 a 17/09/2008	04 ANO (S) 00 MESES 17 DIA (S)	INSS
01/04/2009 a 28/03/2011	01 ANO (S) 11 MESES 28 DIA (S)	INSS

Art. 2º – Os tempos de contribuição de serviço privado a serem desaverbados somam um total de 18 (dezoito) anos, 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 26 dia do mês de maio de 2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 26/05/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6913120** e o código CRC **B374E75A**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 61, 22 DE MAIO DE 2025

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **MARILENE MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 1102222-01, exerce o cargo de Analista em Organização e Finanças, (Classe II, Grau A11, Padrão M), Função de Administrativo de Finanças, lotado na Gerência de Apoio Administrativo de Finanças, da Agência Municipal do Meio Ambiente, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 24/08/2011 a 23/08/2016, para serem usufruídas a partir de 23 de junho de 2025 a 20 de setembro de 2025, conforme Parecer Jurídico nº 427/2025 da Chefia de Advocacia Setorial desta Pasta, emitido nos autos do processo SEI nº 24.17.000002186-9.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 22 dia do mês de maio de 2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA

Goiânia, 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 22/05/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6941326** e o código CRC **6103CEC6**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

TERMO**TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO
Credenciamento - IMAS**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o proponente **Instituto de Hematologia de Goiânia, inscrito(a) no CNPJ nº 37.393.055/0001-19**, foi declarado apto a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2024 Pessoa Jurídica, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.231, de 20 de fevereiro de 2024, p. 906 usque 1.459) e pelo exposto na DECISÃO nº 044/2025, CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico SEI **24.14.000007661-5**. Destarte, o proponente encontra-se **HABILITADO e CONVOCADO**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Pessoa Jurídica - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS
Portaria nº 18 de 02/04/2025

Goiânia, 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cardoso da Silva, Secretária da Comissão Especial de Credenciamento**, em 14/05/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kellyane Pereira Garcia Oliveira, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 22/05/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 22/05/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristina Vieira, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 22/05/2025, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Ferreira Pedroso Faria, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 23/05/2025, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6856754** e o código CRC **FE2EDAA2**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000007661-5

SEI Nº 6856754v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

**TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO
Credenciamento IMAS**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o(a) proponente **Maria**

Gabriela Gonçalves Caldas, inscrito(a) no CPF nº **021.761.401-92**, foi declarado(a) apto(a) a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 02/2024 Pessoa Física, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.246, de 11 de março de 2024, p. 96 usque 298), e pelo exposto na DECISÃO nº 37/2025 - CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico SEI **24.14.000005705-0**. Destarte, que o(a) proponente encontra-se **HABILITADO(A) e CONVOCADO(A)**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 02/2024 - Pessoa Física - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS
Portaria nº 18 de 02/04/2025

Goiânia, 13 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristina Vieira**,
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, em 13/05/2025,
às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Ferreira Pedroso Faria**,
Membro da Comissão Especial de Credenciamento, em
13/05/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cardoso da Silva**,
Secretária da Comissão Especial de Credenciamento, em 13/05/2025,
às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos**,
Membro da Comissão Especial de Credenciamento, em 13/05/2025, às
14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kellyane Pereira Garcia Oliveira, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 14/05/2025, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6841563** e o código CRC **B4794833**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000005705-0

SEI Nº 6841563v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 573/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **CLÍNICA BOM JESUS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **05.879.971/0001-77**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **CLÍNICA BOM JESUS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **05.879.971/0001-77**; **GIOVANNA ABRÃO ALVES DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **873.657.231-49** – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de n.º 976 e 982**, referente aos meses de **novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 209.389,83 (duzentos e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000002145-0**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 21/05/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6917743** e o código CRC **5EB2EEEA**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 580/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **04.431.346/0001-03**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **04.431.346/0001-03**; **DAYANE DORNELAS COELHO MENDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.960.366-90 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Nota Fiscal de n.º 1421**, referente ao **mês de novembro de 2024**, no valor de **R\$ 6.765,48 (seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000002313-4**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/05/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6940918** e o código CRC **061A2092**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 581/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **INSTITUTO GOIANO DE PNEUMOLOGIA E ALERGIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **01.425.065/0001-41**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **INSTITUTO GOIANO DE PNEUMOLOGIA E ALERGIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **01.425.065/0001-41**; **RICARDO OZORIO DOURADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 437.950.131-00 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **notas fiscais de n.º 14946 e 15066**, referente aos **meses de novembro e dezembro de 2024**, no valor de **R\$ 22.175,61 (vinte e dois mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000001475-5**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/05/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6941940** e o código CRC **BB079167**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Geral

**DIRETORIA DE PESQUISAS, ESTUDOS, ENSINO E CAPACITAÇÃO
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**



ELABORAÇÃO

Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação – GCM Ébio Cleser Borges (*in memorian*)
GCM Rogério de Matos Lima
GCM João Edmar Gomes de Pina
GCM Valdomiro Faleiro da Silva Júnior
GCM Aldo Guilherme Batista Arantes
GCM Gilmar Aparecido França Salvador

ASSESSORIA PEDAGÓGICA

GCMF Deisy Ribeiro Nunes Campos

COORDENAÇÃO GERAL

Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação – GCM Ébio Cleser Borges (*in memorian*)
GCM Rogério de Matos Lima

"A capacitação abre os olhos para um novo mundo, com mais disciplina e respeito mútuo".

SUMÁRIO

- 1 - INTRODUÇÃO
- 2 - APRESENTAÇÃO
- 3 – JUSTIFICATIVA
- 4 – CARACTERIZAÇÃO DA GERÊNCIA DE ENSINO
 - 4.1 - ESPAÇO FÍSICO
 - 4.2 - AMBIENTES
 - 4.3 - RECURSOS HUMANOS - CORPO DOCENTE
 - 4.4 - ORGANOGRAMA DA GERÊNCIA
 - 4.5 - ASPECTOS HISTÓRICOS DA GERÊNCIA
- 5 – OBJETIVO DA GERÊNCIA DE ENSINO
 - 5.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS
- 6 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
- 7- PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS DA GERÊNCIA
 - 7.1 – FILOSOFIA X FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA
 - 7.2 - HIERARQUIA E DISCIPLINA
 - 7.3 - PRINCÍPIOS DA DISCIPLINA
 - 7.4 - PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA
 - 7.5 – CIVISMO E CIDADANIA
 - 7.6 - ÉTICA E CIDADANIA
 - 7.7 - DIREITOS HUMANOS
- 8 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
 - 8.1 – DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL
- 9 – AS GUARDAS E A CONSTITUIÇÃO
 - 9.1 - INTERPRETAÇÃO DO TERMO: PROTEÇÃO
 - 9.2 - INTERPRETAÇÃO DO TERMO: BENS
 - 9.3 - INTERPRETAÇÃO DO TERMO: SERVIÇOS
 - 9.4 - INTERPRETAÇÃO DO TERMO: INSTALAÇÕES
 - 9.5 - INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA: CONFORME DISPUSER A LEI
 - 9.6 - MISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL
 - 9.7 - VALORES DA GUARDA MUNICIPAL
 - 9.8 - ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS
 - 9.9 - SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUSP
 - 9.10 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC
- 10 - REGIMENTO INTERNO DA GERÊNCIA
- 11 – CONCEITOS E VISÕES PEDAGÓGICAS DA GERÊNCIA
 - 11.1 - A SEGURANÇA
 - 11.2 - O HOMEM
 - 11.3 - A SOCIEDADE
 - 11.4 - A CULTURA
 - 11.5 – A CIDADANIA
 - 11.6 – O CONHECIMENTO
 - 11.7 - A INCLUSÃO
 - 11.8 – O TRABALHO
 - 11.9 - O PRECONCEITO
- 12 - A GESTÃO DEMOCRÁTICA
- 13 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
 - 13.1 – METODOLOGIAS DE ENSINO
 - 13.2 - A PRÁXIS COMO PRINCÍPIO CURRICULAR
- 14 - DIRETRIZES CURRICULARES E PEDAGÓGICAS DA GERÊNCIA
- 15 - PROPOSTAS CURRICULARES DA GERÊNCIA
 - 15.1 - TEMÁTICAS E EIXOS ARTICULADORES
 - 15.2 - DESCRIÇÃO DOS CURSOS/PROPOSTOS EM 2018
 - 15.3 - PROJETOS SOCIOEDUCATIVOS E SERVIÇOS
- 16 - CAPACITAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE
- 17- AVALIAÇÃO

1 - INTRODUÇÃO

O Projeto Político Pedagógico (PPP) é produção coletiva, que busca metas comuns que venham explicitar e operacionalizar as ações de segurança pública com o fim de transformações e mudanças na operacionalidade da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da educação corporativa e a auxiliar os gestores (presidente, diretores, gerentes, operacionais e administrativos) na construção da identidade institucional da corporação.

Diante disto o PPP prevê as atividades educacionais da Diretoria de Ensino da AGCMG, partindo do educacional e pedagógico/andragógico ao administrativo e operacional.

É um “*guião*” que propõe a construir uma corporação com agentes de segurança democráticos, capaz de agir conforme anseio da comunidade que se insere isto é agir como “*representantes da lei como cidadãos para com os cidadãos*.”.

Assim sendo, os cursos, os projetos e programas propostos no PPP visam a criticidade e reflexão entre teoria e prática.

Compreendemos que a “Segurança Preventiva e Comunitária” é nossa missão de formar indivíduos proativos, conscientes, qualificados, participativos socialmente, críticos e transformadores que se preocupam com as causas e os problemas da violência, é um desafio.

Ricardo Brisola Balestreri em seu livro *Coisa de Polícia*, diz que: “*o agente de segurança pública é o pedagogo da cidadania, é um pleno e legítimo educador que se quer bem e quer o bem do outro*”.

É com esta visão de que o próprio agente público é o “pedagogo da cidadania”, é que compreendemos ser o Projeto Político Pedagógico da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, uma ferramenta importante na construção da identidade da corporação, porque acreditamos que a educação transforma o homem. Assim através da educação corporativa procuramos educar guardas civis “cidadãos e para a cidadania”, formados de tal forma com consciência de seus direitos e de suas obrigações para com a população na sociedade que se insere.

2 - APRESENTAÇÃO

O Projeto Político Pedagógico – PPP norteia e preconiza a “Educação Corporativa” dos agentes de segurança pública, guardas civis, com a operacionalização ofertar cursos, execução de projetos e programas e etc, que contribuam para a formação dos agentes de segurança pública urbana, como cidadãos conscientes do seu papel na sociedade, através da construção, disseminação do conhecimento e releitura de mundo, num processo contínuo de aprendizado que envolve o guarda civil e toda a sociedade goianiense. Prioriza a oferta de um modelo de formação, capacitação e aperfeiçoamento que contribua para a reflexão, ação e construção de uma nova realidade social da temática segurança.

Enfatiza também, a intencionalidade da realização de um desafio, promover ações educativas na área da segurança urbana, no sentido preventivo, de possibilitar a vivência de práticas de preservação dos direitos humanos e sociais dos cidadãos, tanto no que se refere às ações dos agentes, quanto nas formas de participação comunitária e na proposição de uma corporação qualificada para lidar com a temática segurança pública na sociedade atual.

Portanto, apresentamos uma proposta de trabalho coletivo, a qual possa ofertar subsídios através da “aprendizagem organizacional” que viabilizem a construção de uma política de segurança pública que se fundamenta em princípios e diretrizes de atuação preconizadas em lei como na Lei nº 13.022/2014, do estatuto das Guardas Municipais do Brasil.

Diante do exposto compreendemos a necessidade de planejar nossas atividades de formação através dos princípios e diretrizes em projetos de educação corporativa (cursos), treinamentos, programas culturais, esportivos, sócios comunitários, socioeducativos entre outros, que envolva questões educacionais, capacitação continuada e aperfeiçoamento dos guardas civis e através da construção deste instrumento teórico-metodológico, organizado para nortear e direcionar o Corpo Docente, Gestores a formar cidadão em prol da identidade cultural da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

3 – JUSTIFICATIVA

Pensar o Projeto Político e Pedagógico no que se refere à segurança pública municipal implica em reconhecer a educação para segurança como um “ato político”, que possui uma intencionalidade e, contradiitoriamente, vem a contribuir, ou para reforçar o modelo de sociedade, sua ideologia, a cultura e os saberes ou para propor transformações na forma de agir dos guardas civis quando na operacionalidade do trabalho onde tenta perpetuar as formas tradicionais de lidar com a violência e criminalidade que consideramos saturadas e lidar com contra ideologias sistêmicas é imenso desafio.

Partimos então do princípio do resgate de valores, da tolerância, civismo, hierarquia, disciplina, convivência coletiva e respeito às diferenças, estaremos porque visamos ao nosso servidor a construir um tipo de

sociedade inclusiva, participativa, comunitária, diferente da que vivemos e da intenção da construção de nossa identidade corporativa.

Construir o PPP por si só é um desafio para uma instituição de segurança pública que acredita e valoriza a educação corporativa através do aprendizado organizacional que oferece sob o ponto de vista das instituições e de seus servidores a integração social do profissional, o crescimento e desenvolvimento de habilidades das pessoas nos aspectos cognitivos e no contexto educacional e da organização.

Sendo assim a “Educação Corporativa” é todo processo educacional que tem por objetivo aumentar a competitividade e o valor de mercado da empresa por meio do aumento do valor das pessoas e o alcance desse objetivo se dá por meio do estímulo à inteligência empresarial, instalando-se uma mentalidade e uma atitude de aprendizagem contínua em todos os níveis: empresa, lideranças e pessoas. É um poderoso instrumento para a criação de uma equipe de pessoas (diretores, gerentes, instrutores, docentes) capazes de promover o desenvolvimento de uma empresa através da educação o reconhecimento da identidade da instituição na sociedade, aqui descrevemos nossa empresa “Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia”.

Sabemos que o grande diferencial competitivo das empresas hoje para destacar- se no mercado é justamente a sua capacidade de aprendizagem e de criação de novos conhecimentos e a Guarda Civil, aqui consideramos a empresa de segurança do município de Goiânia, e é diante disto, que os programas de treinamento e desenvolvimento de pessoas devem fundamentar-se numa pedagogia que fomente em seus profissionais a condição de aprender a aprender e a também desenvolver pessoas.

A escola formal não é o único ambiente responsável pela educação numa sociedade, apesar de ser um local privilegiado para isso, não serão órgãos específicos pela educação nos ambiente corporativos, mas é no modelo de “escola” que se situa a Gerência de Ensino” então utilizamos a “escola” como base norteadora para justificar a elaboração de uma metodologia de planejamento pedagógico, Projeto Político Pedagógico – PPP, da AGCMG, por entender que a Gerência de Ensino é a “escola da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia”.

4 - CARACTERIZAÇÃO DA DIRETORIA DE ENSINO

4.1 - ESPAÇO FÍSICO

- 03 Salas de Aula;
- Sala de Direção;
- Sala da Coordenação Pedagógica;
- Sala de Professor/Instrutor;
- Sala de Reunião/Planejamento;
- Sala de Informática;
- Sala de Enfermagem;
- Quadra Esportiva;
- Tatame;
- Sala de Aplicação de Teste Psicológico;
- Estacionamento;
- Rede Telefônica;
- Rede Pública de Água/Esgoto;
- Entrada de Energia;
- Telefone;
- Internet;
- Ponto de Transporte Coletivo.

4.2 - AMBIENTES FÍSICOS

- Biblioteca: 01;
- Tatame (Dojô): 01;
- Banheiros dos Alunos: 01 Masculino e 01 Feminino;
- Banheiros dos Funcionários: 01 Masculino e 01 Feminino;
- Almoxarifado: 01;
- Sala de aula: 03;
- Sala Reunião/Planejamento: 01;
- Sala de Aplicação de Teste Psicológico: 01;
- Sala da Direção: 01;

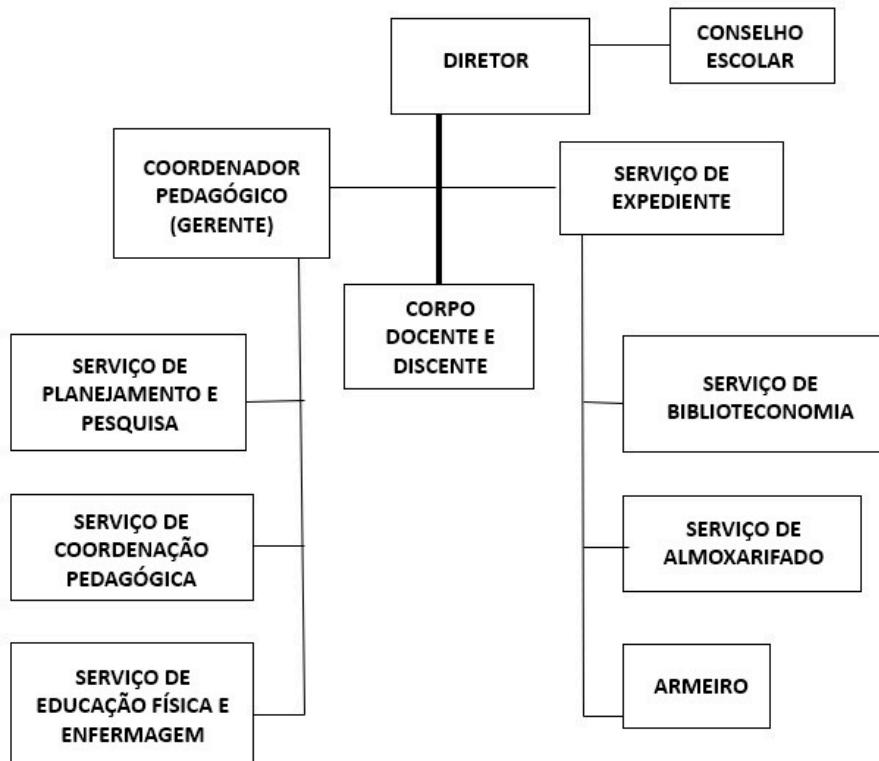
- Sala da Gerência/Coordenação Pedagógica: 01;
- Sala dos Professores/Instrutores: 01;
- Secretaria: 01;
- Quadra de Esportes: 01 - coberta;
- Laboratório de Informática: 01.

4.3 - RECURSOS HUMANOS - CORPO DOCENTE (QUANTITADE)

- 11 Instrutores de Armamento e Tiro e outras disciplinas;
- 15 Professores com formação nas áreas de Ciências Humanas, Exatas, Gestão em Segurança Pública, Direito, História, Geografia, Ciências Sociais, Jornalismo, Serviço Social, Enfermagem, Matemática e etc.

- 11 Instrutores de Armamento, Munição e Tiro;
- 15 Professores;
- 01 Coordenador pedagógico;
- 03 com formação em Pedagogia, Licenciatura e ou especialistas em educação.

4.4 - ORGANOGRAMA DA DIRETORIA



4.5 - ASPECTOS HISTÓRICOS DA DIRETORIA

A Guarda Municipal de Goiânia foi fundada em 26 de abril de 1988, através da Lei nº. 6.570 e completou 31 anos de criação. Entretanto, o serviço de guarda no município existe desde o ano de 1970.

Em 05 de outubro de 1970 é criada através do Decreto nº 484, a Divisão Administrativa de Vigilância e Zeladoria do Município de Goiânia. Esse foi o primeiro serviço de vigilância do Município.

Em 22 de dezembro de 1977 é criada uma nova estrutura, através do Decreto nº. 750 que passa a denominar-se Coordenadoria de Edifícios Públicos. No dia 13 de novembro de 1997 há a inserção da Guarda Municipal na Lei Orgânica do Município regulamentada pela lei nº. 7.471, transformando-a em uma unidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos –SMARH. Através do Decreto n.º 202, de 31 de janeiro de 2000 foi aprovado o Regimento Interno da SMARH e em seu Capítulo VII criado o Departamento da Guarda Municipal e assim criou-se também a Divisão Técnico Educacional –DTE.

O CEFEA foi criado pela Lei Complementar nº 180, de 16 de setembro de 2008, e está inserido nos artigos 7º e 15, da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação da Agência da Guarda Municipal de Goiânia – AGMGO e regulamentada pelo Decreto nº 2390, de 03 de junho de 2009, que aprovou seu Regimento Interno, sendo assim a Unidade responsável pelo gerenciamento da política de ensino desta Agência.

A criação do CEFEA propiciou o início da participação coletiva dos guardas civis, subinspetores e inspetores na formação e capacitação dos seus próprios integrantes, sendo este centro de ensino, o pioneiro no Centro Oeste a formar guardas civis, com corpo docente próprio.

O decreto nº 3051, de 05 de dezembro de 2016, aprova o Regimento Interno da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia e no artigo 2º, revoga o Decreto nº 1707, de 08 de julho de 2014, extinguindo o CEFEA e cria no artigo 42 a Gerência de Ensino, Estudos, Pesquisas e Capacitação - GERPEE, submetida como se observa no artigo 29 a Diretoria do Sistema de Defesa Social da AGCMG.

O decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021, aprova o Regimento Interno da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, extinguindo o decreto nº 3051, de 05 de dezembro de 2016, e no seu artigo 48 cria a Diretoria de Capacitação. A Diretoria dentre outras finalidades é atribuída à programação, coordenação, supervisão de cursos de treinamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Civis da capital.

5 - OBJETIVO DA DIRETORIA DE ENSINO

A Diretoria de Ensino, Pesquisas, Estudos e Capacitação tem o objetivo à formação educacional de seus servidores guardas civis, assim deve priorizar um modelo de formação, capacitação e aperfeiçoamento que contribua para a reflexão, ação e construção de uma realidade social moderna em relação ao contexto da segurança urbana. Esta formação deve ser executada de forma justa, coletiva e emancipadora que parte do princípio do resgate de valores, da tolerância, civismo, hierarquia, disciplina, convivência coletiva, preservação dos direitos e garantias individuais das pessoas e ser pautada no respeito aos Direitos Humanos.

Dentro deste contexto espera-se que a formação objetive ainda construção da identidade institucional corporativa da Guarda Civil e da identidade institucional de um agente de segurança pública (guarda civil) que haja de forma inclusiva, justa, participativa, comunitária e que promova a garantia de direitos dos cidadãos.

5.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Formar guardas civis críticos e conscientes pautados pela universalização dos Direitos Humanos;
- Refletir sobre a prática das ações do agente segurança pública em uma sociedade plural;
- Possibilitar uma formação pedagógica, política e social, de forma que os Guardas Civis possam atuar como cidadãos e como profissionais conscientes;
- Pautar por princípios da ética democrática: dignidade, respeito mútuo, da justiça, participação, responsabilidade, diálogo e solidariedade;
- Favorecer a participação da comunidade na gestão democrática através da participação dos órgãos não governamentais nas capacitações;
- Priorizar participação coletiva;
- Criar situações de ensino que permita ao agente refletir e respeitar diferenças individuais das pessoas como na cultura, etnia, gênero, religião e outros;
- Possibilitar a reflexão crítica construindo o espírito de corpo na corporação;
- Universalizar metodologias e doutrinas que fazem parte do currículo das ações formativas dos agentes de segurança pública de forma padronizada;
- Planejar projetos, programas, ações e cursos de capacitação e aperfeiçoamento para a estruturação de uma corporação democrática, fraterna, sustentável, participativa e comunitária.

6 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PPP

Os Princípios e Diretrizes para construção do PPP são da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, para construção de Políticas Públicas de Segurança Pública e da Matriz Curricular Nacional/SENASP que é referencial teórico-metodológico para orientar as atividades formativas dos profissionais da área de Segurança Pública, através de eixos articuladores e áreas temáticas para diversos programas e projetos nesta área o que está preconizado na Lei 13.022 do estatuto das Guardas Municipais do Brasil conforme relata:

"Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. "Para fins do disposto no caput, poderá ser Ministério da Justiça." adaptada a matriz curricular nacional para

formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA-P-MJ).

É no contexto acima, que priorizaremos a formação para a cidadania e o pressuposto básico dos princípios e diretrizes nacionais passa a ter como eixo básico à vida cidadã, isto é, sujeitos formados de tal forma que possam ter consciência de seus direitos e de suas obrigações na sociedade em que trabalha.

Ressaltamos que a Lei nº 13.675, de 11 de junho 2018 disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Esta mesma Lei no capítulo III, institui o SUSP - Sistema Único de Segurança Pública que especificamente no artigo 39 diz:

"Art. 39. A matriz curricular nacional constitui-se em referencial teórico, metodológico e avaliativo para as ações de educação aos profissionais de segurança pública e defesa social e deverá ser observada nas atividades formativas de ingresso, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública e defesa social, nas modalidades presencial e a distância, respeitados o regime jurídico e as peculiaridades de cada instituição. (Lei 13.675 de 11/06/2008)".

Neste mesmo artigo (39) no inciso primeiro observa-se que há ressalte da metodologia daquele que trabalham com a formação do agente de segurança quando a lei relata da andragogia (ciência própria de educar e ensinar adultos) vejam:

§ “1º A matriz curricular é pautada nos direitos humanos, nos princípios da andragogia e nas teorias que enfocam o processo de construção do conhecimento””(Lei, 13.675-2018).

Assim sendo o Corpo Docente da AGCMG devem ser capacitados e atuarem na Educação Corporativa dos Guardas Civis em consonância com o disposto nessa lei.

Temos ainda como diretrizes:

- Decreto Municipal nº 1040, de 28 de abril de 2015, que regulamenta as Atividades de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal da Prefeitura de Goiânia
- Decreto Municipal nº 859, de 30 de março de 2016, que cria a Escola de Formação do Servidor da Prefeitura e Goiânia.
- Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro 2021, do Regimento Interno da AGMGO - Diretoria de Ensino, Estudos, Pesquisas e Capacitação da AGCMG.
- Lei Complementar nº 353, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

7 - PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS DA DIRETORIA

A DIRCAP (DPEEC) busca ministrar seu ensino com base em educação corporativa humanística como preceitua as diretrizes aqui citadas, como os princípios de valorização da vida, dos direitos humanos e a promoção da cidadania.

A Educação Corporativa aqui se respalda no Treinamento e Desenvolvimento de pessoas baseados na relação estabelecida com o Corpo Docente como os instrutores, alunos guardas e com conteúdo de aprendizagem através de atividades planejadas. Com metodologias Pedagógicas com a aplicabilidade didática baseada na andragogia proposta na “(Lei, 13.675- 2018)”. Os eixos fundamentais da proposta de nosso trabalho pedagógico.

Júnior, (1981) diz que “apenas o homem pode educar o homem” assim almejamos que os homens que educam outros homens sejam pautados por princípios como:

- O respeito ao ser humano;
- A ética profissional e moral;
- Os bons costumes;
- A legalidade;
- A Hierarquia e a disciplina;
- O patriotismo;

- A credibilidade nas ações humanas;
- O civismo;
- A valorização da vida e outros.

7.1 - FILOSOFIA X FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

A Filosofia é o estudo dos fundamentos da ação humana e possibilita a compreensão da complexidade do mundo contemporâneo, bem como de outros tempos, levando quem a pratica a elaboração do pensamento abstrato, ou seja, condições teóricas para a superação da consciência ingênua e o desenvolvimento da consciência crítica, pela qual a experiência vivida é transformada em experiência compreendida.

Considera-se que a filosofia pode viabilizar interfaces para refletir sobre a questão da criminalidade e das violências. Nesse sentido a Filosofia faz acelerar o crescimento da razão e da compreensão do homem frente ao seu meio à que Filosofia surge como propósito de oportunizar espaço e conhecimento para que o mesmo seja capaz de superar o caráter fragmentário do senso comum e possibilitar uma visão crítica da própria realidade, colocando pontos fundamentais como: o homem necessita ser educado? A Filosofia pode ser instrumento de libertação do homem? Para que tipo de sociedade se vai educar.

Esses seriam os pontos primordiais para sintetizar o porquê de relacionar a filosofia como parte integrante nos currículos dos cursos oferecidos pela Gerência de Ensino dentre eles: Filosofia dos Direitos Humanos, ética a moral e cidadania.

Polícia Comunitária é uma filosofia e estratégia organizacional fundamentada que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto os agentes de segurança quanto a comunidade devem trabalhar juntos para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo, do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área e resolver problemas que afetam a segurança pública, tais como a exclusão e a desigualdade social.

As estratégias da filosofia de polícia comunitária têm um caráter preferencialmente preventivo. Além disso, estas estratégias visam não apenas reduzir o número de crimes, mas também reduzir o dano da vítima e da comunidade e modificar os fatores ambientais e comportamentais, pois a sua metodologia implica numa mudança de paradigma no modo de ser e estar a serviço da comunidade e, consequentemente, numa mudança de postura profissional perante o cidadão.

O ideal seria estender esta proposta a todas as instituições que prestam serviço de defesa social e segurança pública à comunidade, envolvendo ainda todos os setores corporativos, ou seja, concretizar a Polícia Comunitária não como parte da Corporação, mas toda ela. Sendo assim, torna-se imprescindível a atividade de formação de guardas civis em agentes públicos promotores de Polícia Comunitária, não de forma estanque ou pontual, mas para todos os efetivos, de forma continuada em ciclos afim da construção da identidade institucional.

A Polícia Comunitária parte da premissa de que o desenvolvimento de competências e ferramentas no agente público que possibilitem a busca de soluções para problemas corriqueiros na sociedade é a forma da comunidade para alcançar do bem-estar comum e o bem-estar social.

Goiânia e Polícia Comunitária - Dentro do universo de mais de oito mil agentes de segurança pública e defesa social no país, ressaltamos que cerca de 1400 guardas civis de Goiânia participaram de formação que contempla a disciplina "Segurança Comunitária", conforme preconiza a matriz curricular única para formação dos Agentes de Segurança Pública.

7.2 - HIERARQUIA E DISCIPLINA

A sólida base de qualquer tipo de organização, seja militar, seja civil, eclesiástica ou até mesmo governamental, deve estar alicerçada em dois pilares de sustentação rígidos e fortes: hierarquia e disciplina. Quando se avalia o sucesso de qualquer organização civil, percebe-se logo ser o êxito consequência direta e responsável do uso intransigente da disciplina entre as camadas hierárquicas, facilitadora do desempenho funcional.

A aplicação da aludida disciplina é facilitada pelo modus vivendi democrático, quando se objetiva interação de todos os envolvidos no projeto existente, sempre justo e humanitário. Até os dias atuais, ainda não se criou uma fórmula geral uniforme de *disciplina* destinada a ser adotada por qualquer tipo de gestão. O que é compreensível, porque, evidentemente, há diferenciações entre a direção de uma instituição educacional, de outra qualquer organização civil, de um quartel ou, até mesmo, de um presídio. O ponto básico de sucesso dessas administrações é a manutenção, a todo custo, da hierarquia e da disciplina.

Em qualquer situação organizacional de sucesso comprovado, são sempre bem lembradas — certamente pelo honesto e responsável uso quotidiano do binômio vencedor *hierarquia e disciplina* e que nós defendemos em todo processo educativo dos nossos agentes de segurança.

7.3 - PRINCÍPIOS DA DISCIPLINA

A Disciplina é a rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, decretos e as demais disposições legais, traduzindo-se pelo voluntário e adequado cumprimento ao dever funcional ou entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

- I. A pronta obediência às ordens superiores;
- II. A obediência às prescrições contidas nas leis, regulamentos e normas;
- III. A correção de atitude;
- IV. A colaboração espontânea com a disciplina coletiva e a eficiência da instituição.

O poder disciplinar é a faculdade de punir internamente as infrações cometidas pelos integrantes da Instituição e tem, para o superior hierárquico, o caráter de um poder-dever, uma vez que a condescendência na punição é considerada crime contra a Administração Pública. Portanto a Guarda Civil Metropolitana conta com seu Código de Ética Profissional.

7.4 - PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA

A Hierarquia é a ordenação de autoridade, em níveis diferentes de uma escala existindo superiores e subordinados ou entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes da Instituição aos seus superiores, estabelecendo uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados. O poder hierárquico conferido ao superior tem o objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir atividades no âmbito interno da instituição.

A precedência hierárquica, no âmbito administrativo da Agência da Guarda Municipal de Goiânia, prevista no Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro 2021 e na Lei Complementar nº 353, de 10 de junho de 2022.

7.5 - CIVISMO E CIDADANIA

O civismo objetiva o resgate e à consolidação dos valores morais, patrióticos e sociais e deve ser observada a prática educativa da moral, do civismo e da consciência política. Na Guarda Civil Metropolitana a temática é inserida como conteúdo nos currículos dos cursos como nas ações práticas dos guardas civis como participação em eventos culturais como desfiles cívicos, formaturas cívicas de cursos, solenidades e outros eventos culturais.

Cidadania e civismo - O termo cidadania, de origem latina (*status civitatis*), define desde finais do século XVIII o vínculo que liga os indivíduos a um Estado, e se corporiza num dado estatuto jurídico-político, que lhes confere um conjunto de direitos e deveres. Entre os deveres de qualquer cidadão, aquele que possui uma dada cidadania, está o dever de participar na vida da sua comunidade contribuindo por todas as formas ao seu alcance para mantê-la e melhorar. Este dever é simultaneamente um direito, o de participar nas tomadas das decisões que afetem a comunidade no seu conjunto.

O termo civismo refere-se mais especificamente às atitudes e comportamentos que no dia a dia manifestam os diferentes cidadãos na defesa de certos valores e práticas assumidas como fundamentais para uma vida coletiva de modo a preservar a sua harmonia e melhorar o bem-estar de todos os seus membros.

Cidadania e civismo fazem parte de um mesmo processo, inerente à vida em sociedade, ambos os conceitos são verdadeiros suportes da vida social.

As questões da cidadania centram-se, sobretudo, ao nível do acesso aos direitos que estão consagrados num dado estado nação, mas não são todos que têm acesso de fato cidadania.

Já o civismo centra-se, sobretudo ao nível das práticas cotidianas, nomeadamente na forma como os cidadãos contribuem ou não para melhorar o bem-estar coletivo. Iremos abordar o civismo a partir de três dimensões:

a) Dimensão Ética. A atitude cívica é inseparável da ética, isto é, de uma ação norteada por princípios que livremente o indivíduo escolheu para se relacionar com os outros. "Não faças aos outros aquilo que não queres que te façam a ti", é não apenas um princípio ético universal, mas também um princípio cívico. "Não devo colocar o lixo à porta do meu vizinho, porque não gostaria que ele me fizesse a mim" assim refletimos.

b) Dimensão normativa. Um comportamento cívico é frequentemente encarado como o respeito por um conjunto de regras de convivência que estão definidas na Lei, em posturas municipais, etc. Estas prescrições fruto de consensos coletivos, mas não visam só integrar os indivíduos numa organização social e evitar a conflitualidade nas suas relações. A exigência do cumprimento destas normas seria, por outro lado, uma forma excelente para a aquisição de bons hábitos cívicos.

c) Dimensão Identitária. As sociedades, como as cidades são anteriores aos próprios indivíduos que as constituem. Tem memórias, valores e heranças patrimoniais que importam preservar, sob pena de perderem aquilo que as diferencia e individualiza como tais. O civismo é em última instância uma atitude de defesa da própria cidade e da cultura que a mesma possui.

Enfim, Cidadania e civismo são conceitos fundamentais para uma sociedade democrática, isto é, uma sociedade que garante os direitos fundamentais dos cidadãos, como a liberdade e a igualdade, mas também necessita da participação ativa dos mesmos.

7.6 - ÉTICA E CIDADANIA

As Grandes transformações ocorreram no ciclo histórico da humanidade desde a experiência filosófica e democrática vivida pelos gregos antigos, quando instauraram a razão, desmitificando preconceitos e mitos, e

quando derrotaram tiranias, instando o cidadão no poder, há dois mil e quinhentos anos atrás. E hoje, com o advento de novas técnicas, tecnologias e processos mais agressivos de globalização, as mudanças ocorrem de forma muito mais complexa, acelerada e de modo escamoteado e camouflado que exige uma atitude crítica apurada.

Portanto, falar sobre ética e cidadania é ter em mente todo esse elenco de fatos e acontecimentos. No entanto, os eventos e fenômenos humanos estão sujeitos às interpretações as mais distintas e diferenciadas quanto às visões socioeconômico-política e cultural. Inclusive, o próprio ser humano dado a sua complexidade, continua um ilustre desconhecido.

Portanto, falar de ética e cidadania não é tarefa fácil, porque se pode resvalar num discurso repleto de ufanismo, pensando que pelo simples fato de deter o conhecimento e do consenso sobre a necessidade da ética e da cidadania, possa por si só alcançar grandes transformações e trazer novas esperanças para a humanidade; ou, ao contrário, pode-se trilhar um caminho carregado de desesperança e resignação ante o poder político e econômico.

Da Ética - Etimologicamente a palavra ética (*ethos*) é uma transliteração de dois vocábulos gregos: *hqoz* (*ethos*) que significa morada do homem, morada do animal: covil, caverna, *hqoz* que dá o sentido de abrigo protetor, o homem encontra um estilo de vida e de ação no espaço do mundo.

Acostuma-se com sua morada. Daí vem o costume, mas esta morada é passível de perfectibilidade, de aperfeiçoamento. O outro vocábulo *eqoz* (*ethos*), significa comportamento que resulta de um repetir os mesmos atos – uma constante que manifesta o costume, o ato do indivíduo – tem-se aí o hábito. Tanto costume, quantos hábitos são construídos.

Estes dois vocábulos levam-nos a perceber que o espaço ético humano se instaura no reino da contingência (isto é, naquilo possível, naquilo que pode ser necessário, ou naquilo livre e imprevisível, porque se dá dentro de possibilidades e probabilidades); enquanto, a natureza está no domínio da necessidade, porque ela é necessidade dada, sempre a sucessão do mesmo.

Nisto, o homem busca educar-se e educar os outros pela razão, não mais pelo mito, pois suas respostas perderam o sentido para os homens neste momento surge o filósofo.

O filósofo, então, ocupa-se do conhecimento – das virtudes intelectuais –; enquanto o não filósofo, o homem da prática, do fazer tem a necessidade de concretizar as virtudes morais. E, uma das virtudes mais fundamentais para os gregos antigos, era a prudência.

De acordo com Aristóteles, a prudência e a política têm a mesma disposição: legislativa e normativa. E o vínculo entre a prudência e a política - doutrina do direito e do moral; teoria do Estado; a arte de governo; o estudo do comportamento intersubjetivo é constituído pela subordinação dos bens individuais ao bem comum e pela capacidade de moderar, legislar e escolher corretamente. Aí, surge a virtude moral.

A virtude moral vai dizer respeito diretamente à lei: a justiça. Justiça em dois sentidos: I – a conformidade a uma conduta ou a uma norma - julga o comportamento humano. II- A eficiência de uma norma que busca tornar possível a relação entre os homens - julga as normas que regulam o próprio comportamento.

As leis se referem ao bem da comunidade política e são justas as ações que tendem a produzir e a conservar a felicidade dessa comunidade. Assim entendida, a justiça é a virtude completa ou inteira, pois quem a possui é capaz de usá-la para consigo mesmo e para com os outros. Sócrates já dizia que ouvia uma voz dentro de si dizendo o que era certo. E para o filósofo grego, quem sabe o que é bom acaba fazendo o que é certo: o bem. E se alguém faz o que é certo se transforma num homem de verdade. Torna-se, além disso, exemplar, paradigma. Dizia mais: se agimos erroneamente é porque não sabemos como fazer melhor.

Então, “justo é o que é conforme a lei e respeita a equidade; o injusto é o que viola a lei e a falta à equidade”. (Ética a Nicômaco) Platão idealiza uma equação de justiça, ao formular a ação humana como algo que se pretende racional. Ele busca na medicina uma referência analógica privilegiada para a ciência do *ethos*, porque ela – a medicina - alcançara na Grécia desenvolvimento e prestígio.

Platão apresenta, então, uma analogia ou uma proporção entre a justiça e a medicina, isto é, entre a ciência do bem-estar do corpo (medicina) e a ciência do bem-estar da alma (ética). A política que orienta a ética, a conduta – pois o homem só é verdadeiramente autônomo na *pólis*. Somente a cidade diz o que deve ser produzido para o bem de cada um e de todos.

Nesse sentido, a política é ciência prática que estrutura as ações e as produções humanas. A política é aquela ciência cujo fim, “o bem propriamente humano”, é o bem comum. Bem comum que encontra moradia na ética. Ética que é um modo de vida, que é uma necessidade instituída e que se encontra no campo da liberdade. A ética é, então, autodeterminação da *práxis*, da ação humana e institui o momento de o poder ser rompendo com a sucessão do mesmo.

A *práxis*, a ação humana é fruto da vontade subjetiva através do hábito – que é a singularidade do sujeito ético. Como vontade subjetiva a ação ética manifesta a virtude, o bem moral e como vontade objetiva a ação ética produz a lei. Contudo, essas relações não são tão harmoniosas. Naselas aparece o conflito ético. Surge o campo dos valores, e o seu portador é o indivíduo ético. De um lado há a tendência à manutenção de padrões estéticos, sociais, linguísticos etc.; de outro lado, há um movimento no sentido da produção de inovações que rompem com a normatividade tradicional.

Por isto, na *pólis*, na comunidade política, a autoridade é pública. E ela é definida pelas leis, realizando-se por meio de instituições públicas aceitas por todos os cidadãos. Portanto, a vontade do governante não é maior nem superior às leis, mas exprime-se por meio delas.

Por isso, dizia Aristóteles, quando um regime político se torna tirânico, ao romper com sua legitimidade, ele rumá para o despotismo – o governo de um só, que trata as coisas públicas como coisas privadas e governa para tender aos seus interesses pessoais e privados. Aí, a política desaparece sobre a egoísmo do tirano.

Então, ele nomeia e privilegia os princípios, o qual julgava mais essenciais para a participação política dos cidadãos: igualdade, solidariedade, diversidade para se formar uma sociedade democrática. De forma que, uma comunidade política sem ética e cidadania está fadada não só ao autoritarismo, mas também, à prática da corrupção e artimanhas de favoritismo de toda espécie.

Por isto, tanto o apelo pela ética pensada na emergência do sujeito ético, e não simplesmente em códigos de ética; quanto, a necessidade de ações de cidadania, que busquem concretizar direitos são os modos mais eficazes e eficientes, nos dias de hoje, para que a comunidade política possa ser o lugar privilegiado da autonomia e autorrealização dos indivíduos e da própria comunidade.

Depreende-se, então que se faz necessário ter uma consciência individual para que se possa ser responsável socialmente. Em outras palavras, a responsabilidade individual é que vai garantir uma ética, fundada em princípios e valores que norteiem o viver em comunidade. Entretanto, não podemos pensar que é o sujeito moral imiscuído na sua individualidade, que irá fundar uma ética. Pois, neste caso, o que pode ser moral para um, pode não ser imoral para outro.

Faz-se necessário um salto do individual para o coletivo, do privado para o público, do particular para o universal. Mas, isto não quer dizer que se exija que sejamos Sócrates, Cristo, Ghandi, Buda; ou Tiradentes, Antônio Conselheiro, Zumbi e outros.

7.7 - DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos cumprem uma trajetória de autodeterminação que se decisivamente na metade do século XX, com a emblemática Declaração Universal do Homem, documento que encerra toda a luta da civilização pela liberdade e a justiça.

Esta pujante vocação dos povos se acha historicamente registrada em documentos como: Carta Magna da Inglaterra (1215); Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia, EUA (1776); Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), aprovada pela Assembleia Constituinte Francesa; Declaração Norte Americana que se seguiu a Constituição aprovada na Filadélfia (1897), 1918 – Declaração dos Direitos do Povo trabalhador e Explorado – Rússia (1918).

Não obstante a impressionante evolução das legislações nacionais e internacionais, do incremento de mecanismo jurídicos e institucionais em defesa e promoção dos Direitos Humanos, o século XX SAE encerra com um notável déficit de conquistas reais, nos campos dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Diante disso, o problema se põe como prioritário na agenda das democracias contemporâneas, constituindo verdadeira ameaça à normalidade institucional, diante da violência crescente, debitada até ao próprio Estado, cuja crise está a exigir uma reconceitualização de modelos.

No Brasil, a disciplina se afirmar pelo enfoque jurídico-constitucional desde o Império, cuja Constituição de 1824 já trazia dispositivos próprios.

Com a difusão do tema pela sociedade civil e o aumento da capacidade de organização e mobilização popular, os Direitos Humanos vêm recuperando a sua importância como tema central de uma luta supra ideológica: a opção da civilização contra a barbárie.

Com a retomada da democracia no Brasil a Constituição Federal de 1988 legitimou e instituiu os Direitos Humanos como um dos fundamentos éticos e jurídicos do processo de reforma do corpo jurídico e institucional do país. O processo de redemocratização implicou na necessidade de novos parâmetros jurídicos de proteção dos direitos humanos, demandando ao Estado de Direito a necessidade de mudanças na cultura e nas práticas organizacionais e sociais.

Os direitos humanos se inserem como parâmetro e conteúdo no processo de formação e capacitação dos profissionais de Segurança Pública no Brasil a partir da década de 90, quando o Ministério da Justiça iniciou, com o apoio de organizações internacionais e nacionais de Direitos Humanos, a capacitação de gestores e profissionais da Segurança Pública. Em 1996, com a criação do programa Nacional de Direitos Humanos e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, a educação em direitos humanos passou a ser uma das linhas de ação significativas para nortear as políticas públicas.

Considerando a necessidade de prevenir a violência institucional ainda frequente nas práticas dos agentes públicos e proporcionar ações com vistas à construção de cultura de respeito aos direitos humanos, os Programas Nacionais de Direitos Humanos – PNDH I e II no contexto da década da educação em direitos humanos estabelecido pela ONU formularam um conjunto de metas de ações focadas na formação e na capacitação na perspectiva dos direitos humanos. Com a criação da Secretaria da Segurança Pública – SENASP no Ministério da Justiça, o Governo Federal e a elaboração do Plano Nacional de Segurança Pública, os direitos humanos como tema

transversal no processo de formação e capacitação foi instituído por meio da Matriz Curricular Nacional, resultado dessa nova cultura e gestão da política de segurança pública, que considera a necessidade da transversalidade e da especificidade dos direitos humanos no processo de formação dos profissionais de segurança pública.

A questão dos Direitos Humanos aplicados à ação dos profissionais de segurança pública está cercada de mitos e equívocos que atravessam o imaginário social e, particularmente, a cultura tradicional dos órgãos mantenedores da segurança pública.

Apesar dos avanços, tem prevalecido uma visão de antagonismo entre os dois. O profissional de segurança pública eficiente e profissionalizado em padrões de excelência precisa estar éticamente comprometido com os Direitos Humanos, como referência primordial de sua ação técnica, dando, assim, uma resposta aos anseios de justiça e legalidade do sistema democrático, sem prejuízo da eficiência e força na prevenção e repressão do crime.

Direitos Humanos e atividade do profissional de segurança pública ainda como polos antagônicos no imaginário público. Tal situação se deve a uma série de fatores históricos e culturais que a cada dia vêm sendo superados pela consciência cívica da população brasileira, pelos esforços dos governantes sérios e pela dedicação de dirigentes públicos comprometidos com a ética e a democracia.

Assim sendo, é necessário que o profissional de segurança pública entenda que a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana é uma obrigação de Estado e governos em favor da sociedade, e que o policial é um dos agentes da promoção e proteção desses direitos.

O correto posicionamento do profissional de segurança pública dentro dos valores universais dos Direitos Humanos é a garantia de uma segurança pública cada vez mais acreditada pelo cidadão e cada vez mais prestigiada pelo poder político da sociedade. Nesta perspectiva os órgãos policiais se credenciam a cercar-se de eficientes instrumentos institucionais e materiais para que o combate ao crime seja rigoroso e ao mesmo tempo pacificador e isto é possível através da educação.

8- PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Elaboramos os principais princípios baseados na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018(Sistema Único de Segurança Pública- SUSP).

I - Ser uma política de Estado que proporcione a descentralização e integração sistêmica do processo de gestão democrática;

II - Pautar-se na manutenção da previsão constitucional vigente dos órgãos da área conforme artigo 144 da Constituição Federal.

III - Ser pautada pela defesa da dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e a cidadania, com respeito às diversas identidades religiosas, culturais, étnico- raciais, geracionais, de gênero, orientação sexual das pessoas.

IV - Fomentar, garantir e consolidar uma nova concepção de segurança pública como direito fundamental conforme preconiza Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018(Sistema Único de Segurança Pública - SUSP).

V - Reconhecer o município, integrante do SUSP, como gestor de segurança pública sua atuação na prevenção social do crime e das violências no âmbito municipal com a previsão legal da Lei nº 13.675 de 2018.

VI - Ser pautada na transversalidade e na integração sistêmica com as políticas sociais, sobretudo na área da educação, como forma de prevenção do sinistro, da violência e da criminalidade, reconhecendo que esses fenômenos têm origem multicausal (causas econômicas, sociais, políticas, culturais etc.);

VII - Instituir os conselhos de segurança autônomos, independentes, deliberativos, participativos, tripartites para favorecer o controle social nas três esferas do governo.

VIII - Valorizar o trabalhador da área por meio da garantia de seus direitos e formação humanista, assegurando seu bem-estar físico, mental, familiar, laboral e social.

IX - Criar, estruturar, reestruturar em todos os municípios os conselhos municipais de segurança pública;

X - Cumprir a aposentadoria especial com proventos integrais, de 25 anos de serviço para mulher e 30 anos para homens, desde que tenham no mínimo 15 anos de efetivo serviço, para profissionais de segurança pública, instituindo cota compulsória a inatividade em favorecimento da progressão funcional e que garanta aposentadoria integral.

XI - Policiamento comunitário - Desenvolver e estimular uma cultura da prevenção nas políticas públicas de segurança, através da implementação e institucionalização de programas de policiamento comunitário, com foco na própria reeducação e formação das forças policiais; reduzindo a postura militarizada;

XII - Guardas Municipais - Regulamentar as Guardas Municipais como polícias municipais: definir suas atribuições constitucionais; regulamentar a categoria; garantir direitos estatutários, dentre eles jornada de trabalho, plano de carreira, aposentadoria, assistência física e mental, regime prisional diferenciado, programas habitacionais, seguro de vida, critérios do exame psicotécnico a cada quatro anos concurso público, com exigência mínima de nível médio completo o caso da Lei 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais.).

XIII - Criar mecanismos de combate e prevenção a todas as formas de preconceitos e discriminações e a impunidade de crimes por motivações preconceituosas, com os recortes em pessoas com deficiência, geracional, étnico-racial, orientação sexual e identidade de gênero.

XIV - Currículo escolar - Inserir no currículo e no calendário escolar em todos os sistemas ensino: Semana de Prevenção a sinistros; aulas de primeiros socorros; temas afetos a Defesa Civil, a Educação para o Trânsito, a pessoa com deficiência Educação Ambiental e a Segurança, a pública.

8.1 - DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL

São diretrizes de atuação da Guarda Civil:

I - Desenvolver mecanismos de participação da comunidade na proteção do patrimônio público na prevenção à violência urbana;

II - Promover a integração e a coordenação das ações de segurança dos Órgãos, bens e próprios públicos municipais, serviços e demais áreas de competência do Município, com a utilização racional dos recursos públicos disponíveis;

III - Atuar, em colaboração com órgãos estaduais e federais, no desenvolvimento e provimento da segurança urbana no Município, visando prevenir ou cessar atividades que violarem as normas de saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e quaisquer outros interesses do Município;

IV - Cooperar com outras esferas de governo, compartilhando institucionalmente informações relevantes à segurança urbana e patrimonial, inclusive com integração das comunicações;

V - Implantar postos fixos da Guarda Civil em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança urbana;

VI - Desenvolver serviço de "disque – denúncia", a respeito de atos de vandalismo praticados contra os equipamentos públicos municipais e o meio ambiente;

VII - Integrar e desenvolver ações de defesa civil no âmbito do Município;

VIII - Acionar os órgãos de segurança públicas estaduais e federais, nos casos que excedam à sua competência específica.

9 - AS GUARDAS E A CONSTITUIÇÃO

A Constituição Federal facultou aos municípios criar as guardas municipais (GM), destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme se dispuser em lei, que ditará as regras funcionais para sua atividade concreta. Baseado no parágrafo oitavo do art. 144 da CF, que trata da segurança pública - "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos", exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A ordem pública é um conceito amplo. Nela se inclui o funcionamento externo da sociedade, organizada num Estado que a garante. Ordem é a organização de fatores para um determinado fim. Se este fim é público, ou seja, interessa a todos, temos então a "ordem pública", conceito indispensável à organização de toda a vida coletiva.

Incolumidade é a ausência de dano ou perigo, quando se tratar de pessoas ou coisas. Para garantir a segurança pública, a Constituição apontou quatro instituições: a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária, ambas federais, as polícias civis e militares, aqui incluídos os corpos de bombeiros. E facultou aos municípios, com as mesmas finalidades já citadas, a criação da guarda municipal.

A AGCMG tem, portanto, objetivos amplos. A proteção de bens, serviços e instalações é um conceito aberto. A sociedade moderna se constitui principalmente de serviços, que são toda atividade permanente voltada para a realização do bem comum. Aqui se situa o trânsito das cidades que, embora regulado por uma lei federal, relega aos municípios o controle de seu funcionamento.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, minimizando desta forma, os índices de insegurança.

Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública, iniciou-se uma nova etapa na existência das Guardas Municipais, onde estas corporações passaram a assumir, cada vez mais, a sua parcela de responsabilidade frente à segurança pública local.

A Guarda Municipal é um dos poucos órgãos, senão o único, de prestação de serviço público municipal, que está inserida na Constituição Federal, tamanha a sua importância frente à segurança pública local.

Na Carta Magna, em seu artigo 144, § 8º, ao estabelecer atividades, órgãos e atuação frente à Segurança Pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, preconiza a responsabilidade de todos, e principalmente do "Estado" (União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios), sendo um direito e responsabilidade de todos.

"Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem

pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ “8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”.

Quanto à destinação desta instituição, o próprio texto constitucional já traz explicitamente, quando menciona que as guardas municipais têm a incumbência da proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

9.1 - INTERPRETAÇÃO DO TERMO: PROTEÇÃO

Ao realizarmos uma interpretação *ipsis litteris*, podemos constatar que o constituinte ao inserir o termo *proteção*, considerou de maneira gramatical, traduzindo na tutela jurisdicional do Estado, para com os itens mencionados no texto constitucional, a que se refere o termo *proteção*.

Ressaltando que *proteção*, conforme o ordenamento jurídico, deriva do “Latim *protectio, de protegere* (cobrir, amparar, abrigar), entende-se toda espécie de assistência ou auxílio, prestado às coisas ou às pessoas, a fim de que se resguardem contra males que lhe possam advir.

9.2 - INTERPRETAÇÃO DO TERMO: BENS

Saliente-se que a leitura de todo o texto constitucional, deve ser interpretada utilizando-se das técnicas jurídicas existentes, deste modo, quando o constituinte se refere ao termo *bens*, sendo este um conceito originário do Código Civil, trata-se de maneira ampla.

No Código Civil Brasileiro em seu art. 98, temos a descrição dos bens públicos do domínio nacional, sendo estes os que pertencem às pessoas jurídicas de direito público interno, excluindo com isso desta interpretação os bens particulares, seja qual for à pessoa a que pertença.

Ainda, conforme a Lei n.º 10.406/02, Código Civil, em seu art.99, teremos a descrição dos bens públicos, sendo eles: os de uso comum do povo; os de uso especial; e os dominicais.

Em específico no que diz respeito aos bens dos municípios, encontramos na categoria de bens de *uso comum do povo*, rios, mares, estradas, ruas e praças. No que concerne a bens de *uso especial*, edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive os de suas autarquias. Quanto aos *bens dominicais*, são os que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Conforme o professor Leib Soibelman, nos ensina:

“Bem é um conceito muito mais amplo que o de coisa. Bem é todo valor representativo para a vida humana, de ordem material ou imaterial. Nem tudo que no mundo material é coisa adquire a mesma categoria no mundo jurídico, como acontece, por exemplo, com o corpo do homem vivo, considerado elemento essencial da personalidade e sujeito de direito, já que não é possível separar na pessoa viva o corpo da personalidade. Os direitos também não são coisas embora frequentemente sejam mencionados como” coisas incorpóreas”. Juridicamente não existem coisas imateriais. Se desta natureza, o mais admitido hoje é falar em bens incorpóreos. A palavra coisa refere-se sempre aos bens materiais, corpóreos tangíveis, sensíveis. Coisa é o que não sendo pessoa pode ser tocado, ou pelo menos sentido como as energias. Todo o valor que representa um bem para uma sociedade, e cuja distribuição, segundo os padrões nela vigentes pode provocar injusta competição, torna-se objeto do direito”.

Corroborando com este entendimento temos as lições do saudoso professor Hely Lopes Meirelles,

O conceito de bem é amplo, abrangendo tudo aquilo que tenha valor econômico ou moral e seja suscetível de proteção jurídica. No âmbito local consideram-se bens ou próprios municipais todas as coisas corpóreas ou incorpóreas: imóveis, móveis e semoventes: créditos, débitos, direitos e ações que pertençam, a qualquer título, ao Município.⁴

9.3 - INTERPRETAÇÃO DO TERMO: SERVIÇOS

Tratando da definição da terminologia *serviços*, cabe lembrar que na esfera de atuação do poder público municipal, tal a sua abrangência na prestação de serviços, desde a área de Educação, Saúde, Trânsito, Meio Ambiente, ainda, temos um número quase que incalculável de atribuições e atividades desempenhadas pela municipalidade, onde, para fornecer segurança à prestação de todos esses serviços, efetivamente o Guarda Civil estará realizando o policiamento ostensivo/preventivo.

Como nos ensina o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, “A prestação de serviços pelo Poder Público é a atribuição primordial do governo, e até certo ponto, a sua própria razão de ser. O Estado na sua acepção ampla – União, Estados-Membros e Município – não se justifica senão como entidade prestadora de serviços públicos aos indivíduos que compõem”⁵.

Mantém o mesmo entendimento nosso saudoso Jurista Lopes Meirelles, “A função governamental”, e particularmente a administrativa, visa a assegurar a coexistência dos governados em sociedade, mantendo a paz externa e a concórdia interna, garantindo e fomentando a iniciativa particular, regulando a ordem econômica, promovendo a educação e o ensino, preservando a saúde pública, propiciando, enfim, o bem-estar social, através de obras e serviços necessários à coletividade (serviços públicos propriamente ditos) ou convenientes aos indivíduos (serviços de utilidade pública).

9.4 - INTERPRETAÇÃO DO TERMO: INSTALAÇÕES

Sobre *instalações*, considerando a sua interpretação gramatical derivada do verbo instalar, uma vez que não é uma terminologia jurídica, cabe lembrar que este item sim pode ser considerado sobre o aspecto meramente patrimonial, pois se refere ao ato ou efeito de instalar- se, desse modo, às edificações pertencentes ou sob a guarda do poder público municipal, podem ser consideradas instalações públicas, trazendo com isso, *data vénia*, a pseudo interpretação de “Guarda Patrimonial”.

9.5 - INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA: CONFORME DISPUSER A LEI

Por fim, quando o dispositivo constitucional menciona, *conforme dispuser a lei*, pelo fato de ser a Constituição da República Federativa do Brasil que trata deste item, ela menciona.

implicitamente “Lei Federal”, sendo ainda, uma Lei Complementar, uma vez que tem por “função promover a complementação das previsões constitucionais, que na maior parte das vezes não são autoexecutáveis e devem ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional,”⁷ como nos ensina Durval Ayrton Cavallari.

Neste mesmo entendimento temos o ensinamento do grande professor Celso Ribeiro Bastos:

*“Ela possui essa denominação em virtude da sua natureza de norma integrativa da vontade constitucional. Eis porque podemos afirmar que nesse caso a lei é complementar segundo um critério ontológico. É examinando o próprio ser da norma integradora e o papel por ela representado na composição dos comandos constitucionais, que vai ser possível cognominá-la de complementar.”*⁸

Desse modo, conclúisse que o constituinte foi claro ao elaborar o § 8º do Art. 144 da Constituição Federal, carecendo apenas de uma interpretação autêntica, através dos modos: gramatical, teleológico, lógico, progressivo e sociológico; tendo como resultado uma interpretação declarativa, por parte dos seus operadores, até que venha a ser publicada uma Lei Complementar, vindo por termo a esta incógnita, aventada no mundo jurídico.

9.6 - MISSÃO DA GUARDA CIVIL

A Guarda Municipal tem a missão de proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais conforme previsto no Art.144 da Constituição Federal e atua em toda a capital. É uma corporação fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada e aparelhada, com treinamento e formação específica, de caráter civil e deverá ser estruturada em carreira única estabelecida em Lei.

Os integrantes da Guarda Municipal são considerados agentes de segurança, com jurisdição em todo o território do Município e autoridades institucional para todos os feitos legais, cabendo-lhe em especial: exercer, no âmbito do Município de Goiânia, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

9.7 - VALORES DA GUARDA MUNICIPAL

- Profissionalismo, eficiência e senso humanitário;
- Consciência ética e compromisso leal;
- Respeito mútuo, união, honra da instituição e de seus integrantes;

- Comprometimento;
- Respeito pelos cidadãos;
- Excelência no serviço prestado à população;
- Cultura de paz na sociedade;
- Democracia;
- Cidadania;
- Igualdade e justiça.

9.8 - ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS (LEI Nº 13.022, DE 8 AGOSTO DE 2014)

"DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

DAS COMPETÉNCIAS

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; .

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou

consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento. .

DA CAPACITAÇÃO

Art. 11º. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 12º. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º..

§ 1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 13º. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que

utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 14º. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

DAS PRERROGATIVAS

Art. 15º. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 16º. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 17º. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Art. 18º. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

9.9 - SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUSP – (LEI Nº 13.675/18)

O Sistema Único de Segurança Pública o objetivo é integrar os órgãos de segurança pública, como as polícias federal e estadual, as secretarias de segurança e as guardas municipais. Serão repassados recursos da União aos demais entes federativos, mediante contrapartidas, como metas de redução da criminalidade e produção de base de dados.

A proposta estabelece princípios e diretrizes dos órgãos de segurança e prevê proteção aos direitos humanos e fundamentais; promoção da cidadania e da dignidade do cidadão; resolução pacífica de conflitos; uso proporcional da força; eficiência na prevenção e repressão das infrações penais; eficiência nas ações de prevenção e redução de desastres e participação comunitária.

Entre as principais linhas de ação do SUSP estão à unificação dos conteúdos dos cursos de formação e aperfeiçoamento de policiais, a integração dos órgãos e instituições de segurança pública, além do uso de métodos e processos científicos em investigações.

Entre as mudanças de procedimento, o texto estabelece a criação de uma unidade de registro de ocorrência policial, além de procedimentos de apuração e o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos. O projeto diz ainda que o Ministério da Segurança Pública fixará, anualmente, metas de desempenho e usará indicadores para avaliar os resultados das operações

9.10 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVILCOMPDEC (LEI Nº 10.237, DE 29 DE AGOSTO DE 2018).

Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;

II - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito municipal, em articulação com o Estado e a União;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres, mantendo atualizado banco de dados sobre ameaças, vulnerabilidades das edificações e da população;

V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - Indicar situação de emergência e estado de calamidade pública a serem decretadas por ato do Chefe do Poder Executivo;

VII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - Manter a população informada sobre as áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres, sendo que, em caso de risco iminente de desastre o alerta deverá ser amplamente divulgado por meio das redes de rádio e televisão do Município;

X - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre e implantar programas de treinamento para voluntariado;

XI - Realizar regularmente exercícios simulados conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades desenvolvidas pela defesa civil municipal;

XV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 5º Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

- I - Desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastres;
- II - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III - Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- VI - Fornecer dados para o SINPDEC da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

10 - REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

O Regimento Interno - RI da Diretoria de Ensino conta 13 Títulos, 150 artigos, que tem por finalidade regulamentar os atos e normas vigentes na Unidade. O Regimento interno tem por objetivos:

- I. Melhorar o atendimento aos docentes e discentes;
- II. Organizar a comunicação interna e externa;
- III. Oferecer condições de solucionar os diversos conflitos através de normas e regras internas;
- IV. Padronizar a conduta dos integrantes da Gerência;
- V. Estabelecer normas e procedimentos entre a Divisão de Ensino e o corpo docente e administrativo;
- VI. Atribuir direitos, deveres e responsabilidades ao Corpo Docente, discente e todos os servidores da Gerência.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I – DA DESTINAÇÃO, SUBORDINAÇÃO E COMPETÊNCIA
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I – DO DIRETOR
CAPÍTULO II – DO COORDENADOR PEDAGÓGICO
SEÇÃO I – DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
SEÇÃO II – DO SERVIÇO DE ASSESSORIA PEDAGOGICA
SEÇÃO III – DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ENFERMAGEM
CAPÍTULO III - DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE
SEÇÃO I - DO SERVIÇO DE BIBLIOTECONOMIA
SEÇÃO II – DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO
SEÇÃO III – DO SERVIÇO DO ARMEIRO
CAPÍTULO IV– DO CONSELHO ESCOLAR
TÍTULO III – DOS CURSOS E ESTÁGIOS
TÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES E MATRÍCULA
SEÇÃO I - DAS INSCRIÇÕES
SEÇÃO II - DA MATRÍCULA
TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DA DIRCAP (DPEEC)
CAPÍTULO I – DO DIA ESCOLAR

CAPÍTULO II – DO XERIFE E DO SUBXERIFE DE TURMA
CAPÍTULO III – DO INSTRUTOR COORDENADOR DE CURSO
TÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I – DOS DOCENTES
SEÇÃO II – DO MONITOR
CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS
CAPÍTULO IV – DOS DEVERES
SEÇÃO I – VETADO AO DOCENTE
TÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES.
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO
SEÇÃO II – DOS DIREITOS
SEÇÃO III – DOS DEVERES
CAPÍTULO II – DAS TRANSGRESSÕES E DO CUMPRIMENTO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES
SEÇÃO I – DAS TRANSGRESSÕES
SEÇÃO II – DO CUMPRIMENTO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES
CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA
SEÇÃO I – DO DESLIGAMENTO
CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DISCENTES
TÍTULO VIII – DA FORMATURA E CONCLUSÃO DE CURSOS
CAPÍTULO I – DA FORMATURA
CAPÍTULO II – DAS CERIMÔNIAS
CAPÍTULO III – DAS SOLENIDADES
TÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO, DA APRENDIZAGEM E DO APROVEITAMENTO
CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM
SEÇÃO I – DAS MÉDIAS, CONCEITOS, CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO.
SEÇÃO II – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA
SEÇÃO III – DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO
SEÇÃO IV – DO REGIME DISCIPLINAR E DESLIGAMENTO
SEÇÃO V – DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM
SEÇÃO VI – DA VERIFICAÇÃO CORRENTE
SEÇÃO VII – DA VERIFICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO
SEÇÃO VIII – DA VERIFICAÇÃO FINAL
SEÇÃO IX – DO PREENCHIMENTO DA AVALIAÇÃO FINAL DOS CURSOS
CAPÍTULO II – DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS
TÍTULO X – DAS REGRAS DE CONDUTA NO TATAME (DOJÔ)
CAPÍTULO ÚNICO – REGRAS PARA TREINAMENTO
TÍTULO XI – DO ESTACIONAMENTO DA DIRCAP (DPEEC)
TÍTULO XII – DO STAND DE TIRO
SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO II – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SEÇÃO III – DO ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTANDE
SEÇÃO IV – DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTANDE
SEÇÃO V – DO ESTACIONAMENTO DO ESTANDE
SEÇÃO VI – DO TIRO AO ALVO
SEÇÃO VII – DAS PENALIDADES

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA
TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11 – CONCEITOS E VISÕES PEDAGÓGICAS DA DIRETORIA

A segurança, O homem, A sociedade, A cultura, A cidadania, A educação, O conhecimento, A inclusão, Os preconceitos e demais temas, norteiam os rumos do Projeto Político Pedagógico da AGCMG.

Essas visões em torno desses eixos que apresentamos constituem a essência de nosso trabalho pedagógico e político. Num encadeamento natural e abrangente, envolve a concepção que temos em relação ao “*O QUE QUEREMOS e a GUARDA QUE QUEREMOS*”.

11.1 - A SEGURANÇA

Numa sociedade em que se exerce democracia plena, a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania, a segurança não se contrapõe à liberdade e é condição para o seu exercício, fazendo parte de uma das inúmeras e complexas vias por onde trafega a qualidade de vida dos cidadãos.

As forças de segurança entre elas as Guardas Municipais, buscam aprimorar-se a cada dia e atingir níveis que alcancem a expectativa da sociedade como um todo, imbuídos pelo respeito e à defesa dos direitos fundamentais do cidadão e, sob esta ótica, compete ao Estado garantir a segurança de pessoas e bens na totalidade do território brasileiro, a defesa dos interesses nacionais, o respeito pelas leis e a manutenção da paz e da ordem pública. Paralelo às garantias que competem ao Estado, o conceito segurança pública é amplo, não se limitando à política de combate à criminalidade e nem se restringindo à atividade policial.

A segurança pública, enquanto atividade desenvolvida pelo Estado é responsável por empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos.

As instituições responsáveis por essa atividade atuam no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e serviços.

Norteiam esse conceito os princípios da Dignidade Humana, da Interdisciplinaridade, da Imparcialidade, da Participação Comunitária, da Legalidade, da Moralidade, do Profissionalismo, do Pluralismo Organizacional, da Descentralização Estrutural e Separação de Poderes, da Flexibilidade Estratégica, do Uso limitado da força, da Transparéncia e da Responsabilidade.

As Políticas de Segurança e seus impactos para desestruturar o crime há uma grande deficiência nas chamadas Políticas de Segurança aplicadas em nosso sistema e convém neste ponto, realçar que em todo o país a manutenção da segurança interna, deixou de ser uma atividade monopolizada pelo Estado.

Entre as causas dessa deficiência estão o aumento do crime, do sentimento de insegurança, do sentimento de impunidade e o reconhecimento de que o Estado apesar de estar obrigado constitucionalmente a oferecer um serviço de segurança básico, não atende sequer, às mínimas necessidades específicas de segurança que formam a demanda exigida pelo mercado, porém, isso não significa que o Estado tenha de lavar as mãos e conformar-se com o quadro, devendo, portanto, tomar medidas sérias e rígidas de combate à criminalidade e à preservação da segurança, adotando novas soluções tanto no quadro jurídico e institucional como no operacional que estejam à altura da sofisticação da criminalidade.

Os investimentos em segurança pública estão muitíssimos aquém do que seria necessário para se começar a pensar em oferecer segurança, principalmente nas Guardas Civis.

11.2 - O HOMEM

“Nenhum homem é uma ilha, inteiramente isolada”. “Cada homem é um pedaço do continente, uma parte do todo.” (John Donne)

Como o homem é um ser social que necessita da interação com outros seres humanos para o seu desenvolvimento na busca da sua realização como Ser, e sua constituição é o somatório de todas as experiências de sua vida.

O processo de interação humana é complexo e ocorre permanentemente entre pessoas, sob forma de comportamentos manifestos e não manifestos, verbais e não verbais, pensamentos, sentimentos, expressões físico corporais.

Desta forma, um sorriso, uma postura corporal, um olhar, uma aproximação ou afastamento físico são formas não verbais de interação entre pessoas, pois comunica algo a elas.

Quando falamos em Segurança, estamos falando de um tema complexo que envolve toda sociedade. O homem é um ser natural e social, ele age na natureza transformando-a segundo suas necessidades e para além delas. Nesse processo de transformação, ele envolve múltiplas relações em determinado momento histórico, assim acumula experiências e em decorrência destas ele produz conhecimentos.

Sua ação é intencional e planejada, mediada pelo trabalho, produzindo bens materiais e não materiais que são apropriados de diferentes formas pelo homem, conforme Saviani (1992): “O homem necessita produzir continuamente sua própria existência. Para tanto, em lugar de se adaptar a natureza, ele tem que adaptar a natureza a si, isto é, transformá-la pelo trabalho”.

Considerando o homem em ser social, ele atua e interfere na sociedade, se encontra com o outro nas relações familiares, comunitárias, produtivas e na organização política, garantindo assim sua participação ativa e criativa nas diversas esferas da sociedade.

Partindo do pressuposto que o homem se constitui um ser histórico, faz-se necessário compreendê-lo em suas relações inerentes à natureza humana. O homem é, antes de tudo, um ser de vontade, um ser que pronuncia sobre a realidade.

11.3- A SOCIEDADE

Para falarmos e fazermos segurança pública é preciso entender e refletirmos sobre como concebemos sociedade.

Para Severino (1998), a sociedade é um agrupamento tecido por uma série de relações diferenciadas e diferenciadoras.

São configuradas pelas experiências individuais do homem, havendo uma interdependência em todas as formas da atividade humana, desenvolvendo relações, instaurando estruturas sociais, instituições sociais e produzindo bens, garantindo a base econômica e é o jeito específico do homem realizar sua humildade, sendo que:

“A sociedade configura todas as experiências individuais do homem, transmite-lhe resumidamente todos os conhecimentos adquiridos no passado do grupo e recolhe as contribuições que o poder de cada indivíduo engendra e que oferece a sua comunidade”. Nesse sentido a sociedade cria o homem para si. (Pinto, 1994).’

Segundo Demerval Saviani, o entendimento do modo como funciona a sociedade não pode se limitar às aparências.

É necessário compreender as leis que regem o desenvolvimento da sociedade. Obviamente da sociedade. Que não se trata aqui de leis naturais, mas sim de leis históricas, ou seja, de leis que se constituí historicamente.

Atílio Boron (1986) questiona que tipo de sociedade deixa como legado estes quinze anos de hegemonia ideológica do neoliberalismo? Uma sociedade heterogênea e fragmentada, marcada por profundas desigualdades de todo o tipo – classe, etnia, gênero, religião etc. – que foram exacerbadas com a aplicação das políticas neoliberais. Uma sociedade “com duas velocidades”, como costuma ser denominada na Europa, porque há um amplo setor social, um terço excluído e fatalmente condenado à marginalidade e que não pode ser “reconvertido” em termos laborais, nem se inserir nos mercados de trabalho formais dos capitais desenvolvidos.

Essa crescente fragmentação do social que potencializarão das políticas conservadoras foi por sua vez reforçada pelo excepcional avanço tecnológico e científico e seu impacto sobre o paradigma produtivo contemporâneo.

11.4 - A CULTURA

A cultura é resultado de toda a produção humana e segundo Saviani, “*para sobreviver o homem necessita extrair da natureza, ativa e intencionalmente, os meios de sua subsistência*”.

“*Ao fazer isso ele inicia o processo de transformação da natureza, criando um mundo da cultura*” (1992, p. 19).

Podemos considerar que:

De um ponto de vista antropológico, cultura é tudo o que elabora, e elaborou o ser humano, desde a mais sublime música ou obra literária até as formas de destruir-se a si mesmo e as técnicas de tortura, a arte, a ciência, a linguagem, os costumes, os hábitos de vida, os sistemas morais, as instituições sociais, as crenças, as religiões, as formas de trabalho. (Sacristan, 2001, p.105)

Todo conhecimento, na medida em que se constitui num sistema de significação, é cultural.

“Além disso, como sistema de significação, todo conhecimento está estreitamente vinculado com relações de poder” (Tomas Tadeu, 1999).

É necessário considerar as colocações de Silva (1999), de que se tornou lugar comum destacar a diversidade das formas culturais do mundo contemporâneo. “É um fato paradoxal, entretanto, que essa suposta diversidade conviva com fenômenos igualmente surpreendentes de homogeneização cultural”.

Ao mesmo tempo em que se tornam visíveis manifestações e expressões culturais de grupos dominados, observa-se o predomínio de formas culturais produzidas e vinculadas pelos meios de comunicação de massa, nas quais aparecem de forma destacada as produções culturais em sua dimensão material e não material.

Toda a “*organização curricular, por sua natureza e especificidade precisa* completar várias dimensões da ação humana, entre elas a concepção de cultura”.

Trabalhar com segurança na prática há a necessidade da consciência de tais diversidades culturais, especialmente da sua função de trabalhar as culturas populares, como afirma Saviani. erudita; assume um papel político fundamental”. Saviani, apud, Frigotto, 1994 p, 189.

Respeitando a diversidade cultural e valorizando a cultura popular e erudita cabe a AGMGO, aproveitar essa diversidade, existente, para fazer desta instituição um espaço motivador, aberto e democrático.

11.5 – A CIDADANIA

O slogan da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia é “A GUARDIÃ DA CIDADANIA”.

Historicamente, o Brasil foi construído de cima para baixo e de fora para dentro – poderes coloniais, elites proprietárias, Estado realimentando as desigualdades e gravando as inclusões.

Neste momento, sequer construir outra base social, constituída por aqueles excluídos da história brasileira que, organizando-se na sociedade civil e nos diferentes movimentos sociais, acumularam força e conseguem expressar-se, tomando as rédeas do seu destino, criando uma nação soberana e aberta ao diálogo e a participação.

De acordo com Boff (2000, p. 51) “cidadania é um processo histórico-social que capacita à massa humana a forjar condições de consciência, de organização e de elaboração de um projeto e de práticas no sentido de deixar de ser massa e de passar a ser povo, como sujeito histórico, plasmado de seu próprio destino.”.

Reafirmando a citação de Boff, (Martins, 2000, p.53) diz: ““... a construção da cidadania envolve um processo ideológico de formação de consciência pessoal e social e de reconhecimento desse processo em termos de direitos e deveres.

A realização se faz através de lutas contra as discriminações, da abolição de barreiras segregativas entre indivíduos e contra as opressões e os tratamentos desiguais, ou seja, pela extensão das mesmas condições de acesso às políticas públicas e pela participação de todos nas tomadas de decisões.

É condição essencial da cidadania, reconhecer que a emancipação depende fundamentalmente do interessado, uma vez que, quando a desigualdade é somente confrontada na arena pública, reina a tutela sobre a sociedade, fazendo-a dependente dos serviços públicos.

No entanto, ser/estar interessado não dispensa apoio, pois os serviços são sempre necessários e instrumentais. O grande desafio histórico é dar condições ao povo brasileiro de se tornar cidadão consciente, (sujeito de direitos), organizados e participativos do processo de construção político-social e cultural.

11.6 - O CONHECIMENTO

Qual a visão da Diretoria de Ensino em relação ao conhecimento? *Conhecimento*. É de fato uma atividade humana que busca explicitar as relações entre os homens e a natureza.

Desta forma, o conhecimento é produzido nas relações sociais mediadas pelo trabalho

Na sociedade capitalista, o homem não se apropria da produção material de seu trabalho e nem dos conhecimentos produzidos nestas relações, porque o trabalhador não domina as formas de produção e sistematização do conhecimento.

Segundo Marx e Engels “a classe que tem à disposição os modos de produção material controla concomitante os meios de produção intelectual, de sorte que, por essa razão geralmente as ideias daqueles que carecem desses meios ficam subordinadas a ela” (Frigotto, 1993, p.67).

Ainda neste sentido, Andery (1988, p.15) confirma que “nesse processo do desenvolvimento humano multideterminado e que envolve inter-relações e interferências recíprocas entre ideias e condições materiais, a base econômica será o determinante fundamental”.

Assim sendo, o conhecimento humano adquire diferentes formas: “senso comum, científico, teológico e estético”, pressupondo diferentes concepções, muitas vezes antagônicas que o homem tem sobre si, sobre o mundo e sobre o conhecimento.

Essa interferência traz consequências para a escola, cabendo a ela garantir a socialização do conhecimento que foi expropriado do trabalho nas suas relações.

Para Boff (2000, p. 82), “conhecer implica, pois, fazer uma experiência e a partir dela ganhar consciência e capacidade de conceptualização”.

O conhecimento não ocorre individualmente. Ele acontece no social gerando mudança interna no cidadão e nas relações sociais, tendo sempre uma intencionalidade.

11.7 - A INCLUSÃO

A segurança inclusiva é um processo em que se amplia a participação de todos na educação e na dos agentes de segurança requer uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas de modo que estas respondam à diversidade de alunos. É uma abordagem humanística, democrática, que percebe o sujeito e suas singularidades, tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos.

A Segurança Inclusiva atenta à diversidade inerente à espécie humana busca perceber e atender as necessidades especiais de todas as pessoas, refletir os aspectos da segurança inclusiva aponta para uma sociedade inclusiva e plural enfim “Segurança Cidadã”.

11.8 – O TRABALHO

Num processo a ser construído em que se trabalha a formação do cidadão de forma interdisciplinar não podemos deixar de lado a visão educacional de que o trabalho é um dos eixos do processo educativo, porque é através dele que o homem se modifica, ao modificar a natureza, também se modifica uma perspectiva que incorpora a própria história da formação humana, então partiremos do resgate de valorizar o trabalho do guarda civil enquanto servidor e agente de segurança para que este edifique no sentido de transformar e construir uma sociedade mais segura.

11.9 - O PRECONCEITO

O preconceito e outras posturas xenofóbicas são responsabilidade da sociedade como um todo e não deve ser compreendida em quanta tarefa exclusiva dos agentes de segurança.

Trabalhar pelo fim das diversas formas de preconceito, desigualdade racial e social, as quais permeiam todos os setores da sociedade, permitindo o nascer de uma realidade social humanizada, compete a todos, inclusive aos guardas municipais.

A reversão desse processo está vinculada ao reconhecimento da diversidade, a valorização das pessoas sem distinção de orientação sexual, credo, gênero, idosos, deficiências, raças, classe social e sua visão de mundo, a crença na importância de uma educação que não negue sua participação histórica para renascê-lo de outra sociedade e de uma corporação sem preconceitos e assim construir de fato “A GUARDA QUE QUEREMOS”.

12 - A GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Diretoria de Ensino propõe desenvolver uma gestão democrática centrada nos valores e princípios democráticos pela natureza dos direitos sociais do cidadão.

O trabalho por ela desenvolvido visa o cumprimento da função social e política da educação, que é a formação social do cidadão participativo, responsável, crítico e criativo, através da produção e socialização do saber historicamente acumulado pela humanidade e constitui um processo pedagógico dinâmico onde há um envolvimento harmonioso entre o corpo docente, discente, funcionários e comunidade em geral, baseada na conjunção de liberdade e corresponsabilidade nas decisões a serem tomadas com relação da melhoria do processo ensino aprendizagem.

Portanto, a gestão democrática é um princípio consagrado pela Constituição vigente e abrange as dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras e exige a compreensão em profundidade dos problemas postos pela prática pedagógica.

Ela visa romper com a separação entre concepção e execução, entre o pensar e o fazer, entre teoria e prática.

A participação popular melhora a qualidade das decisões tomadas na área da educação e têm um papel fundamental na democratização da gestão.

Assim organizamos e articulamos as ações necessárias ao funcionamento da Diretoria de Ensino:

- Realização de reuniões coletivas para discussão de assuntos gerais do interesse de todos e tomada de decisões;
- Reuniões por turmas dos cursos para assuntos pedagógicos, junto aos instrutores, equipe pedagógica, direção, quando se fizer necessário;
- Atendimento individual para tratar de assuntos pedagógicos e disciplinares em relação aos GM's alunos.
- Convite à participação em projetos desenvolvidos pela Diretoria;
- Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relacionados ao andamento da Diretoria à tomada de decisões administrativas, conhecimento da realidade pedagógica da Diretoria;
- Convite à participação em projetos desenvolvidos na AGCMG;
- GM's alunos “xerife” de turma:

- Conscientização do papel do “xerife” de turma através de encontros com a equipe pedagógica;
- Participação em eventos realizados na AGCMG;
- Participação em reuniões para tratar de assuntos de interesses da categoria;
- Elaboração de atividades ou projetos específicos propostos pela AGCMG.

13 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático é relevante a partir do momento que garanta ao educando uma atuação mais eficiente e criativa, constituindo-se em meio e não um fim. Esta seleção de conteúdos deve-se basear em: importância científica de cada assunto, articulação com programas anteriores, sequência lógica e racionalização de aprendizagem, articulação com o Projeto Pedagógico do Curso. Tais conteúdos devem ser abordados e trabalhados atribuindo-lhes significado, portanto a contextualização do assunto com o tempo, espaço e atuação profissional do é fundamental. Só ocorre aprendizado a partir da significação do tema com a vida do educando. Pautamos por adaptar as malhas curriculares com a realidade da atualidade em Goiânia.

13.1 - METODOLOGIAS DE ENSINO

São os meios que o instrutor utiliza em sala de aula para facilitar a aprendizagem dos alunos, ou seja, para conduzi-los em direção aos objetivos da aula, do conjunto de aulas ou do curso. Técnicas de ensino que podem ser empregadas:

- Aulas expositivas empregando: quadro negro, retroprojetor e PowerPoint;
- Seminários para apresentação de trabalhos de pesquisa;
- Resolução intensiva de exercícios;
- Estudos dirigidos em sala de aula;
- Simulações computacionais;
- Investigação científica;
- Problematização;
- Aulas práticas;
- Etc.

13.2 - A PRÁXIS COMO PRINCÍPIO CURRICULAR

A estrutura curricular tem como objetivo envolver o ser humano em seus vários aspectos educacionais, sociais, políticos, emocionais, psíquicos e afetivos por isso devem estar integrados e articulados com as diferentes áreas do conhecimento e com o contexto social de sua aplicabilidade onde a estrutura curricular flexione a teoria e a prática.

Assim sendo os conteúdos dos cursos e eventos congêneres da Gerência de Ensino devem estar em consonância com a realidade da operacionalidade e especificidade da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia. Neste contexto o olhar educacional na organização da malha curricular deve ir além e prever a utilização de ferramentas e metodologias pedagógicas eficientes para que de fato venham angariar benefícios ao aprendizado e na sua operacionalidade. Por isso os currículos dos cursos são formatados de forma que aborde temáticas preconizadas no norteamento de formação da Matriz Curricular Nacional de Formação de Agentes de Segurança Pública – (2014) que norteiam as instituições de segurança pública na formação de seus recursos humanos. Esta matriz traz uma visão humanística e pedagógica na formação de agentes sejam policiais militares, policiais civis, guardas civis agentes penitenciários e etc. O norteamento vai desde a malha curricular as metodologias de ensino. Todo norteamento como direitos humanos, cidadania, proteção à vida, preventivo, uso progressivo da força da Matriz hoje está preconizados na Lei 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) que no artigo 3º que diz:

São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e.
- V - Uso progressivo da força.

É sobre o parâmetro citado que a Diretoria de Ensino, lócus da educação corporativa da Guarda Civil de Goiânia desenvolve suas atividades educativas.

Parte-se do princípio de que a formação do instrutor professor em si mesma já pode ser considerada uma práxis, porque pressupõe uma atividade/ação social prática de formação/interação. Se esta ação ocorrer de forma alienada, não atingirá a dimensão política da formação humana que se pretende.

Cabe assim considerar que na organização do currículo dos cursos e programas, tudo isso se refletirá posteriormente, se possibilarmos, em todas as etapas didáticas da formação, espaços e tempos em que o docente e alunos possam enfrentar todas as dimensões do trabalho do professor como atividade humana condicionada pelo modo de produção e também como modo de vida, pois ao lidar com a dimensão mais política da socialização humana, essa ação tem o compromisso com o futuro.

Enfim, com a transformação social.

As atividades desenvolvidas na operacionalização do currículo, na forma de aulas expositivas, oficinas, seminários, estágios realizados na instituição, deverão propiciar a compreensão da prática docente como uma ação transformadora de uma realidade presente que pode ser configurada como “práxis”. Prática Transformadora.

A proposta curricular fundamenta-se, explícita ou implicitamente, em alguns eixos fundamentais. É impensável uma proposta curricular que se dê no “espontaneísmo”, sem que haja um norte a partir do qual a mesma se fundamente.

A Proposta Curricular da AGMGO, o ser humano é entendido como social e histórico. No seu âmbito teórico, isto significa ser resultado de um processo histórico, conduzido pelo próprio homem. Essa compreensão não consegue se dar em raciocínios lineares conosco referência a Matriz Curricular Nacional /SENASP.

14 - DIRETRIZES CURRICULARES E PEDAGÓGICAS DA DIRETORIA

A estrutura curricular desenvolvida pela Diretoria de Ensino é norteada pela Matriz Curricular Nacional que apresenta fundamentos didáticos metodológicos e disciplinas primordiais como a transversalidade dos Direitos Humanos, e reflexões sobre a prática pedagógica e sobre o papel intencional do planejamento e execução de ações formativas. Para tanto, as diretrizes pedagógicas para as atividades formativas dos cursos ministrados pelo Centro visam proporcionar aos alunos/guardas:

a) Experimentar técnicas que auxiliem nos procedimentos de tomada de decisões e resoluções de conflito, auxiliando na compreensão da diversidade de cenários e na atuação concernente às normas legais nacionais e internacionais, notadamente as que se referem aos Direitos Humanos;

b) Conscientizar-se de seu papel de cidadão responsável pela segurança, orientação e proteção dos outros cidadãos;

c) Desenvolver a compreensão para trabalhar em equipe, exercitando as habilidades de relacionamento com outros órgãos públicos nas atividades pertinentes para ações articuladas e trabalho integrado, nas condições da legislação vigente;

d) Desenvolver capacidade operacional para exercer atividades de orientação para prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

e) Propiciar o conhecimento da estrutura organizacional, sistemas e métodos utilizados pela administração da atividade de segurança; O.

f) Criar condições para desenvolver, de forma contínua, o contato mais direto com a comunidade, visando compreendê-la de forma mais interativa e levando em conta os preceitos morais e éticos.

1- Considerar as múltiplas interações entre os conteúdos das disciplinas, abertura e a sensibilidade para identificar as relações entre a Guarda Civil, conduta pessoal e social, entre o aprendido e o observado, entre o aluno e o objeto do conhecimento, entre a teoria, suas consequências e aplicações práticas como pressupostos decisivos de sua organização;

2 - Reconhecer a linguagem como elemento primordial para a constituição dos conceitos, relações, condutas e valores, o conhecimento como construção coletiva e a aprendizagem como mobilizadora de afetos, emoções e relações humanas;

3 - Fazer reflexão sobre o trabalho pedagógico selecionando o que de fato é relevante e consistente no conjunto extraordinário de conhecimentos hoje disponível, o que impõe a unidade de ensino o compromisso de propiciar ao professor/instrutor o desenvolvimento da capacidade de ‘mapear’ os conhecimentos relevantes na escala adequada às necessidades e possibilidades dos alunos.

15 - PROPOSTAS CURRICULARES DA DIRETORIA

As Diretrizes Curriculares da Diretoria estão em permanente atualização para acompanhar os anseios da sociedade em relação à segurança, colocando o ensino em maior sintonia com as exigências da sociedade da informação, da inclusão social e da cidadania participativa e acompanhar a atualização da legislação vigente.

A proposta curricular fundamenta-se, explícita ou implicitamente, em alguns eixos fundamentais. É impensável uma proposta curricular que se dê no espontaneísmo, sem que haja um norte a partir do qual a mesma se fundamente por isso utilizamos os eixos norteadores da Matriz Curricular Nacional.

Os quatro eixos articuladores compostos na Matriz foram selecionados para orientar os currículos das ações formativas pela amplitude e possibilidades que apresentam para estruturação dos diversos processos pedagógicos. São eles:

- Sujeito e Interações no Contexto da Segurança Pública.
- Sociedade, Poder, Estado e Espaço Público e Segurança Pública.
- Ética, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública.
- Diversidade, Conflitos e Segurança Pública.

15.1 - TEMÁTICAS E EIXOS ARTICULADORES

Tabela 2: Temáticas e eixos articuladores

ÁREAS TEMÁTICAS	EMENTAS/CURRÍCULOS/DISCIPLINAS
ÁREA TEMÁTICA I	<ul style="list-style-type: none"> · Estado, Sociedade e Segurança Pública. · Sistema de Segurança Pública · Fundamentos da Gestão Pública · Gestão Integrada e Comunitária
Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública	
	<ul style="list-style-type: none"> · Abordagem Histórica, Social.
	<ul style="list-style-type: none"> Psicológica da Violência e da Criminalidade Criminologia Aplicada à Segurança Pública
Violência, Crime e Controle Social.	
ÁREA TEMÁTICA III	<ul style="list-style-type: none"> · Direitos Humanos · Fundamentos Jurídicos da Atividade Policial
Conhecimentos Jurídicos	
ÁREA TEMÁTICA IV	<ul style="list-style-type: none"> · Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos · Resolução de Problemas e Tomada de Decisão · Análise de Cenários e Riscos · Gerenciamento Integrado de Crises e Desastres
Modalidades de Gestão de Conflitos Eventos Críticos	
ÁREA TEMÁTICA V	<ul style="list-style-type: none"> · Relações Interpessoais · Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho · Educação Física
Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	
ÁREA TEMÁTICA VI	<ul style="list-style-type: none"> · Língua e Comunicação · Documentação Técnica · Telecomunicações · Tecnologias e Sistemas Informatizados · Gestão da Informação · Inteligência de Segurança Pública
	<ul style="list-style-type: none"> · Estatística Aplicada à Segurança Pública · Introdução à Análise Criminal
Comunicação, Informação Tecnologias em Segurança Pública.	
ÁREA TEMÁTICA VII	<ul style="list-style-type: none"> · Ética e Cidadania · Diversidade Étnico-sociocultural · Identidade e Cultura da Organização Policial · Ordem Unida
Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva.	
ÁREA TEMÁTICA VIII	<ul style="list-style-type: none"> · Abordagem · Preservação e Valorização da Prova · Atendimento Pré-Hospitalar · Uso Diferenciado da Força · Defesa Pessoal Policial · Armamento, Munição e Tiro · Técnicas de Imobilizações Policiais e Utilização de Algemas
Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública.	

ÁREA TEMÁTICA IV	<ul style="list-style-type: none"> · Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos. · Resolução de Problemas e Tomada de Decisão. · Análise de Cenários e Riscos. · Gerenciamento Integrado de Crises e Desastres
Modalidades de Gestão de Conflitos Eventos Críticos	
ÁREA TEMÁTICA V	<ul style="list-style-type: none"> · Relações Interpessoais
	<ul style="list-style-type: none"> · Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho. · Educação Física
Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	
ÁREA TEMÁTICA VI	<ul style="list-style-type: none"> · Língua e Comunicação. · Documentação Técnica. · Telecomunicações. · Tecnologias e Sistemas Informatizados. · Gestão da Informação. · Inteligência de Segurança Pública. · Estatística Aplicada à Segurança Pública. · Introdução à Análise Criminal
Comunicação, Informação Tecnologias em Segurança Pública.	
ÁREA TEMÁTICA VII	<ul style="list-style-type: none"> · Ética e Cidadania. · Diversidade Étnico-sociocultural. · Identidade e Cultura da Organização Policial. · Ordem Unida
Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva.	
ÁREA TEMÁTICA VIII	<ul style="list-style-type: none"> · Abordagem. · Preservação e Valorização da Prova. · Atendimento Pré-Hospitalar. · Uso Diferenciado da Força. · Defesa Pessoal Policial. · Armamento, Munição e Tiro. · Técnicas de Imobilizações Policiais e Utilização de Algemas. · Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública.

Fonte: Matriz Curricular Nacional

15.2 - DESCRIÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

I - ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO.

Ementa: Uso diferenciado da força. Armas de fogo. Especificidade. Histórico. Princípios da arma de fogo. Uso da força. Diretrizes do uso da força. Armamento leve (conceito, classificação, disparo, munições, balística). Armamento. (Apresentação, características, munição, funcionamento, manejo, inspeção preliminar, emprego operacional; condução da arma guarda). Prática de tiro. Manutenção de Segurança. Fundamento do tiro. Conduta e segurança do tiro. Segurança. Guarda do armamento. Tiro policial.

II - DEC- DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE - (SPARK/TASER)

Ementa: Uso diferenciado da força. Equipamentos não letais. Pistola de Condutividade Elétrica (SPARK/TASER). Utilização do armamento. Manuseio. Regras de segurança. Munição. Guarda. Spray de Pimenta. Tonfa. Portaria interministerial 4226—Ministério da justiça.

III - CITE- INTERVENÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS

Ementa: Policiamento. Comunidade. Técnicas/procedimentos. Defesa pessoal. Condicionamento físico. Ordem unida. Atendimento pré-hospitalar. Equipamentos menos letais. Escolta. Segurança de dignitários. Direitos humanos. Local de crime. Patrulhamento tático motorizado. Distúrbio de controle civil. Abordagem e Ações táticas. Gerenciamento de Crise. Imobilizações Táticas.

IV - ABORDAGEM POLICIAL

Ementa: Conceito de Abordagem. Princípios da Abordagem. Reserva Legal. Ordem Pública. Preservação da Ordem Pública. Policiamento. Poder de Polícia. Fundada Suspeita. Flagrante Delito. Voz de Prisão. Delitos de Menor Potencial Ofensivo. Tipos de Abordagem. Voz de Prisão. Delitos De Menor Potencial Ofensivo. Aspectos Legais E Normativos (Procedimento Operacional Padrão). Da Abordagem. Abordagem de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Imobilização Policial. Técnicas Individuais (Colocação de Algemas. Levantamento e Condução de Suspeitos, Preso Algemado ao Solo). Técnicas de Duplas (Colocação de Algemas. Levantamento e Condução de Suspeitos Algemado ao Solo), Técnicas em Equipes (Imobilizações Policiais, Colocações de Algemas, Levantamento e Condução, Levantamento e Condução de Suspeito/Algemado).

V - NIVELAMENTO DEFESA PESSOAL POLICIAL

Ementa: Corpo. Mecânica corporal. Posturas de ofensivas. Quedas. Rolamentos. Esquivas. Técnicas Chutes e Socos. Projeção. Pontos Vitais. Agressões e Defesas. Agarramentos. Gravatas. Enforcamentos. Estrangulamentos. Bofetada. Cotovelada. Defesas (Joelhada, Facada, Arma, Pauladas, Agarramentos, Gravatas).

VI - NIVELAMENTO USO DIFERENCIADO DA FORÇA

Ementa: Conceito. Força. Princípios. Legislação. Triângulo do Uso da Força. Modelos de Uso Diferenciado da Força. Escala de Segurança (Público Polícia Infrator). Portaria Interministerial Nº4. 226. Princípios Legais (Excludente de criminalidade, Desobediência, Desacato, Tortura, Danos, Lesões Corporais, Excesso). Legislação. Internacional, Estadual. Presença. Verbalização. Técnicas de Submissão. Controles Contato. Encontro (Cooperativo Resistente. Passivo, Ativo, Agressivo).

VII - QUALIFICAÇÃO ANUAL (PORTE DE ARMA)

Ementa: Uso Diferenciado da Força. Direitos Humanos. Defesa Pessoal Policial Mobilização Policial. Armas de Fogo. Especificidade. Histórico. Princípios da Arma de Fogo. Uso Da Força. Diretrizes Do Uso Da Força. Armamento leve (Conceito, Classificação, Disparo, Munições, Balística). Armamento convencional da instituição (Apresentação, Características, Munição, Funcionamento, Mecanismos de Segurança, Manejo, Inspeção Preliminar, Emprego Operacional; Condução da Arma; Manutenção Guarda). Prática de Tiro. Fundamento do Tiro. Conduta e Segurança do Tiro. Segurança e Guarda do Armamento. Tiro Policial.

VIII - GESTÃO INTEGRADA E COMUNITÁRIA

Ementa: Histórico De Polícia Comunitária. Polícia Comunitária E Trabalho Integrado. A Comunidade O Lócus Da Polícia Comunitária. Conselhos De Segurança (CONSEGS). Gestão Integrada. Policiamento Orientado ao Problema. Doutrina Comunitária Institucional. As Redes Sociais e Ações Comunitárias. Comunidade e Grupos Vulneráveis. Direitos Humanos.

IX - DIREITOS HUMANOS E AGENTE PÚBLICO

Ementa: Direitos humanos. Conceituação. Histórico Conceitual. Política Legalidade. Cultura. Princípios Constitucionais. Garantias Individuais. Área Jurídica Legalista. Enfoque Filosófico. (Histórica, Cultural, Política, Econômica, Psicológica). Política Institucional sobre Direitos Humanos. Ação Profissional na Proteção dos DH. Proteção Internacional e Nacional dos Direitos Humanos. Fontes Sistemas. Normas. ONU - Organização das Nações Unidas. Sistemas Regionais de Proteção. Organização dos Estados Americanos OEA. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Pactos Internacionais Sobre os Direitos Civis e Políticos. Convenção Contra Tortura. Código de Conduta dos Aplicadores da Lei. Forma de Detenção de Prisão. Conjunto de Princípios. Legislação Nacional. (Estatuto do Idoso). Estatuto da Criança do Adolescente ECA. Lei Maria da Penha. Estatuto da Igualdade Racial. Aspectos Legais de Defesa da Diversidade Sexual e de Pessoas Com Deficiências Educativas Especiais E Todas as Deficiências. Portaria Interministerial 4.226.

X - FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA ATIVIDADE POLICIAL

Ementa: Direito. Direito Público e Direito Privado. Ramos do Direito. Direito Moral e Cultura. Hierarquia e Constituição. Legislação Infraconstitucional. Estado (Judiciário. Legislativo. Executivo). Sistema de Justiça Criminal. Polícia. Ministério Público e Defensoria. Magistratura. Sistema Prisional. Conhecimento Jurídico. Leis Especiais. Direito e Dignidade Humana. Direitos Humanos.

XI - PREVENÇÃO MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Ementa: Conceito de Conflito. Resolução Pacífica de Conflitos. Identificação das Situações de Conflito. Alternativas Conjuntas de Solução. As ADRS: Arbitragem, Negociação, Conciliação e Mediação. Técnicas de Mediação de Conflitos em Conjunto com a Comunidade. Dimensão Sociopsicológica da Violência. Mediação e Ética. Segurança Cidadã e Mediação. Mediador e Ética. Fases da Mediação. Sistema Único de Segurança Pública.

XII - RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Ementa: Relações Interpessoais. Eu/outro. Empatia. Identidade. Autoridade. Solidariedade. Ambiente organizacional. Pessoas. Liderança. Poder. Criatividade. Motivação. Assertividade. Percepção. Comunicação. Equipes. Grupos. Competição. Cooperação. Dificuldades. Equipes. Emoções. Equilíbrio.

XIII- SAÚDE E SEGURANÇA APLICADAS AO TRABALHO

Ementa: Saúde. (Física, Mental, Emocional). Fatores de Risco. Ambiente de Trabalho (Doenças). Psicopatologias. Estresse. Alcoolismo. Uso de Drogas (Lícitas e Ilícitas). Qualidade de Vida no Trabalho. Ambiente Saudável. Prevenção de Doenças. Equipamento de Proteção Individual e Coletiva. Ergonomia. Preservação da Saúde Física e Mental. Eliminação. Minimização de Riscos. Controle de Riscos. Doenças Ocupacionais. Consciência Corporal. Ergonomia. Equipamentos de Trabalho. Preservação do Corpo. Técnicas Prevenção ao Estresse. Responsabilidade.

XIV - INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ementa: Atividade de Inteligência. Histórico. Sistema Brasileiro de Inteligência. Doutrina Nacional de Inteligência. Produção E Proteção De Conhecimento. Segurança Orgânica. Segurança de Assuntos Internos E Segurança Ativa. Operações de Inteligência e Segurança Pública. Capacidade Intelectual e Analítica. Manejo de Informações Sigilosas. Sigilo.

XV - DIVERSIDADE ÉTNICA SÓCIOCULTURAL

Ementa: Raça e Ciência. Enfrentamento ao Racismo e Discriminação. Conduta Humanizada. Diversidade Racial. Raça. Cultura no Brasil. Procedimentos Operacionais Frente a Crimes Raciais. Destituição de Preconceitos e Discriminação Racial. Agente de Segurança Promotores da Equidade Étnica e Social Cultural.

XVI - NIVELAMENTO DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Ementa: Documentos Oficiais. Classificação de Documentos. Documentos Oficiais, (Ofícios, Portarias, Circulares, Boletins de Ocorrência, Termos, Circunstaciados, Requerimentos, Comunicações, relatórios, Memorandos. Norma Culta, Documentos Institucionais Clareza. Precisão). Arquivos.

XVII - FORMAÇÃO DE INSTRUTORES

Ementa: Tópicos Gerais em Educação (Teorias da Aprendizagem. Educação Inclusiva. Metodologia do Ensino. Planejamento, Plano de Aula. Avaliação da Aprendizagem). Aprendizagem do Aluno Adulto. Mediações Tecnológicas. Relações Professor/Aluno. Didáticas de Ensino. Organizações Estratégias Pedagógicas.

XVIII - POPGCM - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA.

Ementa: Generalidades. Equipamento proteção individual. Viatura. Uso de Algemas. Uso Bastão Tonfa. Dispositivo Eletrônico de Controle. Espargidor de Gás Químico. Manutenção de Revólver Calibre 38. Manutenção De Pistola Calibre 380mm. Manutenção de Gauge 12. Uso Diferenciado da Força. Policiamento Comunitário. Policiamento a Pé. Abordagem a Pessoas. Abordagem a Veículos. Patrulhamento. Motociclístico. Vistoria e Identificação de Veículo. Averiguação de Substância Legal. Acompanhamento e Cerco. Policiamento Ostensivo Ambiental. Policiamento Posto Fixo. Busca e Apreensão. Perturbação Sossego. Vias de Fato. Preservação de Local de Crime. Videomonitoramento.

XIX - CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS CIVIS

Ementa: Técnicas. Procedimentos Operacionais. Defesa Pessoal/Imobilização Tática. Funções e Atribuições do Guarda Civil. Funções Atribuições do Guarda Civil. Educação Física/Condicionamento Físico. Ordem Unida e Civismo. Violência e Insegurança Pública. Mediação Resolução de Conflitos. Ordenamento do Trânsito. Segurança Patrimonial. Prevenção a Incêndios. Atendimento Pré-Hospitalar. Legislação (Direito Constitucional/Direito Administrativo Direito Penal Direito Processual Penal. Direito Ambiental). Proteção do Meio Ambiente Direito Humano e Cidadania. Ética Profissional. Uso Diferenciado da Força. Espaço Público Guarda Civil Comunidade. Comunicação. Gerenciamento em Segurança Pública.

XX - SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS

Ementa: Planejamento e gerenciamento de crise, ameaças, risco contra a integridade física e moral do dignitário; Treinamento tático com Pistola; Direção defensiva, evasiva e ofensiva; Procedimento de deslocamento; Intervenções táticas; Serviço de inteligência; Deontologia; Treinamento intervalado de alta intensidade; Regras de Segurança e Manutenção do armamento; Legislação Aplicada; Teoria armamento e tiro; Procedimento de Deslocamento; Emboscada e ante emboscada; Técnicas de Tiro Israelense e APH Tático; Intervenção contra objeto perfura cortantes.

XXI - EDUCADORES SOCIAIS

Ementa: Prevenção das Violências. Prevenção às Drogas. Mediação de Conflitos e Resolução. Direitos Humanos. Psicologia do Desenvolvimento. Abordagem Social. ECA. Estatuto da Criança e do Adolescente. Programas Sociais. Programas Anjos da Guarda. Programa Guarda Mirim. Relações Interpessoais. Policiamento Comunitário. Metodologias de Ensino. Oficinas socio pedagógicas. (Pinturas artísticas. Teatro tradicional e fantoches. Música. Capoeira. Jogos. Brincadeiras cantadas).

XXII - CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA MULHER MAIS SEGURA

Ementa: Conhecer de forma contextualizada e identificar os direitos e garantias fundamentais do cidadão e a legislação nacional e internacional; conhecer a Lei Maria da Penha e sua interpretação; conhecer os requisitos legais para abordagem a pessoas e residências; identificar na legislação os principais crimes relacionados a abordagem policial, principalmente abordagens a pessoas que colocam em risco a vida da mulher; conhecer o entendimento do STJ e do STF sobre o tema proposto; conhecer os direitos e garantias fundamentais aplicáveis a atuação policial, conhecer a consequência jurídica de seus atos caso trabalhe a margem da lei.

XXIII – GESTÃO E LIDERANÇA – ESCOLA DE COMANDO

Ementa: Proporcionar conhecimento técnico-profissional ao servidor que está em cargo de Chefia e Comando para melhor desempenho de suas funções, de forma a mantê-lo atualizado, buscando assim a excelência na prestação de serviço à população Goianiense.

CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

RELAÇÃO DE CURSOS MINISTRADOS EM 2024		CURSOS PREVISTOS PARA 2025
1.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL EM ARMAMENTO E TIRO	CURSO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL EM ARMAMENTO E TIRO
2.		CURSO SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS
3.	CURSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA EM ARMAMENTO E TIRO – REVÓLVER E PISTOLA	CURSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA EM ARMAMENTO E TIRO – REVÓLVER E PISTOLA
4.		CURSO DE INTERVENÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS – CITE
5.		CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL METROPOLITANO
6.		CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL
7.		CURSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA EM ESPINGARDA GAUGE 12
8		CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADOR DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO
9.		CURSO DE CQB - CLOSE QUARTERS BATTLE (COMBATE EM AMBIENTES CONFINADOS) E LOW LIGHT (BAIXA LUMINOSIDADE)
10.		CURSO SISTEMAS INTEGRADOS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA – SIIAGG E ATENDIMENTO
11.		CURSO REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – RAI
12.		CURSO APH EM COMBATE (TACTICAL COMBAT CASUALTY CARE – TCCC)
13.	CURSO DE CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA MULHER MAIS SEGURA	CURSO DE CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA MULHER MAIS SEGURA
14.		CURSO DE INTELIGÊNCIA INTEGRADA DE SEGURANÇA (CIIS)
15.		CURSO ASPECTOS JURÍDICOS DA ABORDAGEM POLICIAL - AJAP
16.		CURSO DE OPERADOR DE CÃES POLICIAIS
17.		CURSO FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE – DEC, TASER E SPARK E ESPARGIDOR DE GÁS QUÍMICO
18.		CURSO DE FORMAÇÃO DE ARMEIRO – MECÂNICO DE ARMAS
19.		CURSO DE INGLÊS
20.		CURSO REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – RAI E SISTEMAS INTEGRADOS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA – SIIAGG E ATENDIMENTO
21.		CURSO DE AÇÕES TÁTICAS MOTORIZADA - CATAM
22.		CURSO DE GESTÃO E LIDERANÇA
23.	CURSO DE OPERADOR DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE (DEC) E ESPARGIDOR DE AGENTE QUÍMICO	CURSO DE OPERADOR DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE (DEC) E ESPARGIDOR DE AGENTE QUÍMICO
24.		CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA E CONDUÇÃO DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA

25.		CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO
26.		FORMAÇÃO DO CORPO DA GUARDA
27.		CURSO BÁSICO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
28.		CURSO BÁSICO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COM COMPLEMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ANUAL
29.		MULTIPLICADOR DE ATIRADOR ATIVO
30.		CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO DE SUPERVISORES DE DIA
31.		PROCEDIMENTO OPERACIONAL DO PROGRAMA MULHER MAIS SEGURA.
32.		CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MIRIM
33.		CURSO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO E ARMAS DE FOGO LONGAS – CARABINA/FUZIL 5.56
34.		CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARMAS DE FOGO LONGAS – CARABINA/FUZIL 5.56
35.	CURSO DE CONDUTOR DE CÃES POLICIAIS (CCPOL)	CURSO DE CONDUTOR DE CÃES POLICIAIS (CCPOL)
36.	CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARMAS DE FOGOLONGAS – CARABINA/FUZIL 5.56, COM COMPLEMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ANUAL EM ARMAMENTO E TIRO.	CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARMAS DE FOGO LONGAS – CARABINA/FUZIL 5.56, COM COMPLEMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ANUAL EM ARMAMENTO E TIRO.
37.	CURSO DE CAPACITAÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS PSIQUIÁTRICAS	CURSO DE CAPACITAÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS PSIQUIÁTRICAS

15.3 - PROJETOS SOCIOEDUCATIVOS E SERVIÇOS

A Guarda Civil Metropolitana de Goiânia desenvolve os seguintes Projetos:

- PROJETO MULHER MAIS SEGURA em parceria com o Tribunal de Justiça de Goiás;
- PROJETO GUARDA MIRIM em parceria com a SEDHS (Secretaria de Desenvolvimento Humano Social);
- PROJETO ANJOS DA GUARDA;
- PROJETO GOIÂNIA MAIS SEGURA;
- PROJETO PIPA SEM CEROL;
- BANDA DE MÚSICA E CORAL;
- SERVIÇO DE CAPELANIA;
- SERVIÇO DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO - DSTAS;
- PROJETO OPERAÇÃO REGULARIDADE (Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM Goiânia);
- NÚCLEO DE PROJETOS.

16- CAPACITAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE

Partindo da citação de Meirieu, estamos a caminho de um ofício novo, cuja meta é “*antes fazer aprender do que ensinar*”, portanto a Diretoria ressalta-se a importância da capacitação continuada do corpo docente que se faz através de nivelamento (cursos desde o ano 2018) de atualização em metodologias didáticas e legislação específica em segurança pública.

RELAÇÃO DE CURSOS MINISTRADOS EM 2024		CURSOS PREVISTOS PARA 2025
1.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL EM ARMAMENTO E TIRO	CURSO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL EM ARMAMENTO E TIRO
2.		CURSO SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS
3.	CURSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA EM ARMAMENTO E TIRO – REVÓLVER E PISTOLA	CURSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA EM ARMAMENTO E TIRO – REVÓLVER E PISTOLA
4.		CURSO DE INTERVENÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS – CITE
5.		CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL METROPOLITANO
6.		CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL
7.		CURSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA EM ESPINGARDA GAUGE 12
8		CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADOR DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO
9.		CURSO DE CQB - CLOSE QUARTERS BATTLE (COMBATE EM AMBIENTES CONFINADOS) E LOW LIGHT (BAIXA LUMINOSIDADE)
10.		CURSO SISTEMAS INTEGRADOS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA – SIIAGG E ATENDIMENTO
11.		CURSO REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – RAI
12.		CURSO APH EM COMBATE (TACTICAL COMBAT CASUALTY CARE – TCCC)
13.	CURSO DE CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA MULHER MAIS SEGURA	CURSO DE CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA MULHER MAIS SEGURA
14.		CURSO DE INTELIGÊNCIA INTEGRADA DE SEGURANÇA (CIIS)
15.		CURSO ASPECTOS JURÍDICOS DA ABORDAGEM POLICIAL - AJAP
16.		CURSO DE OPERADOR DE CÃES POLICIAIS
17.		CURSO FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DEDISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE – DEC, TASER E SPARK E ESPARGIDOR DE GÁS QUÍMICO
18.		CURSO DE FORMAÇÃO DE ARMEIRO – MECÂNICO DE ARMAS
19.		CURSO DE INGLÊS
20.		CURSO REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – RAI E SISTEMAS INTEGRADOS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA – SIIAGG E ATENDIMENTO
21.		CURSO DE AÇÕES TÁTICAS MOTORIZADA -CATAM
22.		CURSO DE GESTÃO E LIDERANÇA
23.	CURSO DE OPERADOR DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE (DEC) E ESPARGIDOR DE AGENTE QUÍMICO	CURSO DE OPERADOR DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE (DEC) E ESPARGIDOR DE AGENTE QUÍMICO
24.		CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA E CONDUÇÃO DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA

25.		CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO
26.		FORMAÇÃO DO CORPO DA GUARDA
27.		CURSO BÁSICO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
28.		CURSO BÁSICO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COM COMPLEMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ANUAL
29.		MULTIPLICADOR DE ATRADOR ATIVO
30.		CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO DE SUPERVISORES DE DIA
31.		PROCEDIMENTO OPERACIONAL DO PROGRAMA MULHER MAIS SEGURA.
32.		CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MIRIM
33.		CURSO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO E ARMAS DE FOGO LONGAS – CARABINA/FUZIL 5.56
34.		CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARMAS DE FOGO LONGAS – CARABINA/FUZIL 5.56
35.	CURSO DE CONDUTOR DE CÃES POLICIAIS (CCPOL)	CURSO DE CONDUTOR DE CÃES POLICIAIS (CCPOL)
36.	CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARMAS DE FOGOLONGAS – CARABINA/FUZIL 5.56, COM COMPLEMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ANUAL EM ARMAMENTO E TIRO.	CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARMAS DE FOGO LONGAS – CARABINA/FUZIL 5.56, COM COMPLEMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ANUAL EM ARMAMENTO E TIRO.
37.	CURSO DE CAPACITAÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS PSIQUIÁTRICAS	CURSO DE CAPACITAÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS PSIQUIÁTRICAS

17 – AVALIAÇÃO

Através dos seguintes instrumentos, além da avaliação contínua:

- I - Verificação escrita ou oral com atribuição de valor (nota);
- II - Verificação prática com atribuição de valor (nota)

Observação. Será efetuada a avaliação geral das atividades educativas em formulário próprio e a avaliação dos cursos será realizada para verificar o desempenho das metodologias didáticas e o ambiente de aprendizagem.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG

REFERÊNCIAS

- AMARAL**, Luiz Otavio de Oliveira. Direito e Segurança Pública, a juridicidade operacional da polícia. 15.
- ANTUNES**, Celso. Como desenvolver competências em sala de aula. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- ARANHA**, Maria L. de Arruda;
- MARTINS**, Maria Helena P. Filosofando, introdução à filosofia. 3^aed. São Paulo: Moderna Editora, 2003.
- BRASIL**. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado Federal.
- BRASIL**. Decreto Federal nº 5.123 de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Diário Oficial, Brasil.
- BRASIL**. Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM define crimes e dá outras providências. Diário Oficial, Brasil, 22 dez. 2003.
- BRASIL**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial, Brasil, 13 jul. 1990.
- BRASIL**. Matriz Curricular Nacional para Agentes de Segurança Pública/SENASP. 2014.
- COSTA**. Wagner Wesley Beltrão. A Contribuição do Projeto Político Pedagógico na Formação da Guarda Municipal de Goiânia 2012 Dissertação (Pós-graduação em Gestão Pública) Faculdade Ávila, Instituto do Saber, Goiânia 2012.
- CAMPOS**, Seligia Miranda. Formação de Guardas Municipais:” O caso da Guarda Municipal de Goiânia”. Estudo de Caso. (Pós-graduação em Gestão Pública) Faculdade Ávila, Instituto do Saber, Goiânia. 2013
- CAMARGO**. Marculino. Filosofia do conhecimento e ensino – aprendizagem. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.
- CAVALLARI**. Durval Ayrton, Manual Prático de Direito Constitucional, São Paulo Ed. Iglu, 1998, p. 92.
- CERQUEIRA**, Carlos Magno Nazaré. Coleção Polícia do Amanhã. Volume 6º O Futuro de Uma Ilusão: O Sonho de Uma Polícia.
- CHAUI**. Marilene. Filosofia. São Paulo: Ática Editora, 2002- (série novo ensino médio). Convite à filosofia. 13^a ed. São Paulo: Ática, 2004.
- DEMO**, P. Conhecimento Moderno: sobre a Ética e Intervenção do Conhecimento. Petrópolis: Vozes, 1998.
- GANDIN**, Danilo & Gandin; ARMANDO Luís. Temas para um Projeto Político-Pedagógico. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.
- GAUDÊNCIO** – Fundamentos de um projeto político. In Darmeal Saviani e a Educadora: o simpósio de Marília,S.P. – Cortez, 1994, p. 180 a 191.
- GOIÂNIA**, Lei Complementar nº 180, de 16 de setembro de 2008. Cria a Superintendência da Guarda Municipal de Goiânia. Diário Oficial, Goiânia, 16 set. 2008.
- GOIÂNIA**. Decreto Municipal nº 859 de 30 de março de 2016. Dispõe sobre a organização e funcionamento da ESCOLA DE GOVERNO DARCI ACCORSI da Administração Municipal, Diário Oficial, Goiânia, 30 mar 2016.
- GOIÂNIA**. Decreto Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2015. Regulamenta as Atividades de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal e o Adicional de Incentivo à Profissionalização. Diário Oficial, Goiânia, 28 abr. 2015.
- GOIÂNIA**. Decreto Municipal nº 3051 de 05 de dezembro 2016. Aprova o Regimento Interno da Agência da Guarda Civil Metropolitano de Goiânia, Diário Oficial, Goiânia, GO, 05 dez 2016.
- GOIÂNIA**. Decreto nº 2390 de 03 de junho de 2009. Regimento Interno da AGMGO. Diário Oficial, Goiânia, 03 jun. 2009.
- GOIÂNIA**. Decreto nº 513, de 26 de março de 2010 e Decreto nº 1707, de 21 de julho de 2010 - Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM e nomeia seus membros. Diário Oficial, Goiânia, 26 e 21 jul. 2010.
- GOIÂNIA**. Lei Complementar N º183, de 19 de dezembro de 2008. Estabelece o Novo Modelo de Gestão da Administração Pública Municipal e Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo. Diário Oficial, Goiânia, 19 dez. 2008.
- HESSE**, J. Teoria do Conhecimento. São Paulo: Martins Fontes, 1999, (Ensino Superior).
- LUCKESI**, Cipriano C. – Avaliação da aprendizagem: um ato amoroso. In: avaliação da aprendizagem escolar: estudos e preposição – 15^a ed. – São Paulo, Cortez, 2003.
- LUCKESI**, Cipriano C. Verificação ou avaliação: o que pratica a escola? In; Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições – 15^a ed. Cortez, 2003, p. 85 – 101.
- MEIRELLES**. Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 9^a ed. São Paulo: Malheiros, 1990.
- MELLO**. Celso Antônio Bandeira de. Prestação de Serviços Públicos e Administração Indireta, 2^a ed., São Paulo, Ed. RT, 1979.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**. Relatório Final da 1^a Conferência Nacional de Segurança Pública, agosto de 2009.
- PERRENOUD**. Philippe. Construir as competências desde a escola. Porto Alegre, RS: Artmed, 1999. Étiene e Lerouge, 1997. (apud Perrenoud, 1999)
- POLÍCIA** Comunitária e Sociedade. Ministério da Justiça/SENASP. Portaria nº 000 da AGMGO de 000 de dezembro de 2019 - Regimento Interno da Gerência

PROJETO Político-Pedagógico da Escola: Uma Construção Coletiva. Projeto Político- Pedagógico da escola: uma construção possível. Artigo. Ed. Papirus. Campinas, 1995.

REVISTA da AEC. Brasília, V. 27, nº 107, p. 81 a 91 – abril / junho-1998.

ROSSA, Leandro – Projeto Político-Pedagógico: uma construção coletiva, inclusiva e solidária. Revista da AEC. Brasília, V. 28, nº 111, p. 63-72, abril / junho – 1999.

SACRISTÁN, J.G. O Currículo: uma Reflexão sobre a Prática. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998, 3^a edição.

SAVIANI, Demerval. Pedagogia Histórico-Crítica – Primeiras Aproximações, Campinas – SP, 1986. Demerval. Escola e Democracia: Polêmicas do tempo. Campinas: Autores Associados, 1994.

SEVERINO. Antônio Joaquim - O Projeto político Pedagógico/1999.

SILVA, De Plácido, Vocabulário Jurídico, 4^a ed. 1975, Volume III, ed. Forense São Paulo, p. 1249.

SOARES. Luiz Eduardo, 1954 Segurança tem saída/ Luiz Eduardo Soares – Rio de Janeiro: Sextame, 2006.

SOIBELMAN. Leib, Enciclopédia do Advogado, 5^a. ed. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1994.

VEIGA Ilma Passos de Alencastro. Inovações e Projeto Político-Pedagógico: Uma Relação Regulatória ou Emancipatória? Artigo. Cad. Cedes, Campinas, v 23, n.61, p. 267-281. São Paulo, 2003. Ilma Passos. Projeto Político da Escola: uma construção coletiva. Projeto Político Uma Construção Possível. Campinas - SP - Papirus, 1995, p. 11 a 35.

EQUIPE DE CRIAÇÃO:

Coordenação Geral: GCM Rogério de Matos Lima – Gerente da Coordenação Pedagógica.

Elaboração: GCM Rogério de Matos Lima – Coordenador Pedagógico, GCM João Edmar Gomes de Pina – Diretor de Pesquisa, Estudos, Ensino e Capacitação, GCM Valdomiro Faleiro da Silva Junior e GCM Aldo Guilherme Batista Arantes (Instrutores).

Assessoria Educacional e Pedagógica: GCMF Deisy Ribeiro Nunes Campos.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 23/05/2025, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6647600** e o código CRC **7A1B5FF8**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000002693-6

SEI Nº 6647600v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia -COMURG

PORTARIA N° 708/2025 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Comissão de Avaliação de Compatibilidade de Administração de Readaptação Funcional, PORTARIA N° 541/2025, sendo eles:

Presidente - TIAGO FINOTTI, matrícula nº. 977799.04, CPF nº 850.580.841-04 (SESMT);

Analista Técnico - WANDERSON DIEGO DE CASTRO ALVES, matrícula nº. 740110.01, CPF Nº 009.163.891-70 (SESMT);

Analista Técnico - WELLINGTON GONCALVES BRUNES, matrícula nº. 833392.02, de CPF: 022.102.201-57 (Coordenação de Recursos Humanos);

Art. 2º - Solicitar a Gerência de Pessoal as providências decorrentes deste;

Art. 3º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 08 (OITO) dias do mês de abril de 2025.

**CLEBER APARECIDO DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE**

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO**





PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 017/2020 - AJU

Processo SEI n.º 25.30.000004103-9

CONTRATANTES: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.027.380/0001-68.

DATA ASSINATURA: Goiânia, 15 de maio de 2025.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTES: CLEBER APARECIDO SANTOS – Diretor Presidente, ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - Diretor Administrativo e Financeiro e ALZIRIO FRANCISCO BARBOSA - Diretor de Logística.

CONTRATADA: SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA e DANIEL JEAN LAPERCHE Representantes.

FUNDAMENTO: O presente Termo, tem por fundamento o § 7º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, artigos 84 e 85 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, Cláusulas Sétima e Décima Quarta do Contrato, Parecer nº 018/2025 – AJU da Assessoria Jurídica, Despacho nº 263/2025-PR da Presidência, em conformidade com as informações constantes no Processo nº 25.30.000004103-9.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, o reajuste e repactuação do Contrato nº 017/2020-AJU, por Apostilamento, com aplicação nos valores das locações, com base na variação do IPCA – (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, acumulado nos 12 (doze) meses, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, no percentual de 4,831300%, bem como a repactuação da parcela de mão de obra referente ao ano de 2025, aplicando a porcentagem de 4,84%.

VALOR: Após o referido reajuste e repactuação, o valor do presente Contrato estipulado no 2º Termo Aditivo será acrescido de **R\$ 373.140,14** (trezentos e setenta e três mil cento e quarenta e reais e quatorze centavos), referente a 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias, conforme 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

FORO: Goiânia – GO.

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
Diretor Administrativo e Financeiro

ALZIRO FRANCISCO BARBOSA
Diretor de Logística



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÕES.
PUBLICAÇÃO DE EDITAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público as licitações conforme edital e anexos publicados na plataforma eletrônica indicada neste aviso, fica designada as seguintes datas para os seguintes certames:

- 1- Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Sistema de Registro de Preços - SRP: Dia: 06/06/2025 às 09h:30min.** Objeto: Aquisição de Aquisição de materiais de expediente, para atender a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, por um período de 12 meses, em conformidade com as especificações técnicas e parâmetros do Termo de Referência anexo ao Edital.
- 2- Pregão Eletrônico nº 017/2025 – Sistema de Registro de Preços - SRP: Dia: 09/06/2025 às 09h:30min.** Objeto: Aquisição de enxada, enxadão e rastelo, visando suprir as necessidades dos serviços realizados pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, para os próximos 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações técnicas e parâmetros do Termo de Referência anexo ao Edital.
- 3- Pregão Eletrônico nº 018/2025 – Sistema de Registro de Preços - SRP: Dia: 09/06/2025 às 14h:30min.** Objeto: Aquisição de vassouras, visando suprir as necessidades dos serviços realizados pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, em conformidade com as especificações técnicas e parâmetros do Termo de Referência anexo ao Edital.

As sessões dos certames serão realizadas na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/>. Editais e anexos encontram-se disponíveis no site da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG – www.comurg.com.br na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br>.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

Julimar Gonçalves da Silva.

Pregoeiro.

Portaria nº 562/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

DE ACORDO:

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 021/2025 – ARP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 – SRP

Processo Licitatório Originário SEI nº 25.30.000004176-4. Objeto: aquisição de embalagens plásticas em polietileno sanfonado e pote para a manutenção das atividades nos viveiros e produção de mudas ornamentais e arbóreas visando contemplar as praças urbanizadas para atender as demandas da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**. Vigência da Ata: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

Preços registrados:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: EMPRESA: CABANA MAGAZINE LTDA CNPJ: 51.621.518/0001-83						
ITEM	UNID.	ESTIMATIVA	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	1.000	EMBALAGEM PLÁSTICA EM POLIETILENO SANFONADO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, NA COR PRETA, DIMENSÕES: 8CM X 12 CM X 0,08 MICRAS.	PLASTIC COMPANY	R\$ 30,69	R\$ 30.690,00
2	KG	1.400	EMBALAGEM PLÁSTICA EM POLIETILENO SANFONADO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, NA COR PRETA, DIMENSÕES: 13CM X 13CM X 0,013 MICRAS.	PLASTIC COMPANY	R\$ 25,24	R\$ 35.336,00
3	KG	1.400	EMBALAGEM PLÁSTICA PRETA EM PEBV VIRGEM, PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS, COM 8 Furos e ESPESURA DE 15 MICRA, TAMANHO 15 X 20CMX 0,015 MICRAS.	PLASTIC COMPANY	R\$ 17,17	R\$ 24.038,00
4	KG	1.600	EMBALAGEM PLÁSTICA PRETA EM PEBV VIRGEM, PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS, COM 8 Furos e ESPESURA DE 20 MICRA, TAMANHO 20X30 CMX 0,020 MICRAS.	PLASTIC COMPANY	R\$ 17,17	R\$ 27.472,00
Valor total do Extrato da Ata de Registro de Preço:					R\$ 117.536,00	

A íntegra da **Ata de Registro de Preços n.º 021/2025**, encontram-se disponíveis no site eletrônico: www.comurg.com.br.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 022/2025 – ARP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 – SRP

Processo Licitatório Originário SEI nº 25.30.000004176-4. Objeto: aquisição de embalagens plásticas em polietileno sanfonado e pote para a manutenção das atividades nos viveiros e produção de mudas ornamentais e arbóreas visando contemplar as praças urbanizadas para atender as demandas da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**. Vigência da Ata: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

Preços registrados:

AMPLA PARTICIPAÇÃO: EMPRESA: ÊXITO COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 54.141.069/0001-64						
ITEM	UNID.	ESTIMATIVA	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	UN	11.455	POTE PLÁSTICO PRETO, COM ALÇA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE ARVORES. VOLUME APROXIMADO DO POTE: 33 LITROS.	NUTRIPLAN	R\$ 16,38	187.632,90

PARTICIPAÇÃO RESERVADA: EMPRESA: ÊXITO COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 54.141.069/0001-64						
ITEM	UNID.	ESTIMATIVA	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	UN	2.945	POTE PLÁSTICO PRETO, COM ALÇA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE ARVORES. VOLUME APROXIMADO DO POTE: 33 LITROS.	NUTRIPLAN	R\$ 16,38	R\$ 48.239,10
Valor total do Extrato da Ata de Registro de Preço:						R\$ 235.872,00

A íntegra da **Ata de Registro de Preços n.º 022/2025**, encontram-se disponíveis no site eletrônico:
www.comurg.com.br.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br

Av. Nazareno Roriz Nº 1122 – Setor Castelo Branco – Goiânia – Goiás
 CEP: 74.405-010
 Fone: (62) 3524-8603

1

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO AMMA

CRPMED BRASIL GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 10.645.529/0001-16, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação - LI e Operação - LO**, para atividade de Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Atendimento de teleatendimentos; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de atendimento de pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Serviços de vacinação e imunização humana; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diagnóstico por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente e Atividades de apoio a gestão de saúde, no seguinte endereço: Rua 1129 Qd. 237, Lt. 33, Sala: 1 e 2, Setor Marista, Goiânia- GO.

GOI – GRUPO DE OTORRINOLARINGOLOGIA INTEGRADA (SS), inscrito pelo CNPJ nº. 26.720.376/0001-64, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação - LI e Operação - LO**, para atividade de Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de fonoaudiologia e Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, no seguinte endereço: Rua 17A, Qd. 28-A, Lt. 14, nº 899, Setor Aeroporto, Goiânia- GO.

HOSPITAL VETERINÁRIO TITIU LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 20.921.826/0001-09, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da renovação da **Licença Ambiental de Operação - LO**, para atividade de Atividades veterinárias; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Alojamento de animais domésticos e higiene e embelezamento de animais domésticos, no seguinte endereço: Av. Quarta Radial, Qd. 207, Lt. 06, n. 1732, Setor Pedro Ludovico, Goiânia- GO.